

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis  
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 05/2019

30 de janeiro de 2019

## Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

### Diretoria

Presidente: Antonio Inácio Barbosa  
Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos  
1º Secretário: Aluísio Guedes Silva  
2º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo  
3ª Secretária: Rosane Pereira  
4º Secretário: Denis de Mendonça  
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,  
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro  
Suplente: Mitsuko Kanashiro da Costa

### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira  
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide  
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

### Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi  
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva  
Secretária: Lia Pereira Borba

### Coordenação em Taboão da Serra

Coordenador: Alexandre da Rocha Romão  
Secretário: João Antunes Alencar  
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

### Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato  
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima  
Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida  
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide  
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza  
Diretor Cultural: Claudinei Tonon  
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura  
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

### Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho  
Celina Coutinho  
Deise Pinheiro  
Edna Magda Ferreira Góes  
Fernando Correia da Silva  
Josimar Santos Alves  
Luis Gustavo de Souza e Oliveira  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Takeru Horikoshi

### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos  
Silvio Lopes Carvalho  
Vitor Luis Trevisan

### Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha  
Lucio Francisco da Silva  
Paulo Cesar Pierre Braga



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,  
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,  
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã,  
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São  
Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

|   |           |
|---|-----------|
| <b>SUMÁRIO .....</b>  | <b>2</b>  |
| <b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>   | <b>4</b>  |
| 1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....   | 4         |
| <b>DECRETO Nº 9.687, DE 18 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 22/01/2019 (nº 15, Seção 1, pág. 1) .....</b>  | <b>4</b>  |
| Remaneja cargos em comissão para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, altera o Decreto nº 9.031, de 12 de abril de 2017, e o Decreto nº 9.668, de 2 janeiro de 2019, para dispor sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. ....   | 4         |
| <b>DECRETO Nº 9.688, DE 23 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 24/01/2019 (nº 17, Seção 1, pág. 1) .....</b>  | <b>5</b>  |
| Altera o Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Regional. ....  | 5         |
| <b>DECRETO Nº 9.689, DE 23 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 24/01/2019 (nº 17, Seção 1, pág. 8) .....</b>  | <b>9</b>  |
| Dispõe sobre Funções Commissionadas Técnicas, Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal e Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo, transforma cargos em comissão e altera decretos de estrutura regimental. ....  | 9         |
| <b>DECRETO Nº 9.690, DE 23 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 24/01/2019 (nº 24/01/2019 (nº 17, Seção 1, pág. 18) .....</b>  | <b>17</b> |
| Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação. ....   | 17        |
| <b>RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 261, DE 18 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 22/01/2019 (nº 15, Seção 1, pág. 33) .....</b>  | <b>19</b> |
| Dispõe sobre a atualização da lista de Denominações Comuns Brasileiras (DCB). ....  | 19        |
| <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 22/01/2019 (nº 15, Seção 1, pág. 26) ....</b>   | <b>37</b> |
| Retificação. ....   | 38        |
| <b>INSTRUÇÃO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 24/01/2019 (nº 17, Seção 1, pág. 41) .....</b>   | <b>47</b> |
| Dispõe sobre os procedimentos para as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) para seleção e monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliário e de fundo de investimento, e dá outras providências. ....   | 47        |
| <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 23/01/2019 (nº 16, Seção 1, pág. 35) ..</b>  | <b>50</b> |
| Retifica a Instrução Normativa nº 27, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios e definições a serem adotados pelo Ibama na avaliação da ação tóxica de produtos agrotóxicos e afins sobre o meio ambiente em atendimento ao que dispõe o § 5º do art. 3º da Lei nº 7.802/89 e o parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 4.074/02, e estabelece o dever de adequação de rótulo e bula de produtos já registrados. ....       | 50        |
| <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 23/01/2019 (nº 16, Seção 1, pág. 36) ..</b>  | <b>50</b> |
| Prorroga o prazo previsto no art. 70 da IN nº 21/2014, para as solicitações de autorização de atividades florestais sob a competência dos órgãos municipais de meio ambiente, por 180 dias. Revoga a IN nº 24/2018. ....  | 50        |
| <b>ATO COTEPE/ICMS Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 22/01/2019 (nº 15, Seção 1, pág. 13) .....</b>   | <b>51</b> |
| Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS. ....  | 51        |
| <b>ATO COTEPE/ICMS Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 24/01/2019 (nº 17, Seção 1, pág. 35) .....</b>   | <b>52</b> |
| Altera o Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS 66/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS. ....  | 52        |
| <b>PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 23/01/2019 (nº 16, Seção 1, pág. 48) .....</b>   | <b>53</b> |
| Altera a composição do Comitê de Governança, Riscos e Controles no âmbito do Ministério do Turismo. ....  | 53        |
| <b>PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 23/01/2019 (nº 16, Seção 1, pág. 34) .....</b>   | <b>53</b> |
| Dispõe sobre o horário de expediente do Ministério do Meio Ambiente, da jornada de trabalho e do controle da frequência dos servidores e dos contratados temporários em exercício no Ministério do Meio Ambiente, bem como do horário especial e da redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional. ....   | 53        |
| <b>PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 21/01/2019 (nº 14, Seção 1, pág. 35) .....</b>   | <b>60</b> |
| Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação de Mamíferos Aquáticos Amazônicos Ameaçados de Extinção - PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos, contemplando três táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico. (Processo SEI nº 02034.000085/2018-00). .... | 60        |
| 1.02 SOLUÇÃO CONSULTA .....   | 61        |



|   |            |
|---|------------|
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 21/01/2019 (nº 14, Seção 1, pág. 23) .....</i>  | <i>61</i>  |
| ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP .....  | 61         |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 21/01/2019 (nº 14, Seção 1, pág. 23) .</i>  | <i>62</i>  |
| ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS .....  | 62         |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 15 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 21/01/2019 (nº 14, Seção 1, pág. 23) .</i>  | <i>62</i>  |
| ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS .....  | 62         |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.002, DE 18 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 21/01/2019 (nº 14, Seção 1, pág. 23)</i>   | <i>62</i>  |
| Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins .....  | 62         |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.001, DE 11 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 23/01/2019 (nº 16, Seção 1, pág. 26) .....</i>  | <i>63</i>  |
| ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ .....  | 63         |
| <b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS .....</b>  | <b>63</b>  |
| 2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....  | 63         |
| <i>COMUNICADO CAT Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2019 - DOE-SP de 23/01/2019 (nº 16, Seção 1, pág. 17) .....</i>   | <i>64</i>  |
| Esclarece sobre o parcelamento do ICMS devido pelas saídas de mercadorias promovidas em dezembro de 2018 .....  | 64         |
| <i>COMUNICADO DA Nº 98, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOE-SP de 22/01/2019 (nº 15, Seção 1, pág. 41) ..</i>   | <i>64</i>  |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2019 para os débitos de ICMS .....   | 64         |
| <i>COMUNICADO DA Nº 99, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOE-SP de 22/01/2019 (nº 15, Seção 1, pág. 42) ..</i>   | <i>79</i>  |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2019 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS. ....  | 79         |
| <b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>   | <b>81</b>  |
| 3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS .....   | 81         |
| <i>PORTARIA SF Nº 3 DE 22 DE JANEIRO DE 2019 - DOC-SP de 23/01/2019 (nº 15, Seção 1, pág. 14) .....</i>   | <i>81</i>  |
| Divulga o valor limite do crédito tributário dos imóveis enquadrados nos grupos B e C para fins de definição de alçadas previstas no art. 1º e 14 da Portaria SF nº 271, de 10 de outubro de 2016 ..... | 81         |
| <b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS .....</b>   | <b>81</b>  |
| 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....   | 81         |
| <i>Qual a melhor época do ano para tomar decisões importantes? .....</i>  | <i>81</i>  |
| <i>SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SCP .....</i>   | <i>83</i>  |
| <i>SCP – Sociedade em Conta de Participação .....</i>   | <i>86</i>  |
| <i>CPC 26: apresentação e divulgação das demonstrações contábeis .....</i>  | <i>88</i>  |
| <i>Sistema CFC/CRCs adota modelo de relatório integrado .....</i>   | <i>97</i>  |
| <i>Atenção: 31 de janeiro é o último prazo para validar relatório de atividades do PEPC .....</i>   | <i>98</i>  |
| <i>Orientações para elaboração das demonstrações financeiras .....</i>  | <i>99</i>  |
| <i>eSocial passa a valer para empregadores do Simples Nacional .....</i>  | <i>100</i> |
| <i>Ano Novo, Novas Esperanças, Antigos Desafios! .....</i>  | <i>101</i> |
| <i>Justiça garante direitos a trabalhadora grávida .....</i>  | <i>103</i> |
| <i>Adesão ao Simples Nacional exige regularidade fiscal .....</i>   | <i>103</i> |
| <i>Carf mantém cobrança bilionária contra a Petrobras por controladas no exterior .....</i>   | <i>105</i> |
| <i>Cadastro de atividades econômicas exercidas por pessoa física passou a ser obrigatório; veja quem deve se inscrever .....</i>  | <i>106</i> |
| <i>É preciso mesmo acionar o empregado por mensagem no celular? .....</i>   | <i>107</i> |
| <i>Liberado envio de eventos ao eSocial com publicação de portaria do Ministério da Economia .....</i>  | <i>108</i> |
| <i>Governo de SP exige Certificado Digital em parte dos saques da Nota Fiscal Paulista .....</i>  | <i>109</i> |
| <i>Quem Está Obrigado a Inscrever-se no CAEPF? .....</i>  | <i>111</i> |
| <i>Gorjeta – Critérios de Custeio e Rateio Continuam Definidos Mesmo sem a MP 808/2017 da Reforma .....</i>   | <i>112</i> |
| <i>Receita começa a notificar contribuintes que aderiram a programa de repatriação .....</i>  | <i>112</i> |
| <i>Multas GFIP: .....</i>   | <i>113</i> |
| <i>Proposta altera e revoga itens da CLT modificados pela reforma trabalhista .....</i>   | <i>113</i> |
| <i>Governo quer criar Tinder do emprego com banco de dados. ....</i>  | <i>114</i> |
| <i>Confira o que pode levar à demissão por justa causa. ....</i>  | <i>115</i> |
| <i>Como ajudar seu cérebro a trabalhar bem melhor? Neurocientista responde. ....</i>  | <i>116</i> |



|   |            |
|---|------------|
| <i>Automação e o futuro do trabalho no Fórum de Davos. E o Brasil, o que tem a dizer?</i> ..... | 117        |
| <i>'Aposentadoria como conhecemos hoje vai desaparecer', diz economista.</i> .....              | 119        |
| <i>Uso do banheiro por transexual e meio ambiente do trabalho.</i> .....                        | 122        |
| <i>Advogada de banco não tem direito à jornada de bancário.</i> .....                           | 126        |
| <i>Decisão da Receita Federal prevê taxaço do vale-refeição e alimentação.</i> .....            | 127        |
| <i>Tecnologia é cada vez mais incorporada aos processos contábeis.</i> .....                    | 128        |
| <b>4.02 COMUNICADOS</b> .....   | <b>129</b> |
| <b>CONSULTORIA JURIDICA</b> .....   | 129        |
| Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....  | 129        |
| <b>4.03 ASSUNTOS SOCIAIS</b> .....  | <b>130</b> |
| <b>FUTEBOL</b> .....  | 130        |
| <b>4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES - FEVEREIRO</b> .....   | <b>130</b> |
| <b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO</b> .....   | <b>132</b> |
| <b>5.01 CURSOS CEPAEC</b> .....   | 132        |
| <b>5.02 GRUPOS DE ESTUDOS</b> .....   | 133        |
| <b>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</b> .....   | 133        |
| <b>Grupo ICMS e demais impostos</b> .....   | 133        |
| Às Terças Feiras:.....  | 133        |
| <b>GRUPO IFRS e Gestão Contábil</b> .....   | 133        |
| Às Quintas Feiras:.....   | 133        |

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## **1.00 ASSUNTOS FEDERAIS**

### **1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

#### **DECRETO Nº 9.687, DE 18 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 22/01/2019 (nº 15, Seção 1, pág. 1)**

Remaneja cargos em comissão para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, altera o Decreto nº 9.031, de 12 de abril de 2017, e o Decreto nº 9.668, de 2 janeiro de 2019, para dispor sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam remanejados, na forma do Anexo I, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - dois DAS 102.5; e



II - três DAS 102.3.

Art. 2º - Ficam transformados, na forma do Anexo II, e nos termos do art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, dois DAS-2 e quatorze DAS-1 em dois DAS-5 e três DAS-3.

Art. 3º - O Anexo II ao Decreto nº 9.031, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º - O Anexo II ao Decreto nº 9.668, de 2 janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV a este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Augusto Heleno Ribeiro Pereira

**DECRETO Nº 9.688, DE 23 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 24/01/2019 (nº 17, Seção 1, pág. 1)**

**Altera o Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Regional.**

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, decreta:

Art. 1º - O Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....

.....

IV - .....

.....

b) vinte e dois DAS 101.5;

c) setenta e três DAS 101.4;

d) quarenta e dois DAS 101.3;

.....

f) trinta e dois DAS 101.1;

.....

m) cinquenta e cinco FCPE 101.3;

.....

o) uma FCPE 101.1;

p) uma FCPE 102.4;

q) cinco FCPE 102.3;

r) vinte e nove FCPE 102.2;

s) vinte e seis FG-1; e

t) quatro FG-2." (NR)

Art. 2º - O Anexo I ao Decreto nº 9.666, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....

I - .....

.....

c) Consultoria Jurídica; e

d) Assessoria Especial de Controle Interno;

II - .....

a) .....

.....



2. Departamento de Articulação e Gestão; e

c) .....

2. Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano;

f) .....

2. Departamento de Planejamento e Gestão da Mobilidade e Serviços Urbanos;

V - .....

a) .....

5. Agência Nacional de Águas - ANA; e

b) .....

1. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF;

3. Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB." (NR)

"Art. 4º - .....

XI - orientar os dirigentes dos órgãos do Ministério na formulação de estratégias de colaboração com os organismos financeiros internacionais;

XV - supervisionar as ações com o objetivo de fomentar as desestatizações e ampliar os investimentos nos setores finalísticos do Ministério;

XVI - supervisionar as atividades das representações regionais e estabelecer diretrizes para o seu funcionamento e para sua articulação com as Secretarias finalísticas do Ministério;

XVII - promover, de forma articulada, a integração das Secretarias setoriais, com o objetivo de aumentar a efetividade das diretrizes, dos programas e dos investimentos do Ministério;

XVIII - promover a integração das ações e dos programas desenvolvidos pelo Ministério com órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais; e

XIX - fomentar e coordenar as ações de desenvolvimento tecnológico e de novos modelos de prestação dos serviços das políticas sob a competência do Ministério junto às Secretarias do Ministério e às entidades vinculadas.

....." (NR)

"Art. 5º - .....

I - planejar, coordenar e desenvolver, no âmbito do Ministério, as atividades de administração, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de logística, de serviços gerais e de gestão de documentos de arquivo;

V - desenvolver, no âmbito do Ministério, as atividades de gestão administrativa e patrimonial;

....." (NR)

"Art. 6º - .....

VIII - estabelecer e implementar sistemáticas de elaboração, de acompanhamento, de avaliação e de revisão do plano plurianual, do orçamento e do programa de dispêndios globais do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IX - acompanhar e avaliar a atuação dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas, com vistas ao cumprimento das políticas, das metas e dos projetos estabelecidos;



X - acompanhar o processo de concepção e alinhamento de estruturas organizacionais e as atividades de desenvolvimento organizacional e seus impactos nas suas áreas de competência, observados os padrões e as orientações estabelecidos; e

XI - desenvolver, no âmbito do Ministério, as atividades de gestão contábil." (NR)

"Art. 7º - .....

V - auxiliar o Secretário-Executivo na promoção da integração das Secretarias setoriais, de forma articulada, com o objetivo de aumentar a efetividade das diretrizes, dos programas e dos investimentos do Ministério;

VI - auxiliar o Secretário-Executivo na promoção da integração das ações e dos programas desenvolvidos pelo Ministério com órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais;

X - auxiliar o Secretário-Executivo no fomento e na coordenação das ações de desenvolvimento tecnológico e de novos modelos de prestação dos serviços das políticas sob a competência do Ministério junto às suas Secretarias e às entidades vinculadas;

....." (NR)

"Art. 9º - À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

....." (NR)

"Art. 10 - .....

III - prestar assessoramento ao Secretário-Executivo, aos Secretários, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, de risco, da transparência e da integridade da gestão;

IX - acompanhar o atendimento às recomendações da Controladoria-Geral da União e às deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

....." (NR)

"Art. 12 - .....

I - formular, orientar e conduzir a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - coordenar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

VI - apoiar, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de prevenção em áreas de risco de desastres e em situação de emergência ou estado de calamidade pública provocados por desastres;

....." (NR)

"Art. 13 - .....

I - acompanhar e executar as ações de monitoramento e preparação para desastres e as ações de resposta, em âmbito nacional, na área de competência do Ministério;

IX - articular e integrar as ações do Governo federal na preparação e na resposta a desastres;

X - articular e integrar as ações do Governo federal na resposta a desastres em âmbito internacional, quando demandado pelos órgãos competentes;

XIII - fomentar a criação e a atualização de sistemas de alerta e de gerenciamento de riscos e de desastres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios em articulação com o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;



XIV - analisar e acompanhar a execução de convênios, termos de compromissos, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres relacionados com as atividades do Centro;

XV - articular o apoio federal para o desenvolvimento de ações operacionais de resposta a desastres;

XVI - propor acordos de cooperação federativa e de protocolos de ação conjunta no âmbito do SINPDEC para execução coordenada em ações referentes às operações de resposta a desastres;

XVII - mobilizar e coordenar equipes operacionais integrantes do SINPDEC nas ações de resposta em apoio a entes federativos afetados por desastres;

.....  
XX - promover, no âmbito do SINPDEC, o desenvolvimento de estudos relacionados com a identificação, a análise, a avaliação e o mapeamento de riscos e de desastres;

....." (NR)

"Art. 14 - Ao Departamento de Articulação e Gestão compete:

.....  
VI - desenvolver a Doutrina Nacional de Proteção e Defesa Civil em articulação com o SINPDEC;

....." (NR)

"Art. 15 - .....

.....  
II - desenvolver e implementar programas, apoiar projetos e obras de prevenção em áreas de risco de desastres, de restabelecimento de serviços essenciais e de reconstrução;

.....  
IV - articular, em âmbito nacional, intervenções estruturantes de prevenção em áreas de risco de desastres, restabelecimento e reconstrução." (NR)

"Art. 16 - .....

.....  
II - apoiar a construção, a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infraestrutura hídrica, incluídas aquelas que estejam em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, com os planos e os programas regionais de desenvolvimento ou com as estratégias de integração das economias regionais;

.....  
III - conduzir o processo de formulação, revisão, implementação, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Segurança Hídrica, da Política Nacional de Recursos Hídricos e seus instrumentos;

....." (NR)

"Art. 22 - Ao Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano compete:

....." (NR)

"Art. 24 - .....

I - dar suporte à representação do Ministério no Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social e no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

.....  
III - implementar programas e ações de produção habitacional e de acesso à moradia;

IV - promover programas de crédito para aquisição de imóveis; e

V - promover o desenvolvimento socioterritorial das localidades beneficiadas por programas e por ações objeto de intervenção habitacional." (NR)

"Art. 25 - .....

.....  
IV - implementar programas e ações de regularização fundiária urbana;

V - implementar ações de capacitação técnica destinadas à regularização fundiária urbana; e

VI - dar suporte à representação do Ministério no Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social." (NR)

"Art. 31 - Ao Departamento de Planejamento e Gestão da Mobilidade e Serviços Urbanos compete:

....." (NR)



"Art. 32 - Às Representações das Regiões Norte, Nordeste, Sul e Sudeste competem a supervisão e o acompanhamento da execução dos programas e das ações relativos à proteção e defesa civil, à infraestrutura hídrica, à irrigação, ao desenvolvimento regional e urbano, ao saneamento, à habitação, à mobilidade urbana e dos projetos especiais, no âmbito de atuação do Ministério." (NR)

"Art. 34 - Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano cabe exercer as competências estabelecidas no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001." (NR)

Art. 3º - Os Anexos II e III ao Decreto nº 9.666, de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 4º - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.666, de 2019:

I - a alínea "e" do inciso I do caput do art. 2º;

II - as alíneas "h", "i" e "j" do inciso IV do caput do art. 2º;

III - a alínea "c" do inciso V do caput do art. 2º;

IV - o inciso IV do caput do art. 5º;

V - o art. 11;

VI - o inciso XIX do caput do art. 13;

VII - o inciso IX do caput do art. 14;

VIII - o art. 40;

IX - o art. 41; e

X - o art. 42.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

Marcelo Pacheco dos Guarany

Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto

## **DECRETO Nº 9.689, DE 23 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 24/01/2019 (nº 17, Seção 1, pág. 8)**

**Dispõe sobre Funções Comissionadas Técnicas, Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal e Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo, transforma cargos em comissão e altera decretos de estrutura regimental.**

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º - As Funções Comissionadas Técnicas alocadas nas estruturas organizacionais em vigor até 31 de dezembro de 2018, integram as respectivas estruturas transformadas em decorrência da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, até a edição de ato do Poder Executivo federal.

Art. 2º - As Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, distribuídas aos órgãos centrais, setoriais, seccionais e correlatos, até 31 de dezembro de 2018, integram as respectivas estruturas transformadas em decorrência da Medida Provisória nº 870, de 2019, até a edição de ato do titular da unidade gestora central de cada subsistema.

Art. 3º - As Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo alocadas na Escola de Administração Fazendária, em 31 de dezembro de 2018, passam a integrar a estrutura da Escola Nacional de Administração Pública, em decorrência da Medida Provisória nº 870, de 2019.

Art. 4º - O Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....

.....



III - .....  
.....  
b) nove FCPE 101.3;  
....." (NR)

"Art. 3º - .....

- I - dez FCPE 101.4;
- II - três FCPE 101.3;
- III - três FCPE 101.2;
- IV - uma FCPE 102.4; e
- V - duas FCPE 102.3.

Parágrafo único - Ficam extintos dezenove cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo IV." (NR)

"Art. 4º - .....  
.....  
II - nove FCPE-1 em quatro FCPE-3." (NR)

"Art. 5º - Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir no Estatuto da Enap e na Estrutura Regimental do extinto Ministério da Fazenda, por força deste Decreto, ficam automaticamente exonerados ou dispensados." (NR)

Art. 5º - Os Anexos II, III, IV e V ao Decreto nº 9.680, de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I, II, III e IV a este Decreto, respectivamente.

Art. 6º - O Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....  
.....  
V - .....

f) cento e dezenove DAS 101.1;  
....." (NR)

Art. 7º - O Anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....  
.....  
II - .....

c) .....  
.....

3. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;  
4. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;  
....." (NR)

"Art. 63 - Ao Secretário Especial de Assuntos Fundiários e aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de atividades e projetos de suas respectivas unidades e exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

....." (NR)

Art. 8º - Os Anexos II e III ao Decreto nº 9.667, de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos V e VI a este Decreto.

Art. 9º - O Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º - Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir nas Estruturas Regimentais dos extintos Ministérios do Desenvolvimento Social e Agrário, do Esporte, da Cultura, da Justiça e do Trabalho, por força deste Decreto, ficam automaticamente exonerados ou dispensados." (NR)

Art. 10 - O Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....



.....  
II - .....

- d) vinte e sete DAS 102.3;  
e) quinze FCPE 101.3;  
f) quatro FCPE 101.1;  
g) duas FCPE 102.4;  
h) trinta FCPE 102.2; e  
i) sete FCPE 102.1." (NR)

"Art. 3º - .....

- I - quarenta e cinco FCPE 101.3;  
II - vinte e nove FCPE 101.2;  
III - dezessete FCPE 101.1;  
IV - cinco FCPE 102.3;  
V - uma FCPE 102.2; e  
VI - quatro FCPE 102.1.

Parágrafo único - Ficam extintos cento e um cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo IV." (NR)

"Art. 6º - .....

Parágrafo único - O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações publicará no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis." (NR)

Art. 11 - O Anexo I ao Decreto nº 9.677, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....

I - .....

- e) Secretaria-Executiva:  
1. Subsecretaria de Unidades Vinculadas;  
2. Departamento de Governança Institucional;  
3. Departamento de Administração; e  
4. Departamento de Tecnologia da Informação; e

.....  
II - .....

a) .....

4. Departamento de Assuntos Internacionais e Cooperação; e

.....  
c) .....

2. Departamento de Tecnologias Estruturantes;  
3. Departamento de Ecossistemas Inovadores; e  
4. Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital;

d) .....

1. Departamento de Tecnologias Estratégicas e de Produção; e  
2. Departamento de Tecnologias para Programas de Desenvolvimento Sustentável e Sociais;

e) .....

.....  
VI - unidades descentralizadas:



- a) Escritório Regional de São Paulo; e
- b) órgãos regionais." (NR)

"Art. 5º - À Assessoria Especial de Assuntos Institucionais compete:

....." (NR)

"Art. 7º - À Secretaria-Executiva compete:

- I - assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes, na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e de suas entidades vinculadas;
- II - supervisionar e acompanhar a gestão das entidades vinculadas ao Ministério;
- III - supervisionar e coordenar as atividades de formulação e proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às áreas de competência do Ministério;
- IV - propor a regulamentação e a normatização técnica e tarifária dos serviços postais;
- V - avaliar os contratos de gestão firmados entre o Ministério e as entidades qualificadas como organizações sociais;
- VI - supervisionar e coordenar, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle, as ações do Ministério, das unidades de pesquisa e de suas entidades vinculadas voltadas à captação de recursos para o financiamento de programas e de projetos de desenvolvimento nas áreas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações, inclusive fundos;
- VII - desempenhar as atribuições conferidas pela legislação dos fundos;
- VIII - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial e das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de organização e inovação institucional e de serviços gerais; e
- IX - atuar como Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial para Transformação Digital - CITDigital.

Parágrafo único - A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal - Siop, de Administração Financeira Federal - Siafi, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, de Serviços Gerais - Sisg, de Contabilidade Federal e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, por intermédio das unidades a ela subordinadas." (NR)

"Art. 8º - À Subsecretaria de Unidades Vinculadas compete:

- I - coordenar, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle, a proposição e o acompanhamento da execução dos programas e dos projetos sob responsabilidade das unidades vinculadas, com vistas ao alinhamento e à eficiência das suas atividades;
- II - supervisionar, acompanhar e avaliar os contratos de gestão firmados entre a União e as entidades qualificadas como organizações sociais, na área de competência do Ministério;
- III - promover, acompanhar e avaliar a execução dos termos de compromisso de gestão firmados com as unidades de pesquisa;
- IV - acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos planos diretores das unidades de pesquisa e, quando necessário, das organizações sociais supervisionadas pelo Ministério;
- V - supervisionar e coordenar os programas e os projetos de pesquisa científica e tecnológica das unidades de pesquisa;
- VI - coordenar, controlar e avaliar as atividades de execução orçamentária e financeira das unidades de pesquisa;
- VII - apoiar e acompanhar a execução de obras de engenharia e arquitetura, no âmbito das unidades de pesquisa, dos projetos e das entidades qualificadas como organizações sociais;
- VIII - promover, coordenar e acompanhar o programa de capacitação institucional das unidades de pesquisa;
- IX - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos ao serviço postal e aos temas desenvolvidos pelas empresas estatais e pelas entidades vinculadas ao Ministério;



X - analisar pleitos tarifários do serviço postal;

XI - concorrer para a articulação e a execução das políticas e dos programas das empresas estatais e das entidades vinculadas ao Ministério;

XII - realizar o acompanhamento da governança e do desempenho das empresas estatais, de suas subsidiárias e das entidades vinculadas ao Ministério;

XIII - contribuir para o aumento da transparência e o aperfeiçoamento da gestão das empresas estatais, de suas subsidiárias e das entidades vinculadas ao Ministério;

XIV - acompanhar a atuação dos representantes do Ministério nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais, nas suas subsidiárias e nas entidades vinculadas ao Ministério; e

XV - realizar a supervisão e o acompanhamento da governança e do desenvolvimento das empresas estatais, de suas subsidiárias e das entidades vinculadas ao Ministério." (NR)

"Art. 9º - Ao Departamento de Governança Institucional compete:

I - planejar e supervisionar a execução das atividades de desenvolvimento de pessoas, gestão de documentos e arquivo, planejamento, organização e inovação institucional, zelar pelo cumprimento das normas editadas pelos órgãos centrais dos sistemas organizacionais e complementá-las, no âmbito do Ministério;

II - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas organizacionais de que trata o inciso I;

III - supervisionar:

a) a elaboração, a atualização, o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual do Ministério, em articulação com suas unidades;

b) a elaboração de diretrizes, normas, planos e orçamentos relativos a planos anuais e plurianuais em articulação com as unidades do Ministério;

c) a elaboração de estudos para avaliação das políticas nacionais de ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

d) as ações de organização e inovação institucional, gestão e desburocratização dos serviços prestados pelo Ministério;

e) as ações voltadas à qualidade de vida, gestão por competências, avaliação de desempenho e elaboração dos planos anuais de capacitação do Ministério, no âmbito da administração central;

f) a execução de estudos sobre a otimização e a recomposição de sua força de trabalho; e

g) o planejamento, a coordenação e a gestão dos fundos setoriais de financiamento de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e acompanhar a evolução dos recursos a eles destinados;

IV - coordenar as estratégias para avaliação de políticas, programas e projetos das áreas de competência do Ministério;

V - praticar os atos complementares à Política de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, instituir os programas necessários à consecução das suas linhas de ação e editar atos administrativos referentes à avaliação de desempenho para o Ministério, no âmbito da administração central;

VI - supervisionar e avaliar as ações relacionadas com a gestão e a difusão da informação produzida e armazenada no órgão, zelar pela sua conservação, sua proteção e seu acesso e apoiar a gestão do conhecimento no Ministério;

VII - assessorar a Secretaria-Executiva na execução das atribuições que lhe são cometidas pela legislação dos Fundos;

VIII - prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício das atividades de competência dos Conselhos Gestores dos Fundos vinculados ao Ministério; e

IX - manter a interlocução com a Finep nos assuntos relativos aos Fundos." (NR)

"Art. 10 - Ao Departamento de Administração compete:

I - planejar e supervisionar a execução das operações de gestão de contratos e licitações e das atividades relacionadas aos sistemas federais de recursos humanos, logística, orçamento, administração financeira e contabilidade, no âmbito do Ministério;

II - acompanhar a execução do orçamento anual do Ministério e de suas entidades vinculadas;



III - desenvolver as atividades de orientação e de acompanhamento contábil do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - realizar a administração de recursos humanos e de logística no âmbito da administração central do Ministério;

V - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I e informar, orientar e supervisionar os órgãos no cumprimento das normas administrativas;

VI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa, dos responsáveis por bens e valores públicos e daquele que der causa à perda, ao extravio ou a outra irregularidade que resulte em danos ao erário;

VII - executar as diretrizes dos órgãos centrais do Siop, do Sigs e do Siafi e orientar e implementar suas normas e seus procedimentos, a fim de regulamentar, racionalizar e aprimorar as atividades, no âmbito do Ministério; e

VIII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas e seguir as diretrizes do órgão central do Sipec." (NR)

"Art. 11-A - À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os editais de licitação e seus respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação." (NR)

"Art. 16 - Ao Departamento de Assuntos Internacionais e Cooperação compete:

....." (NR)

"Art. 22 - ....."

VIII - participar, em conjunto com outros órgãos do Ministério e dos setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil, da articulação de ações em negociações de programas e projetos relacionados com as políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico e de informática e automação;

IX - executar, em seu âmbito de atuação, as medidas necessárias à execução da política e do plano nacional de informática e automação e proceder à análise das propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor;

X - estabelecer, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle, metodologias de acompanhamento e avaliação da execução de políticas, programas, projetos e atividades de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação;

XI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito da Secretaria;

XII - prestar apoio técnico à Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle e à Secretaria-Executiva na elaboração e nas revisões do Plano Plurianual e do orçamento anual; e

XIII - prestar apoio técnico a órgãos colegiados que atuem em temas relacionados com a sua área de atuação." (NR)



"Art. 25-A - Ao Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica, à inovação digital e ao desenvolvimento industrial e tecnológico do setor de tecnologias da informação e da comunicação do País;

II - desenvolver meios para a difusão das inovações científicas e tecnológicas, das tecnologias da informação e da comunicação;

III - subsidiar a definição de estratégias para a implantação de programas setoriais, projetos e atividades para o desenvolvimento e a adoção de tecnologias digitais por diversos setores da economia;

IV - executar, em sua área de competência, as medidas necessárias à execução das políticas de informática, internet das coisas, microeletrônica e tecnologias de comunicação avançadas;

V - participar, em conjunto com outros órgãos do Ministério e dos setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil, da articulação de ações em negociações de programas e projetos relacionados com as políticas nacionais de tecnologia da informação e comunicação e de inovação digital;

VI - atuar nos fóruns internacionais voltados à discussão de ações que visem ao desenvolvimento, à padronização e à harmonização das tecnologias da informática, automação, informação e comunicação e da inovação digital;

VII - propor e supervisionar programas, projetos, ações e estudos em tecnologias da informação e da comunicação e em inovação digital;

VIII - analisar as propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor de tecnologias da informação e comunicação e do setor de informática e automação; e

IX - prestar apoio técnico a órgãos colegiados que atuem em temas relacionados com a sua área de atuação." (NR)

"Art. 27 - Ao Departamento de Tecnologias Estratégicas e de Produção compete, em articulação com os órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, as instituições acadêmicas e o setor privado, identificar, acompanhar, implementar, incentivar e avaliar políticas, programas e planos estratégicos relacionados com o desenvolvimento de tecnologias que atendam e impulsionem os setores cibernético, espacial, nuclear, de defesa, de comunicações e inteligência artificial e a produção industrial, o agronegócio, o turismo, o comércio e outras formas de produção de riquezas no País." (NR)

"Art. 28 - Ao Departamento de Tecnologias para Programas de Desenvolvimento Sustentável e Sociais compete, em articulação com os órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, as instituições acadêmicas e o setor privado, identificar, acompanhar, implementar, incentivar e avaliar políticas, programas e planos estratégicos relacionados com o desenvolvimento de tecnologias que atendam e impulsionem os setores de cidades e comunidades sustentáveis, energias renováveis, saneamento e produção sustentável e proteção ambiental e a qualidade de vida, incluídas tecnologias assistivas e tecnologias para a saúde, a educação e a segurança." (NR)

"Art. 61-A - Aos órgãos regionais compete executar as atividades do Ministério, em âmbito regional, observadas as respectivas áreas de jurisdição, nos termos do regimento interno." (NR)

Art. 12 - Os Anexos II, III e IV ao Decreto nº 9.677, de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos VII, VIII e IX a este Decreto, respectivamente.

Art. 13 - O Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....

VI - .....

l) cento e trinta e nove FCPE 101.4;

p) cinco FCPE 102.4;



....." (NR)  
"Art. 4º - Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança dos extintos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Trabalho, que não tenham correspondência direta com os cargos em comissão e com as funções de confiança previstas na Estrutura Regimental do Ministério da Economia ficam automaticamente exonerados ou dispensados." (NR)

"Art. 9º - Ficam remanejados, em caráter temporário, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Fazenda, até a data de entrada em vigor de que trata o inciso II do caput do art. 11, quatro cargos em comissão do Grupo-DAS 101.6." (NR)

Art. 14 - O Anexo I ao Decreto nº 9.679, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33 - À Secretaria Especial de Fazenda compete:

....." (NR)

"Art. 132 - .....

XIII - coordenar as ações voltadas para o atendimento aos órgãos e às entidades do Sipec relacionadas com a prestação de informações sobre o funcionamento e a operacionalização dos sistemas informatizados sob gestão da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

§ 1º - Aos departamentos que compõem a estrutura da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal compete:

§ 2º - A competência normativa e orientadora da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, de que trata o inciso III do caput, abrange, ainda, os servidores, os militares, os empregados, os aposentados e os pensionistas oriundos dos ex-territórios do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima e do antigo Distrito Federal, incluídos os da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos territórios federais, ressalvado o disposto no § 2º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e no § 1º do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

"Art. 133 - .....

IX - gerir a alocação de pessoas das carreiras cuja gestão seja designada à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal; e

....." (NR)

"Art. 137 - .....

VI - prestar apoio técnico na operacionalização de sistemas de informação sob responsabilidade da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal e prestar orientação sobre a utilização dos recursos computacionais;

....." (NR)

Art. 15 - Os Anexos II e III ao Decreto nº 9.679, de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos X e XI a este Decreto, respectivamente.

Art. 16 - O Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - Ficam transformados, na forma do Anexo V, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo- DAS: dois DAS 5 em dois DAS 4, um DAS 2 e um DAS 1." (NR)

Art. 17 - O Anexo II ao Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo XII a este Decreto.

Art. 18 - O Decreto nº 8.429, de 7 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - Ficam remanejadas para a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, duas Funções Comissionadas Técnicas - FCT, a serem



alocadas exclusivamente na Coordenação- Geral de Acesso à Justiça e Fortalecimento da Rede de Atendimento à Mulher do Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, na forma do Anexo III.

....." (NR)

Art. 19 - O Anexo III ao Decreto nº 8.429, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo XIII a este Decreto.

Art. 20 - Ficam transformados, na forma do Anexo XIV, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS: nove DAS-5, cinquenta DAS-2 e sessenta e sete DAS-1 em dezoito DAS- 6 e trinta DAS-3.

Art. 21 - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - a alínea "f" do inciso I do caput do art. 2º do Decreto nº 9.680, de 2019;

II - o inciso VII do caput do art. 3º do Decreto nº 9.677, de 2019; e

III - do Anexo I ao Decreto nº 9.677, de 2019:

a) os itens 3 e 4 da alínea "d" do inciso II do caput do art. 2º;

b) as alíneas "a" e "b" do inciso VI do caput do art. 7º;

c) o parágrafo único do art. 8º;

d) os incisos IX a XIX do caput do art. 10;

e) os art. 29 e art. 30; e

f) os incisos XVI e XVII do caput do art. 34.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor:

I - em 30 de janeiro de 2019, quanto aos art. 18 a art. 20; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 23 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

Marcelo Pacheco dos Guarany

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Ricardo de Aquino Salles

Osmar Terra

Marcos César Pontes

Damara Regina Alves

## **DECRETO Nº 9.690, DE 23 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 24/01/2019 (nº 24/01/2019 (nº 17, Seção 1, pág. 18)**

**Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.**

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA :

Art. 1º - O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - .....

.....

§ 3º - .....

.....

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que



estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia;

.....  
§ 8º - Ato conjunto dos Ministros de Estado da Controladoria-Geral da União e da Economia disporá sobre a divulgação dos programas de que trata o inciso IX do § 3º, que será feita, observado o disposto no Capítulo VII:

.....  
II - por meio de informações consolidadas disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Economia; e

....." (NR)

"Art. 8º - Os sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério da Economia, atenderão aos seguintes requisitos, entre outros:

....." (NR)

"Art. 30 - .....

.....  
§ 1º - É permitida a delegação da competência de classificação no grau ultrassecreto pelas autoridades a que se refere o inciso I do caput para ocupantes de cargos em comissão do Grupo-DAS de nível 101.6 ou superior, ou de hierarquia equivalente, e para os dirigentes máximos de autarquias, de fundações, de empresas públicas e de sociedades de economia mista, vedada a subdelegação.

§ 2º - É permitida a delegação da competência de classificação no grau secreto pelas autoridades a que se referem os incisos I e II do caput para ocupantes de cargos em comissão do Grupo-DAS de nível 101.5 ou superior, ou de hierarquia equivalente, vedada a subdelegação.

§ 3º - O dirigente máximo do órgão ou da entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação.

§ 4º - O agente público a que se refere o § 3º dará ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de noventa dias.

....." (NR)

"Art. 46 - .....

.....  
II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

.....  
V - Ministério da Economia;

VI - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

VII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VIII - Advocacia-Geral da União; e

IX - Controladoria-Geral da União.

....." (NR)

"Art. 47 - .....

.....  
III - .....

a) pela Controladoria-Geral da União, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou de abertura de base de dados, ou às razões da negativa de acesso à informação ou de abertura de base de dados; ou ....." (NR)

"Art. 69 - Compete à Controladoria-Geral da União e ao Ministério da Economia, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas deste Decreto, por meio de ato conjunto:

....." (NR)

Art. 2º - Fica revogado o inciso X do caput do art. 46 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília, 23 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

Onyx Lorenzoni

## **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 261, DE 18 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 22/01/2019 (nº 15, Seção 1, pág. 33)**

**Dispõe sobre a atualização da lista de Denominações Comuns Brasileiras (DCB).**

confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de janeiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º - Ficam incluídas as DCB relacionadas no Anexo I, à lista de DCB aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012, e suas atualizações.

Art. 2º - Ficam alteradas as DCB relacionadas no Anexo II, mantendo-se os números DCB, mediante a revogação daquelas a elas correspondente, aprovadas pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012, pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 19, de 4 de abril de 2014 e pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 8 de julho de 2014.

Art. 3º - Fica excluída da lista de DCB a denominação relacionada no Anexo III, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 2, de 10 de janeiro de 2014.

Art. 4º - As justificativas para as alterações ou exclusões de denominações da lista de DCB são apresentadas nos Anexos II e III.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe **WILLIAM DIB**

### **ANEXO I - DENOMINAÇÕES INCLUÍDAS À LISTA DE DCB**

| Item | Nº DCB | DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA                         | Nº CAS      |
|------|--------|--|-------------|
| 1    | 11723  | ácido cinâmico                                       | 140-10-3    |
| 2    | 11724  | copolímero em bloco de estireno, isopreno e estireno | 700836-36-8 |
| 3    | 11725  | dietilamina  | 109-89-7    |
| 4    | 11726  | ésteres glicéricos de rosina hidrogenados            | 65997-13-9  |
| 5    | 11727  | fosfato de hidroxipropildiamido                      | 53124-00-8  |
| 6    | 11728  | iso-hexadecano                                       | 60908-77-2  |
| 7    | 11729  | Abelmoschus  | [Ref. 8]    |
| 8    | 11730  | Acalypha indica                                      | [Ref. 8]    |
| 9    | 11731  | Acetanilidum   | [Ref. 8]    |
| 10   | 11732  | Achyranthes calea                                    | [Ref. 8]    |



|    |       |                                |          |
|----|-------|--------------------------------|----------|
| 11 | 11733 | Acidum acetylsalicylicum       | [Ref. 8] |
| 12 | 11734 | Acidum alpha-ketoglutaricum    | [Ref. 8] |
| 13 | 11735 | Acidum alpha-lipoicum          | [Ref. 8] |
| 14 | 11736 | Acidum butyricum               | [Ref. 8] |
| 15 | 11737 | Acidum camphoricum             | [Ref. 8] |
| 16 | 11738 | Acidum fumaricum               | [Ref. 8] |
| 17 | 11739 | Acidum nitromuriaticum         | [Ref. 8] |
| 18 | 11740 | Acidum oroticum                | [Ref. 8] |
| 19 | 11741 | Acidum succinicum              | [Ref. 8] |
| 20 | 11742 | Acidum sulphurosum             | [Ref. 8] |
| 21 | 11743 | Acidum tannicum                | [Ref. 8] |
| 22 | 11744 | Acidum tartaricum              | [Ref. 8] |
| 23 | 11745 | Aconitinum                     | [Ref. 8] |
| 24 | 11746 | Aconitum ferox                 | [Ref. 8] |
| 25 | 11747 | Aconitum lycoctonum            | [Ref. 8] |
| 26 | 11748 | Adrenocorticotrophin           | [Ref. 8] |
| 27 | 11749 | Aesculinum                     | [Ref. 8] |
| 28 | 11750 | Aethiops antimonialis          | [Ref. 8] |
| 29 | 11751 | Aethiops mercurialis-mineralis | [Ref. 8] |
| 30 | 11752 | Agaricinum                     | [Ref. 8] |
| 31 | 11753 | Agaricus campanulatus          | [Ref. 8] |
| 32 | 11754 | Agaricus campestris            | [Ref. 8] |
| 33 | 11755 | Agaricus citrinus              | [Ref. 8] |
| 34 | 11756 | Agaricus emeticus              | [Ref. 8] |
| 35 | 11757 | Agaricus pantherinus           | [Ref. 8] |
| 36 | 11758 | Agaricus phalloides            | [Ref. 8] |
| 37 | 11759 | Agaricus procerus              | [Ref. 8] |
| 38 | 11760 | Agaricus semiglobatus          | [Ref. 8] |
| 39 | 11761 | Agaricus stercorearius         | [Ref. 8] |
| 40 | 11762 | Agave americana                | [Ref. 8] |
| 41 | 11763 | Agave tequilana                | [Ref. 8] |
| 42 | 11764 | Agrimonia eupatoria            | [Ref. 8] |
| 43 | 11765 | Agrostemma githago             | [Ref. 8] |
| 44 | 11766 | Alisma plantago                | [Ref. 8] |
| 45 | 11767 | Alnus serrulata                | [Ref. 8] |
| 46 | 11768 | Alstonia constricta            | [Ref. 8] |



|    |       |                               |          |
|----|-------|-------------------------------|----------|
| 47 | 11769 | <i>Alstonia scholaris</i>     | [Ref. 8] |
| 48 | 11770 | <i>Althaea officinalis</i>    | [Ref. 8] |
| 49 | 11771 | <i>Alumina silicata</i>       | [Ref. 8] |
| 50 | 11772 | <i>Aluminium muriaticum</i>   | [Ref. 8] |
| 51 | 11773 | <i>Ambrosia artemisifolia</i> | [Ref. 8] |
| 52 | 11774 | <i>Ammi visnaga</i>           | [Ref. 8] |
| 53 | 11775 | <i>Ammoniacum gummi</i>       | [Ref. 8] |
| 54 | 11776 | <i>Ammonium aceticum</i>      | [Ref. 8] |
| 55 | 11777 | <i>Ammonium benzoicum</i>     | [Ref. 8] |
| 56 | 11778 | <i>Ammonium bromatum</i>      | [Ref. 8] |
| 57 | 11779 | <i>Ammonium causticum</i>     | [Ref. 8] |
| 58 | 11780 | <i>Ammonium iodatum</i>       | [Ref. 8] |
| 59 | 11781 | <i>Ammonium picricum</i>      | [Ref. 8] |
| 60 | 11782 | <i>Ammonium tartaricum</i>    | [Ref. 8] |
| 61 | 11783 | <i>Ammonium valerianicum</i>  | [Ref. 8] |
| 62 | 11784 | <i>Ammonium vanadatum</i>     | [Ref. 8] |
| 63 | 11785 | <i>Amorphophallus rivieri</i> | [Ref. 8] |
| 64 | 11786 | <i>Amygdalae amarae</i>       | [Ref. 8] |
| 65 | 11787 | <i>Amygdalus persica</i>      | [Ref. 8] |
| 66 | 11788 | <i>Anatherum muricatum</i>    | [Ref. 8] |
| 67 | 11789 | <i>Anemone nemorosa</i>       | [Ref. 8] |
| 68 | 11790 | <i>Anemopsis californica</i>  | [Ref. 8] |
| 69 | 11791 | <i>Anethum graveolens</i>     | [Ref. 8] |
| 70 | 11792 | <i>Angelica atropurpurea</i>  | [Ref. 8] |
| 71 | 11793 | <i>Angophora lanceolata</i>   | [Ref. 8] |
| 72 | 11794 | <i>Anilinum sulfuricum</i>    | [Ref. 8] |
| 73 | 11795 | <i>Anisum</i>                 | [Ref. 8] |
| 74 | 11796 | <i>Anthemis nobilis</i>       | [Ref. 8] |
| 75 | 11797 | <i>Anthoxanthum odoratum</i>  | [Ref. 8] |
| 76 | 11798 | <i>Anthracinum</i>            | [Ref. 8] |
| 77 | 11799 | <i>Antimonium muriaticum</i>  | [Ref. 8] |
| 78 | 11800 | <i>Antipyrinum</i>            | [Ref. 8] |
| 79 | 11801 | <i>Apiolum</i>                | [Ref. 8] |
| 80 | 11802 | <i>Aqua marina</i>            | [Ref. 8] |
| 81 | 11803 | <i>Aquilegia vulgaris</i>     | [Ref. 8] |
| 82 | 11804 | <i>Aralia hispida</i>         | [Ref. 8] |



|     |       |                            |          |
|-----|-------|----------------------------|----------|
| 83  | 11805 | Aralia quinquefolia        | [Ref. 8] |
| 84  | 11806 | Arbutinum                  | [Ref. 8] |
| 85  | 11807 | Arbutus andrachne          | [Ref. 8] |
| 86  | 11808 | Areca catechu              | [Ref. 8] |
| 87  | 11809 | Argemone mexicana          | [Ref. 8] |
| 88  | 11810 | Argentum cyanatum          | [Ref. 8] |
| 89  | 11811 | Argentum iodatum           | [Ref. 8] |
| 90  | 11812 | Argentum muriaticum        | [Ref. 8] |
| 91  | 11813 | Argentum oxydatum          | [Ref. 8] |
| 92  | 11814 | Argentum phosphoricum      | [Ref. 8] |
| 93  | 11815 | Aristolochia serpentaria   | [Ref. 8] |
| 94  | 11816 | Arsenicum bromatum         | [Ref. 8] |
| 95  | 11817 | Arsenicum metallicum       | [Ref. 8] |
| 96  | 11818 | Artemisia vulgaris         | [Ref. 8] |
| 97  | 11819 | Arum dracontium            | [Ref. 8] |
| 98  | 11820 | Arum italicum              | [Ref. 8] |
| 99  | 11821 | Asarum canadense           | [Ref. 8] |
| 100 | 11822 | Asclepias curassavica      | [Ref. 8] |
| 101 | 11823 | Asclepias incarnata        | [Ref. 8] |
| 102 | 11824 | Asclepias syriaca          | [Ref. 8] |
| 103 | 11825 | Asclepias vincetoxicum     | [Ref. 8] |
| 104 | 11826 | Asimina triloba            | [Ref. 8] |
| 105 | 11827 | Asparagus officinalis      | [Ref. 8] |
| 106 | 11828 | Asperula odorata           | [Ref. 8] |
| 107 | 11829 | Astragalus menziesii       | [Ref. 8] |
| 108 | 11830 | Aurum bromatum             | [Ref. 8] |
| 109 | 11831 | Aurum muriaticum kalinatum | [Ref. 8] |
| 110 | 11832 | Azadirachta indica         | [Ref. 8] |
| 111 | 11833 | Baja                       | [Ref. 8] |
| 112 | 11834 | Barium oxacsuccinicum      | [Ref. 8] |
| 113 | 11835 | Barosma                    | [Ref. 8] |
| 114 | 11836 | Benzoin odoriferum         | [Ref. 8] |
| 115 | 11837 | Benzoinum                  | [Ref. 8] |
| 116 | 11838 | Berberinum                 | [Ref. 8] |
| 117 | 11839 | Beryllium metallicum       | [Ref. 8] |
| 118 | 11840 | Beta vulgaris              | [Ref. 8] |



|     |       |                          |          |
|-----|-------|--------------------------|----------|
| 119 | 11841 | Betainum muriaticum      | [Ref. 8] |
| 120 | 11842 | Bixa orellana            | [Ref. 8] |
| 121 | 11843 | Boletus luridus          | [Ref. 8] |
| 122 | 11844 | Boletus satanas          | [Ref. 8] |
| 123 | 11845 | Bombyx processionea      | [Ref. 8] |
| 124 | 11846 | Borago officinalis       | [Ref. 8] |
| 125 | 11847 | Brassica napus           | [Ref. 8] |
| 126 | 11848 | Brucinum                 | [Ref. 8] |
| 127 | 11849 | Bunias orientalis        | [Ref. 8] |
| 128 | 11850 | Buthus australis         | [Ref. 8] |
| 129 | 11851 | Buxus sempervirens       | [Ref. 8] |
| 130 | 11852 | Cacao                    | [Ref. 8] |
| 131 | 11853 | Cadmium bromatum         | [Ref. 8] |
| 132 | 11854 | Cadmium iodatum          | [Ref. 8] |
| 133 | 11855 | Cadmium muriaticum       | [Ref. 8] |
| 134 | 11856 | Caffeinum                | [Ref. 8] |
| 135 | 11857 | Cahinca                  | [Ref. 8] |
| 136 | 11858 | Calcarea caustica        | [Ref. 8] |
| 137 | 11859 | Calcarea hypophosphorosa | [Ref. 8] |
| 138 | 11860 | Calcarea lactica         | [Ref. 8] |
| 139 | 11861 | Calcarea picrata         | [Ref. 8] |
| 140 | 11862 | Calcarea silicata        | [Ref. 8] |
| 141 | 11863 | Camphora monobromata     | [Ref. 8] |
| 142 | 11864 | Canchalagua              | [Ref. 8] |
| 143 | 11865 | Candida albicans         | [Ref. 8] |
| 144 | 11866 | Cantharidinum            | [Ref. 8] |
| 145 | 11867 | Carboneum                | [Ref. 8] |
| 146 | 11868 | Carboneum chloratum      | [Ref. 8] |
| 147 | 11869 | Carboneum hydrogenisatum | [Ref. 8] |
| 148 | 11870 | Carboneum oxygenisatum   | [Ref. 8] |
| 149 | 11871 | Carboneum sulfuratum     | [Ref. 8] |
| 150 | 11872 | Cardiospermum            | [Ref. 8] |
| 151 | 11873 | Carduus benedictus       | [Ref. 8] |
| 152 | 11874 | Cartilago suis           | [Ref. 8] |
| 153 | 11875 | Cassada                  | [Ref. 8] |
| 154 | 11876 | Castor equi              | [Ref. 8] |



|     |       |                            |          |
|-----|-------|----------------------------|----------|
| 155 | 11877 | Castoreum                  | [Ref. 8] |
| 156 | 11878 | Catalpa bignonioides       | [Ref. 8] |
| 157 | 11879 | Celtis occidentalis        | [Ref. 8] |
| 158 | 11880 | Cenchrus contortrix        | [Ref. 8] |
| 159 | 11881 | Centaurea tagana           | [Ref. 8] |
| 160 | 11882 | Cephalanthus occidentalis  | [Ref. 8] |
| 161 | 11883 | Cereus serpentinus         | [Ref. 8] |
| 162 | 11884 | Cerium oxalicum            | [Ref. 8] |
| 163 | 11885 | Cetraria islandica         | [Ref. 8] |
| 164 | 11886 | Cheiranthus cheiri         | [Ref. 8] |
| 165 | 11887 | Chelone glabra             | [Ref. 8] |
| 166 | 11888 | Chenopodii glauci aphidis  | [Ref. 8] |
| 167 | 11889 | Chenopodium vulvaria       | [Ref. 8] |
| 168 | 11890 | Chimaphila maculata        | [Ref. 8] |
| 169 | 11891 | Chininum arsenicicum       | [Ref. 8] |
| 170 | 11892 | Chininum salicylicum       | [Ref. 8] |
| 171 | 11893 | Chloramphenicolum          | [Ref. 8] |
| 172 | 11894 | Chloroformum               | [Ref. 8] |
| 173 | 11895 | Chlorpromazinum            | [Ref. 8] |
| 174 | 11896 | Cholinum                   | [Ref. 8] |
| 175 | 11897 | Chromium kalium sulfuricum | [Ref. 8] |
| 176 | 11898 | Chromium oxydatum          | [Ref. 8] |
| 177 | 11899 | Chromium sulfuricum        | [Ref. 8] |
| 178 | 11900 | Chrysanthemum leucanthemum | [Ref. 8] |
| 179 | 11901 | Cicer arietinum            | [Ref. 8] |
| 180 | 11902 | Cichorium intybus          | [Ref. 8] |
| 181 | 11903 | Cicuta maculata            | [Ref. 8] |
| 182 | 11904 | Cimex lectularius          | [Ref. 8] |
| 183 | 11905 | Cinchoninum sulfuricum     | [Ref. 8] |
| 184 | 11906 | Citrus decumana            | [Ref. 8] |
| 185 | 11907 | Citrus limonum             | [Ref. 8] |
| 186 | 11908 | Citrus vulgaris            | [Ref. 8] |
| 187 | 11909 | Clematis virginiana        | [Ref. 8] |
| 188 | 11910 | Cobaltum nitricum          | [Ref. 8] |
| 189 | 11911 | Coccinella septempunctata  | [Ref. 8] |
| 190 | 11912 | Cochlearia officinalis     | [Ref. 8] |



|     |       |                            |          |
|-----|-------|----------------------------|----------|
| 191 | 11913 | Coenzyme A                 | [Ref. 8] |
| 192 | 11914 | Colchicinum                | [Ref. 8] |
| 193 | 11915 | Colocynthinum              | [Ref. 8] |
| 194 | 11916 | Colostrum                  | [Ref. 8] |
| 195 | 11917 | Conchiolinum               | [Ref. 8] |
| 196 | 11918 | Coniinum                   | [Ref. 8] |
| 197 | 11919 | Coniinum bromatum          | [Ref. 8] |
| 198 | 11920 | Corallorhiza odontorhiza   | [Ref. 8] |
| 199 | 11921 | Coriaria ruscifolia        | [Ref. 8] |
| 200 | 11922 | Cornus alternifolia        | [Ref. 8] |
| 201 | 11923 | Cornus circinata           | [Ref. 8] |
| 202 | 11924 | Cornus florida             | [Ref. 8] |
| 203 | 11925 | Cortisone aceticum         | [Ref. 8] |
| 204 | 11926 | Corydalis canadensis       | [Ref. 8] |
| 205 | 11927 | Cotyledon umbilicus        | [Ref. 8] |
| 206 | 11928 | Cresolum                   | [Ref. 8] |
| 207 | 11929 | Crotalus cascavella        | [Ref. 8] |
| 208 | 11930 | Cubeba officinalis         | [Ref. 8] |
| 209 | 11931 | Cucurbita citrullus        | [Ref. 8] |
| 210 | 11932 | Cucurbita pepo             | [Ref. 8] |
| 211 | 11933 | Culex musca                | [Ref. 8] |
| 212 | 11934 | Cuphea petiolata           | [Ref. 8] |
| 213 | 11935 | Cupressus australis        | [Ref. 8] |
| 214 | 11936 | Cupressus lawsoniana       | [Ref. 8] |
| 215 | 11937 | Cuprum ammoniae sulfuricum | [Ref. 8] |
| 216 | 11938 | Cuprum muriaticum          | [Ref. 8] |
| 217 | 11939 | Cuprum nitricum            | [Ref. 8] |
| 218 | 11940 | Cuprum oxydatum nigrum     | [Ref. 8] |
| 219 | 11941 | Cydonia vulgaris           | [Ref. 8] |
| 220 | 11942 | Cynodon dactylon           | [Ref. 8] |
| 221 | 11943 | Cysteinum                  | [Ref. 8] |
| 222 | 11944 | Cytisus scoparius          | [Ref. 8] |
| 223 | 11945 | Damiana                    | [Ref. 8] |
| 224 | 11946 | Datura metel               | [Ref. 8] |
| 225 | 11947 | Delphininum                | [Ref. 8] |
| 226 | 11948 | Derris pinnata             | [Ref. 8] |



|     |       |                              |          |
|-----|-------|------------------------------|----------|
| 227 | 11949 | Dichapetalum                 | [Ref. 8] |
| 228 | 11950 | Dictamnus albus              | [Ref. 8] |
| 229 | 11951 | Digitalinum                  | [Ref. 8] |
| 230 | 11952 | Digitoxinum                  | [Ref. 8] |
| 231 | 11953 | Dirca palustres              | [Ref. 8] |
| 232 | 11954 | Discus intervertebrales suis | [Ref. 8] |
| 233 | 11955 | Doryphora decemlineata       | [Ref. 8] |
| 234 | 11956 | Duboisia myoporoides         | [Ref. 8] |
| 235 | 11957 | Echinacea purpurea           | [Ref. 8] |
| 236 | 11958 | Elaeis guineensis            | [Ref. 8] |
| 237 | 11959 | Elaterium                    | [Ref. 8] |
| 238 | 11960 | Emetinum                     | [Ref. 8] |
| 239 | 11961 | Ephedra vulgaris             | [Ref. 8] |
| 240 | 11962 | Epilobium palustre           | [Ref. 8] |
| 241 | 11963 | Eranthis hyemalis            | [Ref. 8] |
| 242 | 11964 | Erechtites hieracifolia      | [Ref. 8] |
| 243 | 11965 | Eriodictyon californicum     | [Ref. 8] |
| 244 | 11966 | Erodium                      | [Ref. 8] |
| 245 | 11967 | Eryngium aquaticum           | [Ref. 8] |
| 246 | 11968 | Eryngium maritimum           | [Ref. 8] |
| 247 | 11969 | Erythraea centaurium         | [Ref. 8] |
| 248 | 11970 | Eschscholtzia californica    | [Ref. 8] |
| 249 | 11971 | Eserinum                     | [Ref. 8] |
| 250 | 11972 | Etherum                      | [Ref. 8] |
| 251 | 11973 | Ethylum nitricum             | [Ref. 8] |
| 252 | 11974 | Eucalyptol                   | [Ref. 8] |
| 253 | 11975 | Eugenia caryophyllata        | [Ref. 8] |
| 254 | 11976 | Euonymus atropurpureus       | [Ref. 8] |
| 255 | 11977 | Euonymus europaeus           | [Ref. 8] |
| 256 | 11978 | Eupatorium aromaticum        | [Ref. 8] |
| 257 | 11979 | Eupatorium cannabinum        | [Ref. 8] |
| 258 | 11980 | Euphorbia amygdaloides       | [Ref. 8] |
| 259 | 11981 | Euphorbia corollata          | [Ref. 8] |
| 260 | 11982 | Euphorbia cyparissias        | [Ref. 8] |
| 261 | 11983 | Euphorbia hypericifolia      | [Ref. 8] |
| 262 | 11984 | Euphorbia lathyris           | [Ref. 8] |



|     |       |                            |          |
|-----|-------|----------------------------|----------|
| 263 | 11985 | Euphorbia pilulifera       | [Ref. 8] |
| 264 | 11986 | Eupion                     | [Ref. 8] |
| 265 | 11987 | Fagus sylvatica            | [Ref. 8] |
| 266 | 11988 | Fel tauri                  | [Ref. 8] |
| 267 | 11989 | Ferrum citricum            | [Ref. 8] |
| 268 | 11990 | Ferrum cyanatum            | [Ref. 8] |
| 269 | 11991 | Ferrum pernitricum         | [Ref. 8] |
| 270 | 11992 | Ferrum tartaricum          | [Ref. 8] |
| 271 | 11993 | Ferula glauca              | [Ref. 8] |
| 272 | 11994 | Ficus religiosa            | [Ref. 8] |
| 273 | 11995 | Foeniculum vulgare         | [Ref. 8] |
| 274 | 11996 | Formalinum                 | [Ref. 8] |
| 275 | 11997 | Franciscea uniflora        | [Ref. 8] |
| 276 | 11998 | Fraxinus Excelsior         | [Ref. 8] |
| 277 | 11999 | Fuchsinum                  | [Ref. 8] |
| 278 | 12000 | Funiculus umbilicalis suis | [Ref. 8] |
| 279 | 12001 | Galanthus nivalis          | [Ref. 8] |
| 280 | 12002 | Galega officinalis         | [Ref. 8] |
| 281 | 12003 | Galium aparine             | [Ref. 8] |
| 282 | 12004 | Galphimia glauca           | [Ref. 8] |
| 283 | 12005 | Gaultheria procumbens      | [Ref. 8] |
| 284 | 12006 | Genista tinctoria          | [Ref. 8] |
| 285 | 12007 | Gentiana cruciata          | [Ref. 8] |
| 286 | 12008 | Gentiana quinqueflora      | [Ref. 8] |
| 287 | 12009 | Geranium maculatum         | [Ref. 8] |
| 288 | 12010 | Geranium robertianum       | [Ref. 8] |
| 289 | 12011 | Geum rivale                | [Ref. 8] |
| 290 | 12012 | Geum urbanum               | [Ref. 8] |
| 291 | 12013 | Glandula suprarenalis suis | [Ref. 8] |
| 292 | 12014 | Glechoma hederacea         | [Ref. 8] |
| 293 | 12015 | Glycerinum                 | [Ref. 8] |
| 294 | 12016 | Glycyrrhiza glabra         | [Ref. 8] |
| 295 | 12017 | Gnaphalium uliginosum      | [Ref. 8] |
| 296 | 12018 | Guarea trichilioides       | [Ref. 8] |
| 297 | 12019 | Gun powder                 | [Ref. 8] |
| 298 | 12020 | Gymnocladus canadenses     | [Ref. 8] |



|     |       |                            |          |
|-----|-------|----------------------------|----------|
| 299 | 12021 | Haematoxylon campechianum  | [Ref. 8] |
| 300 | 12022 | Haronga madagascariensis   | [Ref. 8] |
| 301 | 12023 | Heliotropium peruvianum    | [Ref. 8] |
| 302 | 12024 | Helix tosta                | [Ref. 8] |
| 303 | 12025 | Helleborus foetidus        | [Ref. 8] |
| 304 | 12026 | Helleborus viridis         | [Ref. 8] |
| 305 | 12027 | Hepar sulfuris kalinum     | [Ref. 8] |
| 306 | 12028 | Hepatica triloba           | [Ref. 8] |
| 307 | 12029 | Heracleum sphondylium      | [Ref. 8] |
| 308 | 12030 | Hoitzia coccinea           | [Ref. 8] |
| 309 | 12031 | Holarrhena antidysenterica | [Ref. 8] |
| 310 | 12032 | Homarus                    | [Ref. 8] |
| 311 | 12033 | Humulus lupulus            | [Ref. 8] |
| 312 | 12034 | Hura brasiliensis          | [Ref. 8] |
| 313 | 12035 | Hura crepitans             | [Ref. 8] |
| 314 | 12036 | Hydrophis cyanocinctus     | [Ref. 8] |
| 315 | 12037 | Hydrophyllum virginianum   | [Ref. 8] |
| 316 | 12038 | Hyoscyaminum               | [Ref. 8] |
| 317 | 12039 | Hyoscyaminum hydrobromatum | [Ref. 8] |
| 318 | 12040 | Hypothalamus               | [Ref. 8] |
| 319 | 12041 | Ichthyolum                 | [Ref. 8] |
| 320 | 12042 | Ilex aquifolium            | [Ref. 8] |
| 321 | 12043 | Illicium anisatum          | [Ref. 8] |
| 322 | 12044 | Imperatoria ostruthium     | [Ref. 8] |
| 323 | 12045 | Indium metallicum          | [Ref. 8] |
| 324 | 12046 | Indolum                    | [Ref. 8] |
| 325 | 12047 | Inula helenium             | [Ref. 8] |
| 326 | 12048 | Ipomoea stans              | [Ref. 8] |
| 327 | 12049 | Iridium metallicum         | [Ref. 8] |
| 328 | 12050 | Iris florentina            | [Ref. 8] |
| 329 | 12051 | Iris foetidissima          | [Ref. 8] |
| 330 | 12052 | Iris germanica             | [Ref. 8] |
| 331 | 12053 | Iris tenax                 | [Ref. 8] |
| 332 | 12054 | Jacaranda caroba           | [Ref. 8] |
| 333 | 12055 | Jalapa                     | [Ref. 8] |
| 334 | 12056 | Jasminum officinale        | [Ref. 8] |



|     |       |                         |          |
|-----|-------|-------------------------|----------|
| 335 | 12057 | Jatropha curcas         | [Ref. 8] |
| 336 | 12058 | Jatropha urens          | [Ref. 8] |
| 337 | 12059 | Jequirity               | [Ref. 8] |
| 338 | 12060 | Jonesia asoca           | [Ref. 8] |
| 339 | 12061 | Juglans cinerea         | [Ref. 8] |
| 340 | 12062 | Juncus effusus          | [Ref. 8] |
| 341 | 12063 | Juniperus communis      | [Ref. 8] |
| 342 | 12064 | Juniperus virginiana    | [Ref. 8] |
| 343 | 12065 | Justicia adhatoda       | [Ref. 8] |
| 344 | 12066 | Kali causticum          | [Ref. 8] |
| 345 | 12067 | Kali nitricum           | [Ref. 8] |
| 346 | 12068 | Kali permanganicum      | [Ref. 8] |
| 347 | 12069 | Kali picricum           | [Ref. 8] |
| 348 | 12070 | Kali silicatum          | [Ref. 8] |
| 349 | 12071 | Kali tartaricum         | [Ref. 8] |
| 350 | 12072 | Kali telluricum         | [Ref. 8] |
| 351 | 12073 | Kamala                  | [Ref. 8] |
| 352 | 12074 | Karaka                  | [Ref. 8] |
| 353 | 12075 | Karwinskia humboldtiana | [Ref. 8] |
| 354 | 12076 | Kino australiensis      | [Ref. 8] |
| 355 | 12077 | Kousso                  | [Ref. 8] |
| 356 | 12078 | Laburnum anagyroides    | [Ref. 8] |
| 357 | 12079 | Lac felinum             | [Ref. 8] |
| 358 | 12080 | Lacerta agilis          | [Ref. 8] |
| 359 | 12081 | Lactuca virosa          | [Ref. 8] |
| 360 | 12082 | Lamium album            | [Ref. 8] |
| 361 | 12083 | Lapis albus             | [Ref. 8] |
| 362 | 12084 | Lathyrus cicera         | [Ref. 8] |
| 363 | 12085 | Latrodectus katipo      | [Ref. 8] |
| 364 | 12086 | Leonurus cardiaca       | [Ref. 8] |
| 365 | 12087 | Lepidium bonariense     | [Ref. 8] |
| 366 | 12088 | Levico                  | [Ref. 8] |
| 367 | 12089 | Levisticum officinale   | [Ref. 8] |
| 368 | 12090 | Levomepromazinum        | [Ref. 8] |
| 369 | 12091 | Levothyroxinum          | [Ref. 8] |
| 370 | 12092 | Liatris spicata         | [Ref. 8] |



|     |       |                           |          |
|-----|-------|---------------------------|----------|
| 371 | 12093 | Limulus                   | [Ref. 8] |
| 372 | 12094 | Linaria vulgaris          | [Ref. 8] |
| 373 | 12095 | Linum catharticum         | [Ref. 8] |
| 374 | 12096 | Linum usitatissimum       | [Ref. 8] |
| 375 | 12097 | Lithium benzoicum         | [Ref. 8] |
| 376 | 12098 | Lithium bromatum          | [Ref. 8] |
| 377 | 12099 | Lithium muriaticum        | [Ref. 8] |
| 378 | 12100 | Lobelia cardinalis        | [Ref. 8] |
| 379 | 12101 | Lobelia erinus            | [Ref. 8] |
| 380 | 12102 | Lobelia purpurescens      | [Ref. 8] |
| 381 | 12103 | Lobelia syphilitica       | [Ref. 8] |
| 382 | 12104 | Lobelinum                 | [Ref. 8] |
| 383 | 12105 | Lolium temulentum         | [Ref. 8] |
| 384 | 12106 | Lonicera periclymenum     | [Ref. 8] |
| 385 | 12107 | Lonicera xylosteum        | [Ref. 8] |
| 386 | 12108 | Lophophytum leandri       | [Ref. 8] |
| 387 | 12109 | Lupulinum                 | [Ref. 8] |
| 388 | 12110 | Lysimachia numularia      | [Ref. 8] |
| 389 | 12111 | Macrotinum                | [Ref. 8] |
| 390 | 12112 | Magnesium oroticum        | [Ref. 8] |
| 391 | 12113 | Magnolia grandiflora      | [Ref. 8] |
| 392 | 12114 | Manganum carbonicum       | [Ref. 8] |
| 393 | 12115 | Manganum muriaticum       | [Ref. 8] |
| 394 | 12116 | Manganum oxydatum nativum | [Ref. 8] |
| 395 | 12117 | Manganum oxydatum nigrum  | [Ref. 8] |
| 396 | 12118 | Mangifera indica          | [Ref. 8] |
| 397 | 12119 | Marrubium vulgare         | [Ref. 8] |
| 398 | 12120 | Matico                    | [Ref. 8] |
| 399 | 12121 | Matthiola graeca          | [Ref. 8] |
| 400 | 12122 | Medulla ossis suis        | [Ref. 8] |
| 401 | 12123 | Medusa                    | [Ref. 8] |
| 402 | 12124 | Melastoma ackermani       | [Ref. 8] |
| 403 | 12125 | Melilotus alba            | [Ref. 8] |
| 404 | 12126 | Melissa officinalis       | [Ref. 8] |
| 405 | 12127 | Mentha pulegium           | [Ref. 8] |
| 406 | 12128 | Mentha viridis            | [Ref. 8] |



|     |       |                               |          |
|-----|-------|-------------------------------|----------|
| 407 | 12129 | Mercurialis perennis          | [Ref. 8] |
| 408 | 12130 | Mercurius aceticus            | [Ref. 8] |
| 409 | 12131 | Mercurius auratus             | [Ref. 8] |
| 410 | 12132 | Mercurius bromatus            | [Ref. 8] |
| 411 | 12133 | Mercurius cum kali-iodatus    | [Ref. 8] |
| 412 | 12134 | Mercurius methylenus          | [Ref. 8] |
| 413 | 12135 | Mercurius nitricus            | [Ref. 8] |
| 414 | 12136 | Mercurius praecipitatus albus | [Ref. 8] |
| 415 | 12137 | Mercurius praecipitatus ruber | [Ref. 8] |
| 416 | 12138 | Mercurius sulfocyanatus       | [Ref. 8] |
| 417 | 12139 | Mercurius sulfuricus          | [Ref. 8] |
| 418 | 12140 | Methylene blue                | [Ref. 8] |
| 419 | 12141 | Mimosa pudica                 | [Ref. 8] |
| 420 | 12142 | Mitchella repens              | [Ref. 8] |
| 421 | 12143 | Momordica balsamina           | [Ref. 8] |
| 422 | 12144 | Morbilinum                    | [Ref. 8] |
| 423 | 12145 | Mucosa nasalis suis           | [Ref. 8] |
| 424 | 12146 | Musa sapienticum              | [Ref. 8] |
| 425 | 12147 | Myrrha                        | [Ref. 8] |
| 426 | 12148 | Nabalus serpentarius          | [Ref. 8] |
| 427 | 12149 | Nadidum                       | [Ref. 8] |
| 428 | 12150 | Narcissus pseudonarcissus     | [Ref. 8] |
| 429 | 12151 | Nasturtium aquaticum          | [Ref. 8] |
| 430 | 12152 | Natrum bicarbonicum           | [Ref. 8] |
| 431 | 12153 | Natrum fluoratum              | [Ref. 8] |
| 432 | 12154 | Natrum hypochlorosum          | [Ref. 8] |
| 433 | 12155 | Natrum lacticum               | [Ref. 8] |
| 434 | 12156 | Natrum nitrosum               | [Ref. 8] |
| 435 | 12157 | Natrum oxalaceticum           | [Ref. 8] |
| 436 | 12158 | Natrum pyruvicum              | [Ref. 8] |
| 437 | 12159 | Natrum silicofluoricum        | [Ref. 8] |
| 438 | 12160 | Natrum sulfuratum             | [Ref. 8] |
| 439 | 12161 | Natrum sulfurosum             | [Ref. 8] |
| 440 | 12162 | Negundo                       | [Ref. 8] |
| 441 | 12163 | Nepenthes                     | [Ref. 8] |
| 442 | 12164 | Nepeta cataria                | [Ref. 8] |



|     |       |                        |          |
|-----|-------|------------------------|----------|
| 443 | 12165 | Nicotinamidum          | [Ref. 8] |
| 444 | 12166 | Nicotinum              | [Ref. 8] |
| 445 | 12167 | Nitri spiritus dulcis  | [Ref. 8] |
| 446 | 12168 | Nitrogenum oxygenatum  | [Ref. 8] |
| 447 | 12169 | Nymphaea odorata       | [Ref. 8] |
| 448 | 12170 | Ocimum basilicum       | [Ref. 8] |
| 449 | 12171 | Ocimum sanctum         | [Ref. 8] |
| 450 | 12172 | Oenothera biennis      | [Ref. 8] |
| 451 | 12173 | Oleum animale          | [Ref. 8] |
| 452 | 12174 | Oleum morrhuae         | [Ref. 8] |
| 453 | 12175 | Oleum ricini           | [Ref. 8] |
| 454 | 12176 | Oleum santali          | [Ref. 8] |
| 455 | 12177 | Oniscus                | [Ref. 8] |
| 456 | 12178 | Ononis spinosa         | [Ref. 8] |
| 457 | 12179 | Oophorium              | [Ref. 8] |
| 458 | 12180 | Orchitinum             | [Ref. 8] |
| 459 | 12181 | Ostrya                 | [Ref. 8] |
| 460 | 12182 | Ova tosta              | [Ref. 8] |
| 461 | 12183 | Ovi gallinae pellicula | [Ref. 8] |
| 462 | 12184 | Oxalis acetosella      | [Ref. 8] |
| 463 | 12185 | Oxydendrum arboreum    | [Ref. 8] |
| 464 | 12186 | Oxytropis lambertii    | [Ref. 8] |
| 465 | 12187 | Paloondo               | [Ref. 8] |
| 466 | 12188 | Pancreas suis          | [Ref. 8] |
| 467 | 12189 | Pancreatinum           | [Ref. 8] |
| 468 | 12190 | Papaver rhoeas         | [Ref. 8] |
| 469 | 12191 | Paraffinum             | [Ref. 8] |
| 470 | 12192 | Parathormonum          | [Ref. 8] |
| 471 | 12193 | Parietaria officinalis | [Ref. 8] |
| 472 | 12194 | Paronichia illecebrum  | [Ref. 8] |
| 473 | 12195 | Parthenium             | [Ref. 8] |
| 474 | 12196 | Pastinaca sativa       | [Ref. 8] |
| 475 | 12197 | Paullinia pinnata      | [Ref. 8] |
| 476 | 12198 | Pecten                 | [Ref. 8] |
| 477 | 12199 | Pediculus capitis      | [Ref. 8] |
| 478 | 12200 | Penthorum sedoides     | [Ref. 8] |



|     |       |                         |          |
|-----|-------|-------------------------|----------|
| 479 | 12201 | Pepsinum                | [Ref. 8] |
| 480 | 12202 | Persea americana        | [Ref. 8] |
| 481 | 12203 | Pertussinum             | [Ref. 8] |
| 482 | 12204 | Petiveria tetrandra     | [Ref. 8] |
| 483 | 12205 | Peumus boldus           | [Ref. 8] |
| 484 | 12206 | Phallus impudicus       | [Ref. 8] |
| 485 | 12207 | Phaseolus               | [Ref. 8] |
| 486 | 12208 | Phenacetinum            | [Ref. 8] |
| 487 | 12209 | Phloridzinum            | [Ref. 8] |
| 488 | 12210 | Physalis alkekengi      | [Ref. 8] |
| 489 | 12211 | Pichi                   | [Ref. 8] |
| 490 | 12212 | Picrotoxinum            | [Ref. 8] |
| 491 | 12213 | Pilocarpinum            | [Ref. 8] |
| 492 | 12214 | Pilocarpinum nitricum   | [Ref. 8] |
| 493 | 12215 | Pilocarpus              | [Ref. 8] |
| 494 | 12216 | Pimenta officinalis     | [Ref. 8] |
| 495 | 12217 | Pimpinella saxifraga    | [Ref. 8] |
| 496 | 12218 | Pinus lambertiana       | [Ref. 8] |
| 497 | 12219 | Piperazinum             | [Ref. 8] |
| 498 | 12220 | Piscidia erythrina      | [Ref. 8] |
| 499 | 12221 | Pituitarum posterium    | [Ref. 8] |
| 500 | 12222 | Pix liquida             | [Ref. 8] |
| 501 | 12223 | Plectranthus fruticosus | [Ref. 8] |
| 502 | 12224 | Plumbago littoralis     | [Ref. 8] |
| 503 | 12225 | Podophyllum             | [Ref. 8] |
| 504 | 12226 | Polygonum sagittatum    | [Ref. 8] |
| 505 | 12227 | Polyporus officinalis   | [Ref. 8] |
| 506 | 12228 | Polyporus pinicola      | [Ref. 8] |
| 507 | 12229 | Populus candicans       | [Ref. 8] |
| 508 | 12230 | Potentilla anserina     | [Ref. 8] |
| 509 | 12231 | Primula obconica        | [Ref. 8] |
| 510 | 12232 | Primula vulgaris        | [Ref. 8] |
| 511 | 12233 | Proteus                 | [Ref. 8] |
| 512 | 12234 | Prunus padus            | [Ref. 8] |
| 513 | 12235 | Prunus virginiana       | [Ref. 8] |
| 514 | 12236 | Pulsatilla nuttalliana  | [Ref. 8] |



|     |       |                            |          |
|-----|-------|----------------------------|----------|
| 515 | 12237 | Pyrethrum parthenium       | [Ref. 8] |
| 516 | 12238 | Pyrogenium                 | [Ref. 8] |
| 517 | 12239 | Pyrus americana            | [Ref. 8] |
| 518 | 12240 | Quillaja saponaria         | [Ref. 8] |
| 519 | 12241 | Radium bromatum            | [Ref. 8] |
| 520 | 12242 | Ranunculus acris           | [Ref. 8] |
| 521 | 12243 | Ranunculus ficaria         | [Ref. 8] |
| 522 | 12244 | Ranunculus glacialis       | [Ref. 8] |
| 523 | 12245 | Ranunculus repens          | [Ref. 8] |
| 524 | 12246 | Ranunculus sceleratus      | [Ref. 8] |
| 525 | 12247 | Resina laricis             | [Ref. 8] |
| 526 | 12248 | Resorcinum                 | [Ref. 8] |
| 527 | 12249 | Rhamnus frangula           | [Ref. 8] |
| 528 | 12250 | Rhodium metallicum         | [Ref. 8] |
| 529 | 12251 | Rhus diversiloba           | [Ref. 8] |
| 530 | 12252 | Rosa damascena             | [Ref. 8] |
| 531 | 12253 | Rumex acetosa              | [Ref. 8] |
| 532 | 12254 | Rumex obtusifolius         | [Ref. 8] |
| 533 | 12255 | Russula foetens            | [Ref. 8] |
| 534 | 12256 | Saccharinum                | [Ref. 8] |
| 535 | 12257 | Saccharum lactis           | [Ref. 8] |
| 536 | 12258 | Salicinum                  | [Ref. 8] |
| 537 | 12259 | Salix purpurea             | [Ref. 8] |
| 538 | 12260 | Salol                      | [Ref. 8] |
| 539 | 12261 | Sambucus canadensis        | [Ref. 8] |
| 540 | 12262 | Santoninum                 | [Ref. 8] |
| 541 | 12263 | Saponaria officinalis      | [Ref. 8] |
| 542 | 12264 | Saponinum                  | [Ref. 8] |
| 543 | 12265 | Sarracenia purpurea        | [Ref. 8] |
| 544 | 12266 | Sassafras officinale       | [Ref. 8] |
| 545 | 12267 | Scammonium                 | [Ref. 8] |
| 546 | 12268 | Schinus molle              | [Ref. 8] |
| 547 | 12269 | Scolopendra                | [Ref. 8] |
| 548 | 12270 | Scolopendrium vulgare      | [Ref. 8] |
| 549 | 12271 | Scopolaminum hydrobromidum | [Ref. 8] |
| 550 | 12272 | Sedum acre                 | [Ref. 8] |



|     |       |                          |          |
|-----|-------|--------------------------|----------|
| 551 | 12273 | Senecio jacobaea         | [Ref. 8] |
| 552 | 12274 | Serum anguillae          | [Ref. 8] |
| 553 | 12275 | Silica marina            | [Ref. 8] |
| 554 | 12276 | Silphium laciniatum      | [Ref. 8] |
| 555 | 12277 | Sium latifolium          | [Ref. 8] |
| 556 | 12278 | Skatolum                 | [Ref. 8] |
| 557 | 12279 | Skookum chuck            | [Ref. 8] |
| 558 | 12280 | Slag                     | [Ref. 8] |
| 559 | 12281 | Solaninum                | [Ref. 8] |
| 560 | 12282 | Solanum arrebenta        | [Ref. 8] |
| 561 | 12283 | Solanum carolinense      | [Ref. 8] |
| 562 | 12284 | Solanum mammosum         | [Ref. 8] |
| 563 | 12285 | Solanum oleraceum        | [Ref. 8] |
| 564 | 12286 | Solanum tuberosum        | [Ref. 8] |
| 565 | 12287 | Sparteinum sulfuricum    | [Ref. 8] |
| 566 | 12288 | Spigelia marilandica     | [Ref. 8] |
| 567 | 12289 | Spilanthus oleracea      | [Ref. 8] |
| 568 | 12290 | Spiraea ulmaria          | [Ref. 8] |
| 569 | 12291 | Spiranthes autumnali     | [Ref. 8] |
| 570 | 12292 | Stachys betonica         | [Ref. 8] |
| 571 | 12293 | Stibium metallicum       | [Ref. 8] |
| 572 | 12294 | Stillingia sylvatica     | [Ref. 8] |
| 573 | 12295 | Strontium bromatum       | [Ref. 8] |
| 574 | 12296 | Strontium nitricum       | [Ref. 8] |
| 575 | 12297 | Strophanthus sarmentosus | [Ref. 8] |
| 576 | 12298 | Strychninum              | [Ref. 8] |
| 577 | 12299 | Strychninum arsenicicum  | [Ref. 8] |
| 578 | 12300 | Strychninum nitricum     | [Ref. 8] |
| 579 | 12301 | Strychninum phosphoricum | [Ref. 8] |
| 580 | 12302 | Succinum                 | [Ref. 8] |
| 581 | 12303 | Sulfanilamidum           | [Ref. 8] |
| 582 | 12304 | Tamus communis           | [Ref. 8] |
| 583 | 12305 | Tanghinia venenifera     | [Ref. 8] |
| 584 | 12306 | Taxus baccata            | [Ref. 8] |
| 585 | 12307 | Tetradymite              | [Ref. 8] |
| 586 | 12308 | Thallium metallicum      | [Ref. 8] |



|     |       |                        |          |
|-----|-------|------------------------|----------|
| 587 | 12309 | Thaspium aureum        | [Ref. 8] |
| 588 | 12310 | Thea sinensis          | [Ref. 8] |
| 589 | 12311 | Thuya lobbi            | [Ref. 8] |
| 590 | 12312 | Thymolum               | [Ref. 8] |
| 591 | 12313 | Thymus serpyllum       | [Ref. 8] |
| 592 | 12314 | Tilia europaea         | [Ref. 8] |
| 593 | 12315 | Titanium metallicum    | [Ref. 8] |
| 594 | 12316 | Tongo                  | [Ref. 8] |
| 595 | 12317 | Tormentilla            | [Ref. 8] |
| 596 | 12318 | Torula cerevisiae      | [Ref. 8] |
| 597 | 12319 | Toxicophis pugnax      | [Ref. 8] |
| 598 | 12320 | Tradescantia diuretica | [Ref. 8] |
| 599 | 12321 | Trifolium repens       | [Ref. 8] |
| 600 | 12322 | Trimethylaminum        | [Ref. 8] |
| 601 | 12323 | Triosteum perfoliatum  | [Ref. 8] |
| 602 | 12324 | Tropaeolum majus       | [Ref. 8] |
| 603 | 12325 | Tussilago petasites    | [Ref. 8] |
| 604 | 12326 | Upas tieute            | [Ref. 8] |
| 605 | 12327 | Urtica crenulata       | [Ref. 8] |
| 606 | 12328 | Usnea barbata          | [Ref. 8] |
| 607 | 12329 | Vaccinium myrtillus    | [Ref. 8] |
| 608 | 12330 | Venus mercenaria       | [Ref. 8] |
| 609 | 12331 | Veratrum nigrum        | [Ref. 8] |
| 610 | 12332 | Verbena hastata        | [Ref. 8] |
| 611 | 12333 | Veronica beccabunga    | [Ref. 8] |
| 612 | 12334 | Veronica officinalis   | [Ref. 8] |
| 613 | 12335 | Vesicaria              | [Ref. 8] |
| 614 | 12336 | Vipera berus           | [Ref. 8] |
| 615 | 12337 | Zincum aceticum        | [Ref. 8] |
| 616 | 12338 | Zincum bromatum        | [Ref. 8] |
| 617 | 12339 | Zincum carbonicum      | [Ref. 8] |
| 618 | 12340 | Zincum cyanatum        | [Ref. 8] |
| 619 | 12341 | Zincum gluconicum      | [Ref. 8] |
| 620 | 12342 | Zincum iodatum         | [Ref. 8] |
| 621 | 12343 | Zincum oxydatum        | [Ref. 8] |
| 622 | 12344 | Zincum phosphoratum    | [Ref. 8] |



|     |       |  |              |
|-----|-------|--|--------------|
| 623 | 12345 | Zincum picricum                            | [Ref. 8]     |
| 624 | 12346 | Zincum sulfuricum                          | [Ref. 8]     |
| 625 | 12347 | alpelisibe                                 | 1217486-61-7 |
| 626 | 12348 | dicloridrato de quizartinibe               | 1132827-21-4 |
| 627 | 12349 | doravirina                                 | 1338225-97-0 |
| 628 | 12350 | hemitartrato de norepinefrina monoidratada | 108341-18-0  |
| 629 | 12351 | letermovir                                 | 917389-32-3  |
| 630 | 12352 | oxitetraciclina di-hidratada               | 6153-64-6    |
| 631 | 12353 | polmacoxibe                                | 301692-76-2  |
| 632 | 12354 | quizartinibe                               | 950769-58-1  |
| 633 | 12355 | tartarato de evogliptina                   | 1222102-51-3 |

DCB para aplicação somente em produtos dinamizados/ homeopáticos: itens nº 7 a 624.

**ANEXO II - DENOMINAÇÕES DA LISTA DE DCB QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES**

| De:    |  |          | Para:  |  |           | Justificativa             |
|--------|--|----------|--------|--|-----------|---------------------------|
| Nº DCB | DCB  | Nº CAS   | Nº DCB | DCB  | Nº CAS    |                           |
| 10091  | Acidum boralicum                             | [Ref. 8] | 10091  | Acidum boricum                                       | [Ref. 8]  | Adequação da nomenclatura |
| 11054  | <i>Libidibia ferrea</i> (Mart.) L.P. Queiroz | [Ref. 6] | 11054  | <i>Libidibia ferrea</i> (Mart. ex Tul.) L.P. Queiroz | [Ref. 11] | Adequação da nomenclatura |
| 06930  | hidroxietilamido                             | [Ref. 4] | 06930  | hidroxietilamido                                     | 9005-27-0 | Inclusão do CAS           |

**ANEXO III - DENOMINAÇÃO EXCLUÍDA DA LISTA DE DCB**

| Nº DCB | DCB                             | Nº CAS   | Justificativa            |
|--------|---------------------------------|----------|--------------------------|
| 10862  | <i>Caesalpinia ferrea</i> Mart. | [Ref. 6] | Sinônimo da DCB nº 11054 |

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 22/01/2019 (nº 15, Seção 1, pág. 26)**



## Retificação

Na Instrução Normativa IBAMA no 1, de 3 de janeiro de 2019, publicada no DOU nº 3, de 4 de janeiro de 2019, Seção 01,

No Art. 1º, leia-se como segue e não como constou:

"Art. 2º - .....

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: o cadastro que identifica as pessoas físicas e jurídicas e sua localização, em razão das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais por elas exercidas, nos termos do inciso I do art. 2º da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, e relacionadas no Anexo I da mesma instrução."

No Art. 4º, leia-se como segue e não como constou:

Alterar o Anexo C da Instrução Normativa nº 6, de 24 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO C FORMULÁRIO EFLUENTES LÍQUIDOS

.....

- 04 - Quantidade (m<sup>3</sup>/h);
- 05 - Monitoramento utilizado;
- 06 - Eficiência do Tratamento;
- 07 - Tipo de tratamento realizado;
- 08 - Nível do tratamento;
- 09 - Compartimento ambiental da emissão.

.....

No Art. 5º, leia-se como segue e não como constou:

Atualizar os Anexos I, III, IV, V, VII, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXVII da Instrução Normativa nº 6, de 24 de março de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

| Anexo I |  |  |
|---------|--|--|
| Cód.    | Descrição  | Formulários a serem preenchidos  |
| 1-1     | Pesquisa mineral com guia de utilização.                             | Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)   |
| 1-2     | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento. | Efluentes Líquidos - (Anexo C)<br>Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)<br>Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)<br>Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) |
| 1-3     | Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento.                         |  |
| 1-4     | Lavra garimpeira.  |  |
| 1-5     | Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.            |  |
| 1-7     | Lavra garimpeira - Decreto nº 97.507/1989.                           |  |

| Anexo III |   |                                  |
|-----------|---|----------------------------------|
| Cód.      | Descrição                                     | Formulários a serem preenchidos  |
| 3-1       | Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos. | Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) |



|      |  |  |
|------|--|--|
| 3-2  | Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia | Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)<br>Efluentes Líquidos - (Anexo C)<br>Fontes Energéticas Poluidoras - (Anexo D)<br>Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)<br>Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)<br>Matéria Prima/Insumos - (Anexo A)<br>Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)<br>Efluentes Líquidos - (Anexo C)<br>Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) |
| 3-3  | Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias e secundárias inclusive ouro  |  |
| 3-4  | Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia     |  |
| 3-5  | Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas  |  |
| 3-6  | Produção de soldas e anodos  |  |
| 3-7  | Metalurgia de metais preciosos   |  |
| 3-8  | Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas   |  |
| 3-9  | Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia                                 |  |
| 3-10 | Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia     |  |
| 3-11 | Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície   |  |
| 3-12 | Metalurgia de metais preciosos - Decreto no 97.634/1989  |  |

| Anexo IV |  |  |
|----------|--|--|
| Cód.     | Descrição  | Formulários a serem preenchidos  |
| 4-1      | Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície. | Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)<br>Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)<br>Efluentes Líquidos - (Anexo C)<br>Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)<br>Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)<br>Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) |

| Anexo V |  |  |
|---------|--|--|
|---------|--|--|



| Cód. | Descrição  | Formulários a serem preenchidos  |
|------|--|--|
| 5-1  | Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores   | Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)<br>Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)<br>Efluentes Líquidos - (Anexo C)<br>Fontes Energéticas Poluidoras - (Anexo D)<br>Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)<br>Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)<br>Pilhas e Baterias - Fabricante Nacional - (Anexo J) |
| 5-2  | Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática                                | Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)<br>Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)<br>Efluentes Líquidos - (Anexo C)<br>Fontes Energéticas Poluidoras - (Anexo D)<br>Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)<br>Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)  |
| 5-3  | Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos   |  |
| 5-4  | Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática - Lei no 12.305/10: art. 33, V |  |

**Anexo VII**

| Cód. | Descrição   | Formulários a serem preenchidos   |
|------|---|---|
| 7-1  | Serraria e desdobramento de madeira                                       | Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)<br>Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)<br>Efluentes Líquidos - (Anexo C)<br>Fontes Energéticas Poluidoras - (Anexo D)<br>Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)<br>Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) |
| 7-2  | Preservação de madeira  |   |
| 7-3  | Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada |   |
| 7-4  | Fabricação de estruturas de madeira e móveis                              |   |

**Anexo XV**

| Cód. | Descrição                               | Formulários a serem preenchidos |
|------|---|---------------------------------|
| 15-  | Produção de substâncias e fabricação de |                                 |



|       |  |   |
|-------|--|---|
| 1     | produtos químicos  |   |
| 15-2  | Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.                                 | Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)              |
| 15-3  | Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo.  |   |
| 15-4  | Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira. | Produtos e Subprodutos Industriais -(Anexo B) |
| 15-5  | Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.                                | Efluentes Líquidos -(Anexo C)                 |
| 15-6  | Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.          | Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)      |
| 15-7  | Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.   | Poluentes Atmosféricos-(Anexo E)              |
| 15-8  | Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.  | Resíduos Sólidos - Gerador -(Anexo F)         |
| 15-9  | Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.                            |   |
| 15-10 | Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.   |   |
| 15-11 | Fabricação de fertilizantes e agroquímicos.  |   |
| 15-12 | Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.   |   |
| 15-13 | Fabricação de sabões, detergentes e velas.   |   |
| 15-14 | Fabricação de perfumarias e cosméticos.  |   |
| 15-15 | Produção de álcool etílico, metanol e similares.   |   |
| 15-17 | Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - PI nº 292/1989: art. 1º.   |   |
| 15-20 | Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Lei nº 9.976/2000.   |   |
| 15-21 | Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Resolução CONAMA nº 463/2014 / Resolução CONAMA nº 472/2015            |   |



|       |  |  |
|-------|--|--|
| 15-23 | Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV |  |
|-------|--|--|

| Anexo XVI |  |  |
|-----------|--|--|
| Cód.      | Descrição  | Formulários a serem preenchidos  |
| 16-1      | Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.   | Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)<br>Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)<br>Efluentes Líquidos - (Anexo C)<br>Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)<br>Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)<br>Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) |
| 16-2      | Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.   |  |
| 16-3      | Fabricação de conservas.   |  |
| 16-4      | Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.  |  |
| 16-5      | Beneficiamento e industrialização de leite e derivados.  |  |
| 16-6      | Fabricação e refinação de açúcar.  |  |
| 16-7      | Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais.   |  |
| 16-8      | Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação.   |  |
| 16-9      | Fabricação de fermentos e leveduras.   |  |
| 16-10     | Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.   |  |
| 16-11     | Fabricação de vinhos e vinagre.  |  |
| 16-12     | Fabricação de cervejas, chopes e maltes.   |  |
| 16-13     | Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais.                               |  |
| 16-14     | Fabricação de bebidas alcoólicas.  |  |
| 16-15     | Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal - Instrução Normativa nº 7/2015: art. 3º, IX | Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)<br>Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)<br>Efluentes Líquidos - (Anexo C)<br>Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)   |



|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  | Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)<br>Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)<br>SisFauna - Comercialização de Partes & Produtos - (Anexo Q) |
|--|--|---|

| Anexo XVIII |  |  |
|-------------|--|--|
| Cód.        | Descrição  | Formulários a serem preenchidos  |
| 17-4        | Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas |  |
| 17-57       | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Decreto nº 7.404/2010: art. 36                  | Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)   |
| 17-58       | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII               | Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)   |
| 17-59       | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "f", "k"        | Efluentes Líquidos - (Anexo C)   |
| 17-60       | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV                | Fontes Energéticas Poluidoras - (Anexo D)  |
| 17-61       | Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, I   | Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)   |
| 17-63       | Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, III   | Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)   |
| 17-64       | Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g"  | Resíduos Sólidos Destinador - (Anexo G)  |
| 17-65       | Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "h"  | Resíduos Sólidos Armazenador - (Anexo H)   |
| 17-66       | Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal  |  |
| 17-62       | Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, II  | Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)<br>Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)<br>Efluentes Líquidos - (Anexo C)<br>Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)<br>Pilhas e Baterias - Reciclador - (Anexo K) |



| Anexo XX |                                   |   |
|----------|-----------------------------------|---|
| Cód.     | Descrição                         | Formulários a serem preenchidos   |
| 17-67    | Recuperação de áreas degradadas   | Efluentes Líquidos -(Anexo C)<br>Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) |
| 17-68    | Recuperação de áreas contaminadas |   |

| Anexo XXI |  |   |
|-----------|--|---|
| Cód.      | Descrição  | Formulários a serem preenchidos   |
| 18-1      | Transporte de cargas perigosas   | Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)<br>Resíduos Sólidos - Transportador - (Anexo I)<br>Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis - (Anexo N)                                   |
| 18-2      | Transporte por dutos   |   |
| 18-74     | Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010                              |   |
| 18-83     | Transporte de cargas perigosas - Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, "g" |   |
| 18-14     | Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005                    | Efluentes Líquidos - (Anexo C)<br>Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)<br>Resíduos Sólidos - Transportador - (Anexo I)<br>Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis - (Anexo N) |

| Anexo XXII |   |  |
|------------|---|--|
| Cód.       | Descrição   | Formulários a serem preenchidos  |
| 18-3       | Marinas, portos e aeroportos  | Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)<br>Resíduos Sólidos - Armazenador - (Anexo H) |
| 18-4       | Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos          |  |
| 18-5       | Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos                     |  |
| 18-80      | Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010 |  |

| Anexo XXIII |  |  |
|-------------|--|--|
|-------------|--|--|



| Cód.  | Descrição  | Formulários a serem preenchidos  |  |
|-------|--|--|--|
| 18-6  | Comércio de combustíveis e derivados de petróleo.  | Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)<br>Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados -(Anexo M) |  |
| 18-7  | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos.  |  |  |
| 18-8  | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Decreto nº 97.634/1989                                      |  |  |
| 18-13 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 362/2005                                |  |  |
| 18-79 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Decreto nº 875/1993   |  | Resíduos Sólidos - Gerador(Anexo F)  |
| 18-10 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Protocolo de Montreal                                       |  | Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados -(Anexo M)   |
| 18-66 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989   |  |  |
| 18-17 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Convenção de Estocolmo / PI nº 292/1989                     |  |  |
| 17-64 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 463/2014 / Resolução CONAMA nº 472/2015 |  |  |
| 18-81 | Comércio de produtos químicos e perigosos - Resolução CONAMA nº 401/2008   |  | Pilhas e Baterias - Importador - (Anexo L)<br>Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados -(Anexo M) |

| Anexo XXV |  |   |
|-----------|--|---|
| Cód.      | Descrição  | Formulários a serem preenchidos   |
| 20-60     | Silvicultura - Lei nº 12.651/2012: art. 35, §§ 1º, 3º  | Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)<br>Silvicultura - (Anexo U)            |
| 20-61     | Silvicultura - Lei nº 12.651/2012: art. 35, § 1º   |   |
| 20-2      | Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais  | Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)  |
| 20-63     | Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: 7º, II | Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W) |
| 20-       | Importação ou exportação de flora  | Importação e Exportação de  |



|    |                   |                          |
|----|-------------------|--------------------------|
| 22 | nativa brasileira | Fauna e Flora- (Anexo S) |
|----|-------------------|--------------------------|

| Anexo XXVI |  |  |
|------------|--|--|
| Cód.       | Descrição  | Formulários a serem preenchidos  |
| 20-25      | Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Instrução Normativa IBAMA nº 7/2015: art. 3º, X  | Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)<br>Sisfauna - Plantel Exato - (Anexo O)<br>Sisfauna - Plantel Estimado - (Anexo P)<br>Sisfauna - Comercialização de Partes & Produtos - (Anexo Q) |
| 20-6       | Exploração de recursos aquáticos vivos   | Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)   |
| 20-54      | Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II   | Efluentes Líquidos - (Anexo C)   |
| 20-21      | Importação ou exportação de fauna nativa brasileira  | Importação e Exportação de Fauna e Flora - (Anexo S)   |
| 20-23      | Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Instrução Normativa IBAMA nº7/2015: art. 3º, VII | Sisfauna - Plantel Exato - (Anexo O)<br>Sisfauna - Plantel Estimado - (Anexo P)<br>Sisfauna - Comercialização de Partes & Produtos - (Anexo Q)   |

| Anexo XXVII |  |  |
|-------------|--|--|
| Cód.        | Descrição  | Formulários a serem preenchidos  |
| 20-5        | Utilização do patrimônio genético natural  | Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas - (Anexo T) |
| 20-26       | Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura  |  |
| 20-35       | Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente |  |
| 20-37       | Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio  |  |



|   |
|---|
| como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente |
|---|

**INSTRUÇÃO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 24/01/2019 (nº 17, Seção 1, pág. 41)**

Dispõe sobre os procedimentos para as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) para seleção e monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliário e de fundo de investimento, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 21 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 3º, incisos II, V e VI, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 2º, incisos III e V, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e no art. 41 da Resolução nº 4.661, de 25 de maio de 2018, do Conselho Monetário Nacional, decidiu:

Art. 1º - A Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) deve observar o disposto nesta Instrução para seleção e monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se administração de carteiras de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, a estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Seleção de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários

Art. 2º - A EFPC na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I - estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II - avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
- III - analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
- IV - estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V - estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela EFPC, considerando a regulamentação da CVM;
- VI - incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
- VII - analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da EFPC; e
- VIII - verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

§ 1º - Os critérios de seleção devem, ainda, ser proporcionais à complexidade do mandato.

§ 2º - O membro de diretoria ou conselho deliberativo da EFPC deve formalizar ao conselho deliberativo a existência de qualquer potencial conflito de interesse quando da seleção do prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários.

Seleção de fundo de investimento



Art. 3º - Na seleção de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo, analisar:

I - o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;

II - as características do fundo frente às necessidades de liquidez da EFPC;

III - a política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;

IV - a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;

V - as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e

VI - o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

Parágrafo único - Adicionalmente ao disposto neste artigo, a EFPC deve observar o disposto nos incisos I, II e VII do art. 2º na seleção de fundo de investimento não exclusivo.

Seleção de fundo de investimento em participações (FIP)

Art. 4º - Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º, analisar:

I - as regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;

II - a política de amortização e distribuição de rendimentos;

III - a política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;

IV - a forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;

V - a duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;

VI - a possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;

VII - os riscos envolvidos na participação da EFPC em comitê de investimento do FIP;

VIII - os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;

IX - a política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e

X - as regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

§ 1º - Para fins do disposto no § 2º do art. 23 da Resolução nº 4.661, de 25 de maio de 2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), o regulamento do FIP, no qual se dará a participação da EFPC, deve determinar que o gestor da carteira mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do fundo sob sua gestão, considerando as subscrições efetuadas por todos os cotistas do FIP.

§ 2º - Para fins de composição do percentual do capital subscrito a que se refere o § 1º deste artigo, podem ser considerados os aportes efetuados por:

I - gestor do FIP, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo;

II - fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao gestor referido no inciso I deste parágrafo ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do FIP, vinculados ao referido gestor da carteira do FIP; ou

III - pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do gestor referido no inciso I deste parágrafo.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso II do § 2º deste artigo, entende-se como membro da equipe-chave os responsáveis pela gestão do FIP, os quais devem ser indicados no regulamento do fundo.

§ 4º - Caso pessoa referida nos incisos II e III do § 2º deste artigo, que tenha realizado aporte de recursos para fins de composição do percentual disposto no § 1º deste artigo, deixe de manter



vínculo ou ligação com o referido gestor do FIP, o gestor da carteira do FIP deve realizar os procedimentos necessários para a manutenção do referido percentual, conforme previsto em regulamento do fundo.

Seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)

Art. 5º - Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º, analisar:

I - a estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparandose com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;

II - os mecanismos de proteção do FIDC;

III - as características do FIDC;

IV - as características dos direitos creditórios;

V - o fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e

VI - a política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

Seleção de fundo de investimento imobiliário (FII)

Art. 6º - Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º, analisar:

I - as características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;

II - a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;

III - o laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;

IV - fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII.

V - os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e

VI - a política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

Monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários

Art. 7º - A EFPC no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

I - zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a EFPC e o administrador de carteiras de valores mobiliários;

II - utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;

III - zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;

IV - monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;

V - monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;

VI - atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e

VII - avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

Monitoramento de fundos de investimento

Art. 8º - No monitoramento de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo:

I - utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;

II - monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;

III - analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e

IV - analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da EFPC.



Fundo de investimento constituído no exterior

Art. 9º - Para fins do disposto no inciso II do § 1º do art. 26 da Resolução nº 4.661, de 2018, do CMN, considera-se como gestor do fundo de investimento constituído no exterior:

I - pessoa jurídica que realize diretamente a gestão da carteira de valores mobiliários do respectivo fundo de investimento constituído no exterior, com autorização e supervisão de autoridade local reconhecida conforme estabelecido na regulamentação da CVM; ou

II - pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico do gestor referido no inciso I do caput.

Art. 10 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO Diretor Superintendente - Substituto

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 23/01/2019 (nº 16, Seção 1, pág. 35)**

Retifica a Instrução Normativa nº 27, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios e definições a serem adotados pelo Ibama na avaliação da ação tóxica de produtos agrotóxicos e afins sobre o meio ambiente em atendimento ao que dispõe o § 5º do art. 3º da Lei nº 7.802/89 e o parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 4.074/02, e estabelece o dever de adequação de rótulo e bula de produtos já registrados.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado por Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, incisos V e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o artigo 130, inciso VI, do Anexo I da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, que aprova o Regimento Interno do Ibama; e considerando o contido no processo nº 02001.000001/2017-26, resolve:

Art. 1º - Os artigos 3º e 7º da Instrução Normativa nº 27, de 27 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

I - produto cuja avaliação ambiental resulte em classificação final quanto ao potencial de periculosidade ambiental mais restritiva do que a de produtos registrados para o mesmo fim;" (NR)

"Art. 7º - .....

Parágrafo único - Para efeito de divulgação serão observadas as disposições previstas na Lei nº 10.603/2002." (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 23/01/2019 (nº 16, Seção 1, pág. 36)**

Prorroga o prazo previsto no art. 70 da IN nº 21/2014, para as solicitações de autorização de atividades florestais sob a competência dos órgãos municipais de meio ambiente, por 180 dias. Revoga a IN nº 24/2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado por Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e;



Considerando o art. 70 da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014, alterado pela Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2017, que estabelece a data de 2 de maio de 2018 para o uso obrigatório, em âmbito nacional, do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) em todas as atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama);

Considerando a necessidade de estabelecer regras de transição para as solicitações de atividades florestais sob a competência dos órgãos municipais de meio ambiente.

Considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 02001.000744/2019-68,, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo previsto no art. 70 da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014, para as solicitações de autorização de atividades florestais sob a competência dos órgãos municipais de meio ambiente, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º - Esta prorrogação não isenta o interessado da obtenção de eventuais autorizações, licenças ou outros procedimentos exigidos pelo órgão municipal de meio ambiente.

§ 2º - Para transporte do produto florestal oriundo da autorização descrita no caput, o interessado deverá requerer ao órgão ambiental competente a emissão de Autorização, com a inserção dos respectivos créditos diretamente no Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor, para fins de emissão do documento de transporte (DOF).

§ 3º - Após o prazo mencionado no caput, as autorizações deverão ser emitidas apenas por meio do Sinaflor para fins de controle das atividades florestais.

§ 4º - O Ibama bloqueará a emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) dos entes federativos que descumprirem o prazo previsto no caput.

Art. 2º - Fica revogada a Instrução Normativa nº 24, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre as regras de transição para as solicitações de Corte de Árvores Isoladas (CAI) em áreas urbanas protocoladas nos órgãos do Sisnama.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

### **ATO COTEPE/ICMS Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 22/01/2019 (nº 15, Seção 1, pág. 13)**

**Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.**

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o [art. 12, XIII](#), do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da [cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991](#),

CONSIDERANDO que as referidas empresas encontram-se relacionadas em lista encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 198/CDI-SE/3170, de 1º de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a regularização da situação fiscal junto aos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, conforme comunicado pelas Secretarias de Fazenda dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, em mensagens eletrônicas do dia 21.01.2019, registradas no processo SEI nº 12004.101829/2018-13, torna público:

**Art. 1º** - Ficam incluídas no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, de 27 de dezembro de 2018, nos campos referentes aos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, as empresas abaixo indicadas.



**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**ANEXO ÚNICO**

|   |
|---|
| RIO DE JANEIRO  |
| BECKER DO BRASIL LTDA<br>CNPJ: 04.736.999/0001-92<br>I - E.: 79.539.082                   |
| SÃO PAULO   |
| MWR INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA.<br>CNPJ: 58.859.430/0001-43<br>I - E.: 112.161.200.117 |

**ATO COTEPE/ICMS Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 24/01/2019 (nº 17, Seção 1, pág. 35)**

Altera o Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS 66/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

considerando que as referidas empresas encontram-se relacionadas em lista encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 198/CDI-SE/3170, de 1º de outubro de 2018;

considerando a regularização da situação fiscal junto ao Estado de São Paulo, conforme comunicado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, em mensagem eletrônica do dia 22.01.2019, registrada no processo SEI nº 12004.101829/2018-13, torna público:

Art. 1º - Ficam incluídas no Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS 66/18, de 27 de dezembro de 2018, no campo referente ao Estado de São Paulo, as empresas abaixo indicadas.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**ANEXO ÚNICO**

|   |
|---|
| SÃO PAULO   |
| ABRASIVOS MONTAGNA LTDA<br>CNPJ: 46.533.808/0001-35<br>I.E.: 109.414.012.117                  |
| COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA<br>CNPJ: 01.135.153/0002-90<br>I.E.: 114.959.788.117 |
| AISYS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA<br>CNPJ: 02.789.201/0001-45<br>I.E.: 645.271-737.115          |



AEROÁLCOOL TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 05.326.248/0001-60

I.E.: 310.386.109.114

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A

CNPJ: 02.575.829/0041-35

I.E.: 336.814.543.118

**PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 23/01/2019 (nº 16, Seção 1, pág. 48)**

**Altera a composição do Comitê de Governança, Riscos e Controles no âmbito do Ministério do Turismo.**

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º - A Portaria MTur nº 183, de 29 de julho de 2016, que institui e designa os membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....

- I - Ministro de Estado do Turismo, que o presidirá;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Secretário Nacional de Estruturação do Turismo;
- IV - Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo;
- V - Secretário Nacional de Integração Interinstitucional;
- VI - Assessor Especial de Controle Interno;
- VII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração; e
- VIII - Subsecretário de Gestão Estratégica.

Parágrafo único - Caberá à Assessoria Especial de Controle Interno a supervisão e o monitoramento da política de gestão de riscos no âmbito do Ministério do Turismo." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 30 de janeiro de 2019.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

**PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 23/01/2019 (nº 16, Seção 1, pág. 34)**

**Dispõe sobre o horário de expediente do Ministério do Meio Ambiente, da jornada de trabalho e do controle da frequência dos servidores e dos contratados temporários em exercício no Ministério do Meio Ambiente, bem como do horário especial e da redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional.**

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, e o que consta na Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, na Instrução Normativa nº 2/SGP/MP, de 12 de setembro de 2018 e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 02000.002681/2013-07 resolve:

Art. 1º - Regulamentar o horário de expediente do Ministério do Meio Ambiente a jornada de trabalho e o controle da frequência dos servidores e contratados temporários em exercício no



Ministério do Meio Ambiente, bem como o horário especial e a redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional, conforme dispositivos estabelecidos nesta Portaria.

## CAPÍTULO I

### DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 2º - O horário de expediente do Ministério do Meio Ambiente inicia-se às 7h00 e encerra-se às 20h00, ininterruptamente, em dias úteis, podendo ser estendido sempre que as circunstâncias exigirem, observadas as normas de segurança de entrada e de saída aplicadas às dependências deste Ministério, estabelecidas pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Parágrafo único - O atendimento ao público externo ocorrerá no período das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

## CAPÍTULO II

### DA JORNADA DE TRABALHO

#### Seção I

##### Das Regras Gerais da Jornada de Trabalho

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores, bem como dos contratados temporários, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, será de 8 (oito) horas diárias e a carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados os casos previstos em lei específica.

§ 1º - Em decorrência da natureza das atividades ou por necessidade do serviço, os servidores do Ministério poderão, em caráter excepcional e desde que justificado, realizar atividades fora da jornada de trabalho e do período previsto no art. 2º, bem como aos sábados, domingos e feriados, mediante autorização da chefia imediata.

§ 2º - As viagens a serviço serão consideradas como jornada regular.

Art. 4º - A utilização das folgas relativas aos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral deve ser definida entre o servidor público e a chefia imediata e, em caso de divergência, devem-se observar as disposições da Resolução TSE nº 22.747/2008.

#### Seção II

##### Do Controle da Frequência

Art. 5º - O controle de frequência será realizado obrigatoriamente por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF.

§ 1º - Compete à chefia imediata definir previamente a jornada de trabalho de cada servidor e realizar gestão da frequência.

§ 2º - O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

§ 3º - Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá solicitar que sua chefia imediata registre o horário não lançado, apresentando a devida justificativa.

§ 4º - É vedada a aplicação de método que permita a marcação com horários uniformes de frequência ("registro britânico").

§ 5º - Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

§ 6º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos de natureza especial e ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, iguais ou superiores ao nível 4, em razão da natureza de suas atribuições, bem como aos servidores que estejam participando do programa de gestão, de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 ("modalidade teletrabalho").

§ 7º - Os ocupantes de cargos de DAS e FCPE igual ou superior ao nível 4 deverão ter suas ocorrências de afastamento registradas no SISREF.

Art. 6º - As chefias imediatas deverão homologar a frequência dos servidores e encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do registro do ponto.



### Seção III

#### Do Intervalo para Refeição e Descanso

Art. 7º - Aos servidores que se submetem à jornada de 8 (oito) horas diárias é obrigatório a fruição do intervalo para refeição e descanso.

§ 1º - Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados os limites mínimos de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas.

§ 2º - É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 3º - O período de trabalho que antecede o intervalo para refeição e descanso não poderá ser inferior a 2 (duas) horas e nem superior a 6 (seis) horas.

§ 4º - O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

### Seção IV

#### Da Compatibilidade de Jornada para Fins de Acumulação de Cargos, Empregos E Funções

Art. 8º - Caberá ao servidor que acumula cargos, empregos ou funções, nas hipóteses previstas na Constituição Federal, demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis.

§ 1º - O servidor deverá informar aos órgãos ou entidades a que esteja vinculado qualquer alteração na jornada de trabalho ou nas atribuições exercidas nos cargos acumuláveis que possa modificar substancialmente a compatibilidade demonstrada nos termos do caput.

§ 2º - O ateste de compatibilidade de horários não dispensa a comprovação de que o servidor público esteja observando o limite de sessenta horas semanais, conforme estabelecido pelo Parecer Vinculante AGU GQ nº 145, de 30 de março de 1998.

§ 3º - A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas poderá solicitar ao servidor público, a qualquer tempo, nova comprovação e observância do limite estabelecido para a compatibilidade de horários, devendo aplicar as medidas necessárias à regularização da situação, na hipótese em que for verificado que as jornadas dos cargos, empregos ou funções acumuladas não são mais materialmente compatíveis.

### Seção V

#### Da Compensação de Horário

Art. 9º - O servidor público terá descontada:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e

II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência e a critério da chefia imediata, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - Para efeito do desconto previsto no caput deste artigo, a jornada de trabalho realizada pelo servidor será apurada em minutos.

§ 2º - O cálculo do valor a ser descontado será efetuado com base na remuneração do mês em que se verificar saldo negativo de horas.

§ 3º - Havendo faltas sucessivas, os finais de semana, feriados, feriados intercalados e os dias de ponto facultativo serão computados como ausência.

Art. 10 - As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência.

Art. 11 - As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.



§ 1º - As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

§ 2º - A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§ 3º - Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 12 - Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 1º - As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 2º - O servidor público deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º - Para a dispensa de compensação de que trata o caput incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

I - 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 33 (trinta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

III - 22 (vinte e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 4º - As ausências de que trata o caput que superarem os limites estabelecidos no § 3º serão objeto de compensação, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 13.

## Seção VI

### Do Banco de Horas

Art. 13 - Será adotado, como ferramenta de gestão, o banco de horas para os servidores do Ministério do Meio Ambiente, para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público.

§ 1º - Nas situações de que trata o caput, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor e as não trabalhadas como débito, contabilizadas no SISREF.

§ 2º - A permissão para realização de banco de horas é facultada à chefia imediata e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

§ 3º - Para fins de aferição do banco de horas, o SISREF conterá as seguintes funcionalidades:

I - compensação automática do saldo negativo de horas apurado com o saldo positivo existente no banco de horas; e

II - consulta do quantitativo de horas acumuladas.

Art. 14 - As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;

II - a chefia imediata deverá previamente, por meio do SISREF, justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas; e

III - as horas armazenadas não poderão exceder:

a) 2 (duas) horas diárias;

b) 40 (quarenta) horas no mês; e



c) 100 (cem) horas no período de 12 meses.

Art. 15 - A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata.

Parágrafo único - As horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

I - 24 (vinte e quatro) horas por semana; e

II - 40 (quarenta) horas por mês.

Art. 16 - É vedada a convocação de servidor para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada pelo Coordenador-Geral da unidade ou autoridade equivalente, ou, ainda, em razão da própria natureza da atividade.

Art. 17 - Compete ao servidor que pretende se aposentar, ou se desligar do órgão ou entidade informar data provável à chefia imediata, visando usufruir o período acumulado em banco de horas.

Parágrafo único - Nas hipóteses contidas no caput, o servidor poderá utilizar o montante acumulado em um período único.

Art. 18 - Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida:

I - ao servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - ao servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; e

III - ao servidor que acumule cargos, cuja soma da jornada regular e a do banco de horas ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 19 - As horas excedentes contabilizadas no Banco de Horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

### CAPÍTULO III

#### DAS JORNADAS ESPECIAIS

Art. 20 - Os servidores ocupantes de cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG estão submetidos ao regime de dedicação integral ao serviço, de que trata o inciso II do art. 1º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e, sem prejuízo da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, poderão ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Art. 21 - Ao Ministro de Estado, a seu Chefe de Gabinete e aos titulares de cargos de Natureza Especial e respectivos Chefes de Gabinete é facultado autorizar jornada de trabalho de 6 (seis) horas e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem redução da remuneração, aos servidores que atuam como secretários e que os atendam diretamente, limitado a 4 (quatro) por unidade.

Parágrafo único - Os chefes de gabinete deverão comunicar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a relação dos servidores de que trata o caput deste artigo.

Art. 22 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, mediante compensação de horário na unidade em que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 1º - Considera-se estudante, para os fins desta Portaria, o servidor matriculado em curso regular de ensino médio, graduação ou pós-graduação, reconhecidos pelo órgão governamental competente.

§ 2º - O servidor estudante deverá solicitar a concessão de horário especial à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas no prazo de até 10 dias do início do período letivo.

§ 3º - O servidor estudante, beneficiado pelo horário especial, que trancar a matrícula ou desistir de cursar qualquer disciplina em que tenha se matriculado, deverá comunicar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, no prazo de cinco dias da prática do ato, para o ajuste do seu horário de trabalho.



Art. 23 - Será concedido horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo estende-se ao servidor que tenha cônjuge ou companheiro, filho ou dependente com deficiência.

Art. 24 - Também será concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividades, no horário de trabalho, sujeitas à percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC.

§ 1º - Independentemente de as atividades ensejadoras da GECC serem realizadas no horário de trabalho ou não, o servidor somente poderá realizar até 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais, acrescidas de mais 120 (cento e vinte) horas, em situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Ministro de Estado.

§ 2º - O SISREF efetuará o registro das horas de trabalho relativas às atividades de GECC por servidor, para o controle dos limites de que trata o § 1º deste artigo.

#### CAPÍTULO IV

#### DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL

Art. 25 - É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente requerer a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais para 6 (seis) ou 4 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração, na forma prevista no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º - A redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional não poderá implicar prejuízo para o serviço, ficando vedada a designação de outro servidor para realizar as atividades acometidas ao servidor em gozo do benefício.

§ 2º - Não será concedida a redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional aos servidores ocupantes de cargo efetivo submetido à dedicação exclusiva, bem como aqueles sujeitos à duração de trabalho prevista em leis especiais.

§ 3º - O servidor que tiver a jornada de trabalho reduzida não poderá ser nomeado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, ou designado para o encargo de substituto eventual, devendo aquele que estiver nessa situação ser dispensado imediatamente.

§ 4º - É vedada a concessão de redução de jornada de trabalho com redução proporcional de remuneração ao servidor que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar e que esteja cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa.

Art. 26 - A concessão da redução de jornada com redução proporcional de remuneração será limitada a 8% (oito por cento) da força de trabalho de cada uma das seguintes unidades: Gabinete do Ministro, Assessoria Especial de Controle Interno, Consultoria Jurídica, Secretaria-Executiva, Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e demais Secretarias.

§ 1º - Considera-se força de trabalho, para fins de fixação de percentual máximo para concessão da licença, o número total de servidores lotados e em exercício no Ministério do Meio Ambiente, consideradas as seguintes situações funcionais: ativo permanente, exercício descentralizado, requisitado e contratado por tempo determinado.

§ 2º - Se o percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º - Caso o percentual de que trata o caput seja atingido, poderá ser concedida a redução de jornada com redução proporcional de remuneração para os servidores que estiverem em alguma das seguintes situações:

I - que detenha responsabilidade decorrente de lei ou de decisão judicial atribuidora de curatela, tutela ou guarda de dependentes legais portadores de deficiência ou patologias, comprovadas por junta médica oficial;



II - que necessite acompanhar ou cuidar de dependente, previamente cadastrado em seu assentamento funcional, no tratamento de saúde e desde que justifique sua assistência direta e pessoal;

III - que esteja em período de aleitamento materno ou que necessite de complementação do período de acompanhamento pós-natal para assistência a dependente, previamente cadastrado em seu assentamento funcional; e

IV - que esteja em período de recuperação de doença acometida ao servidor ou para o trato da própria saúde, em situações que a legislação não prever seu afastamento integral.

Art. 27 - A solicitação deverá conter as motivações e/ou documentos comprobatórios relativos ao pedido, os quais serão anexados ao respectivo processo administrativo.

Art. 28 - A jornada reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão motivada.

Parágrafo único - Em caso de retorno de ofício do servidor à jornada regular, deverão ser observados os seguintes prazos:

I - a conclusão do semestre letivo para o servidor estudante e o servidor com filho até 6 anos de idade; e

II - o prazo de 30 (trinta) dias para o servidor responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

Art. 29 - Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente registrar e controlar a concessão de redução de jornada de trabalho com remuneração proporcional, nos termos desta Portaria.

§ 1º - O ato de concessão deverá conter, além dos dados funcionais do servidor, a data do início da redução da jornada, mediante publicação em boletim de serviço interno.

§ 2º - O servidor que requerer a redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional deverá permanecer submetido à jornada a que esteja sujeito até a data de início fixada no ato de concessão, vedada a concessão retroativa.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - As horas de trabalho registradas em desconformidade com as disposições desta Portaria não serão computadas pelo sistema de controle diário de frequência, cabendo à chefia imediata a adoção das medidas cabíveis à sua adequação.

Art. 31 - O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor e o chefe imediato às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 32 - Caberá aos dirigentes das unidades organizacionais deste Ministério a responsabilidade pela aplicação e controle das normas fixadas por esta Portaria.

Art. 33 - Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas dirimir eventuais dúvidas ou resolver casos omissos, de acordo com a legislação em vigor, no tocante à aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 34 - Até o dia 31 de março de 2019, os sistemas informatizados e equipamentos eletrônicos de controle de frequência de que trata esta Portaria serão utilizados em caráter experimental, paralelamente à coleta de assinatura em folhas de ponto e o envio do Boletim Mensal de Frequência-BMF à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em conformidade com a Portaria MARE nº 2.561, de 16 de agosto de 1995, que prevalecerão para todos os fins até a referida data.

Parágrafo único - A implementação definitiva dos sistemas e equipamentos, bem como, do efetivo início do banco de horas, dar-se-á após o término do período estipulado no caput deste artigo.

Art. 35 - Fica revogada a Portaria nº 497/GM/MMA, de 18 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2016, Seção 1, páginas 115 e 116.

Art. 36 - Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2019.

RICARDO SALLES



**PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 21/01/2019 (nº 14, Seção 1, pág. 35)**

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação de Mamíferos Aquáticos Amazônicos Ameaçados de Extinção - PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos, contemplando três táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico. (Processo SEI nº 02034.000085/2018-00).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 282, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019,

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os Resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção; e

Considerando o disposto no Processo nº 02034.000085/2018-00, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação de Mamíferos Aquáticos Amazônicos Ameaçados de Extinção - PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos.

**Art. 2º** - O PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos tem como objetivo geral reduzir e mitigar as pressões antrópicas e aumentar o conhecimento sobre os mamíferos aquáticos da Amazônia, visando a sua conservação em cinco anos.

§ 1º - O PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para três espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, sendo uma classificada na categoria EN (em perigo) *Inia geoffrensis* e duas classificadas na categoria VU (vulnerável) - *Trichechus inunguis* e *Pteronura brasiliensis*.

§ 2º - Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação para outras três espécies, sendo duas espécies classificadas como NT (quase ameaçada) - *Sotalia fluviatilis* e *Lontra longicaudis* e uma espécie de considerada ameaçada de extinção no segundo ciclo de avaliação do estado de conservação de mamíferos aquáticos (2016-2020) - *Inia araguaiaensis*.

§ 3º - Para atingir o objetivo previsto no *caput* foram estabelecidas ações distribuídas quatro objetivos específicos, assim definidos:

I - Redução dos conflitos entre mamíferos aquáticos e atividades pesqueiras;

II - Redução da pressão de caça sobre os mamíferos aquáticos;

III - Promoção da integridade dos habitats críticos para os mamíferos aquáticos;



IV - Aumento do conhecimento sobre a dinâmica populacional, ecologia, interações com humanos e saúde dos mamíferos aquáticos; e

V - Promoção da educação ambiental e do engajamento da sociedade voltados à conservação de mamíferos aquáticos, influenciando políticas públicas.

**Art. 3º** - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (ICMBio/CMA) a coordenação do PAN, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

**Art. 4º** - O PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAN e avaliação final do ciclo de gestão.

**Art. 5º** - Para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos institui o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT de acordo com o ANEXO I.

§ 1º - Caberá ao GAT acompanhar a implementação, realizar monitorias e avaliações do PAN em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º - A participação no GAT do PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerada serviço de relevante interesse público.

**Art. 6º** - O PAN Mamíferos Aquáticos Amazônicos terá vigência até janeiro de 2024.

**Art. 7º** - A Matriz de Planejamento é parte integrante do PAN que deverá ser disponibilizado e atualizado em página específica no portal do ICMBio.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SIGISMUNDO EBERHARD

## 1.02 SOLUÇÃO CONSULTA

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 21/01/2019 (nº 14, Seção 1, pág. 23)

#### ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL. NOVA HABILITAÇÃO.

No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, inexistem impedimentos para que a pessoa jurídica interessada requeira nova habilitação no Programa Mais Leite Saudável imediatamente após o término de sua antiga habilitação definitiva no mesmo Programa.

É vedada, pelo prazo de dois anos, nova habilitação, provisória ou definitiva, da pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável, caso sua antiga habilitação definitiva no referido Programa tenha sido cancelada de ofício.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.590, de 2015, 1º, e 10 ao 22.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL. NOVA HABILITAÇÃO.

No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, inexistem impedimentos para que a pessoa jurídica interessada requeira nova habilitação no Programa Mais Leite Saudável imediatamente após o término de sua antiga habilitação definitiva no mesmo Programa.

É vedada, pelo prazo de dois anos, nova habilitação, provisória ou definitiva, da pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável, caso sua antiga habilitação definitiva no referido Programa tenha sido cancelada de ofício.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.590, de 2015, 1º, e 10 ao 22.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA Coordenadora-Geral da Cosit Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 21/01/2019  
(nº 14, Seção 1, pág. 23)****ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS**

EMENTA: HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. TRABALHO INTERMITENTE. FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. O pagamento relativo às férias do trabalhador contratado para prestar serviços intermitentes, por período horário, diário ou mensal, é vinculado ao gozo das suas férias. Em virtude dessa vinculação, a natureza da remuneração das férias é retributiva dos serviços prestados ou postos à disposição do empregador. Verbas relativas às férias têm natureza indenizatória em relação à incidência de multa pela sua não concessão tempestiva ou quando são pagas de modo proporcional ao prazo aquisitivo, por ocasião de rescisão sem justa causa do contrato de trabalho.

Dispositivos Legais: inciso XVII do art. 7º da CF/1988; § 3º do art. 443, §§ 6º e 9º do artigo art. 452-A, da CLT; art. 214, §§ 4º e 14, do Decreto nº 3.048, de 1999, e alínea "d" e item 6 da alínea "e" do § 9º do art. 28, da Lei nº 8.212, de 1991.

TRABALHO INTERMITENTE. FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ.

Dispositivo Legal: inciso II do art. 18 da IN nº 1.396, de 2013.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA Coordenadora-Geral da Cosit Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 15 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 21/01/2019  
(nº 14, Seção 1, pág. 23)****ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS**

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DIVERSOS SERVIÇOS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CARACTERIZAÇÃO. RETENÇÃO. DESTAQUE.

Somente há incidência e destaque da retenção da contribuição previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, relativamente à prestação de serviços de logística, movimentação, embalagem ou reembalagem, acondicionamento, recepção e triagem, quando executados por intermédio da cessão de mão de obra, na forma de sua subsunção ao conceito previsto no art. 31, § 3º, da citada lei, no art. 219, § 1º, do RPS, e no art. 115, §§ 1º e 3º, da IN RFB nº 971, de 2009.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, artigo 31, *caput* e parágrafos 3º e 4º, inciso III; RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, artigo 219, parágrafos 1º, 2º, incisos VI, XVII e XXI, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 115, parágrafos 1º a 3º, 116, 117, 118, incisos II, III e XX, e 119; e Solução de Consulta nº 312 - Cosit, de 6 de novembro de 2014.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA Coordenadora-Geral da Cosit Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.002, DE 18 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 21/01/2019  
(nº 14, Seção 1, pág. 23)****Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins**

Ementa: MICRORREGIME DE TRIBUTAÇÃO DO ÁLCOOL. PESSOA JURÍDICA DISTRIBUIDORA. REGIME DE APURAÇÃO. CRÉDITOS ADMITIDOS E CRÉDITOS VEDADOS NA SISTEMÁTICA NÃO CUMULATIVA DE INCIDÊNCIA.

Conforme a legislação de regência, corroborada pela jurisprudência assente do Superior Tribunal de Justiça (RESP. nº 1.221.170-PR), somente há insumos geradores de créditos da não cumulatividade



nas atividades de produção de bens ou produtos destinados a venda e de prestação de serviços, não alcançando, pois, a atividade exclusivamente comercial.

Relativamente ao distribuidor revendedor de álcool carburante:

- i) desde a edição da Medida Provisória nº 613, de 2013, convertida na Lei nº 12.859, de 2013, que alterou o § 13 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, não lhe é permitido descontar créditos referentes à aquisição desse produto para revenda;
- ii) é-lhe vedada a apuração de créditos nos casos de que tratam os incisos VI, X e XI do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, visto serem incompatíveis com o seu objeto social;
- iii) é-lhe também vedado o desconto de créditos pertinentes aos dispêndios com frete por ele suportados na operação de venda, bem como à armazenagem de álcool carburante;
- iv) por outro lado, em tese, não há vedação à apuração de créditos nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VII e VIII do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º, 3º, 10 e 15, II; Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º; Decreto nº 6.573, de 2008, e alterações; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA Nº 218, DE 2014; Nº 119, DE 2015, E Nº 299, DE 2017, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 2017.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS Chefe

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.001, DE 11 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 23/01/2019 (nº 16, Seção 1, pág. 26)**

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ**

EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. AMBIENTE DE TERCEIRO.

A base de cálculo presumida do IRPJ incidente na prestação de serviço de procedimentos cirúrgicos, com utilização de ambiente de terceiro, corresponde a 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida mensalmente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 245, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 2º; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 4º, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. AMBIENTE DE TERCEIRO.

A base de cálculo presumida da CSLL incidente na prestação de serviço de procedimentos cirúrgicos, com utilização de ambiente de terceiro, corresponde a 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida mensalmente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 245, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 2º, art. 20; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 4º, II.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta que não indica o dispositivo legal que ensejou a dúvida.

Dispositivos legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, § 2º, IV e art. 18, I e II.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.051 - SRRF08/DISIT, DE 24 DE JULHO DE 2017.

FABIO CEMBRANEL Coordenador da Cotir

## **2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**

### **2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS**

**COMUNICADO CAT Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2019 - DOE-SP de 23/01/2019 (nº 16, Seção 1, pág. 17)**

Esclarece sobre o parcelamento do ICMS devido pelas saídas de mercadorias promovidas em dezembro de 2018.

O Coordenador da Administração Tributária,

Considerando o disposto no Convênio ICMS 227/17, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, que autoriza o parcelamento do ICMS referente às saídas de mercadorias realizadas no mês de dezembro, desde que a primeira parcela seja recolhida até o dia 20 do mês de janeiro e a segunda parcela, até o dia 20 do mês de fevereiro,

Considerando que, em consonância com o referido Convênio, relativamente às saídas de mercadorias realizadas no mês de dezembro de 2018, houve a publicação do Decreto 64.076/19, permitindo o recolhimento do ICMS em 2 (duas) parcelas, a primeira até 20-01-2019 e a segunda até 20-02-2019,

Comunica que, no que se refere às saídas de mercadorias realizadas no mês de dezembro de 2018:

- 1 - terão direito ao parcelamento previsto no Decreto 64.076/19 os contribuintes cuja atividade principal esteja enquadrada em um dos códigos da CNAE especificados no referido decreto e que tenham efetuado o recolhimento, até 21-01-2019, de valor igual ou superior a 50% do ICMS devido;
- 2 - caso o recolhimento do ICMS relativo às saídas realizadas em dezembro de 2018 tenha sido efetuado até 21-01-2019 por valor superior a 50% do imposto devido, o contribuinte poderá solicitar, até a data de vencimento da segunda parcela, restituição do valor excedente a 50% à Delegacia Regional Tributária a que estiver vinculado, devendo, nesse caso, ser adotados os respectivos procedimentos de ajustes nos controles e prestações de informações fiscais previstos na legislação.

**COMUNICADO DA Nº 98, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOE-SP de 22/01/2019 (nº 15, Seção 1, pág. 41)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2019 para os débitos de ICMS.

A Diretora de Arrecadação, considerando o disposto no [artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98](#), o [artigo 96, § 1º da lei 6.374/89](#), com a redação dada pela lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga que:

I - a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este Comunicado é aplicável de 02-01-2019 a 31-01-2019 aos débitos de ICMS;

II - a Tabela anexa a este Comunicado não se aplica aos débitos de IPVA e de ITCMD.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-98/18.

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

| <b>MÊS/<br/>ANO<br/>DO<br/>VENCIMENT<br/>O</b> | <b>19<br/>98</b> | <b>19<br/>99</b> | <b>20<br/>00</b> | <b>20<br/>01</b> | <b>20<br/>02</b> | <b>20<br/>03</b> | <b>20<br/>04</b> | <b>20<br/>05</b> | <b>20<br/>06</b> | <b>20<br/>07</b> | <b>20<br/>08</b> | <b>20<br/>09</b> |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>JANEIRO</b>                                 | 3,<br>67<br>37   | 3,<br>54<br>19   | 3,<br>31<br>89   | 3,<br>15<br>89   | 2,<br>99<br>55   | 2,<br>81<br>45   | 2,<br>60<br>99   | 2,<br>45<br>74   | 2,<br>28<br>13   | 2,<br>14<br>34   | 2,<br>02<br>26   | 1,<br>89<br>70   |
| <b>FEVEREIRO</b>                               | 3,<br>66         | 3,<br>51         | 3,<br>30         | 3,<br>14         | 2,<br>98         | 2,<br>79         | 2,<br>59         | 2,<br>44         | 2,<br>26         | 2,<br>13         | 2,<br>01         | 1,<br>88         |





























**COMUNICADO DA Nº 99, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOE-SP de 22/01/2019 (nº 15, Seção 1, pág. 42)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2019 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.

A Diretora de Arrecadação, considerando o disposto no [artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98](#), o [artigo 96, § 1º da Lei 6.374/89](#), com a redação dada pela lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, anexa a este Comunicado, aplicáveis de 02-01-2019 a 31-01-2019 aos débitos de Multas Infracionais do ICMS.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-99/18.

| MÊS/<br>ANO<br>DA<br>NOTI<br>FICA<br>ÇÃO<br>DO<br>AIM | 2000                  | 2001                  | 2002                  | 2003                  | 2004                  | 2005                  | 2006                  | 2007                  | 2008                  | 2009                  | 2010                  | 2011                  | 2012                  | 2013                  | 2014                  | 2015                  | 2016                  | 2017                  | 2018                  |                       |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Ja<br/>nei<br/>ro</b>                              | 0<br>'<br>0<br>0<br>0 | 3<br>'<br>1<br>3<br>8 | 2<br>'<br>9<br>7<br>0 | 2<br>'<br>7<br>8<br>6 | 2<br>'<br>5<br>8<br>9 | 2<br>'<br>4<br>3<br>5 | 2<br>'<br>2<br>5<br>9 | 2<br>'<br>1<br>2<br>3 | 2<br>'<br>0<br>2<br>4 | 1<br>'<br>8<br>7<br>0 | 1<br>'<br>7<br>0<br>3 | 1<br>'<br>3<br>8<br>9 | 0<br>'<br>9<br>6<br>3 | 0<br>'<br>8<br>1<br>5 | 0<br>'<br>6<br>9<br>6 | 0<br>'<br>5<br>0<br>1 | 0<br>'<br>3<br>5<br>7 | 0<br>'<br>1<br>9<br>6 | 0<br>'<br>1<br>9<br>6 | 0<br>'<br>0<br>1<br>9 |
| <b>Fe<br/>ve<br/>rei<br/>ro</b>                       | 0<br>'<br>0<br>0<br>0 | 3<br>'<br>1<br>2<br>6 | 2<br>'<br>9<br>5<br>9 | 2<br>'<br>7<br>6<br>8 | 2<br>'<br>5<br>7<br>5 | 2<br>'<br>4<br>1<br>9 | 2<br>'<br>2<br>5<br>2 | 2<br>'<br>1<br>4<br>2 | 1<br>'<br>9<br>6<br>2 | 1<br>'<br>8<br>7<br>2 | 1<br>'<br>6<br>7<br>7 | 1<br>'<br>3<br>0<br>9 | 0<br>'<br>3<br>5<br>8 | 0<br>'<br>8<br>0<br>2 | 0<br>'<br>6<br>8<br>7 | 0<br>'<br>5<br>3<br>7 | 0<br>'<br>3<br>6<br>8 | 0<br>'<br>1<br>6<br>3 | 0<br>'<br>1<br>8<br>3 | 0<br>'<br>0<br>5<br>6 |
| <b>Ma<br/>rço</b>                                     | 0<br>'<br>0<br>0<br>0 | 3<br>'<br>1<br>4<br>2 | 2<br>'<br>9<br>4<br>5 | 2<br>'<br>7<br>4<br>9 | 2<br>'<br>5<br>6<br>5 | 2<br>'<br>4<br>0<br>8 | 2<br>'<br>2<br>3<br>4 | 2<br>'<br>1<br>0<br>2 | 1<br>'<br>9<br>8<br>2 | 1<br>'<br>8<br>5<br>7 | 1<br>'<br>6<br>4<br>2 | 1<br>'<br>2<br>7<br>9 | 0<br>'<br>9<br>0<br>5 | 0<br>'<br>7<br>9<br>3 | 0<br>'<br>6<br>7<br>1 | 0<br>'<br>5<br>2<br>5 | 0<br>'<br>3<br>7<br>8 | 0<br>'<br>1<br>4<br>5 | 0<br>'<br>1<br>6<br>8 | 0<br>'<br>0<br>1<br>3 |
| <b>Ab<br/>ril</b>                                     | 0<br>'<br>0<br>0<br>0 | 3<br>'<br>1<br>0<br>8 | 2<br>'<br>9<br>0<br>4 | 2<br>'<br>7<br>0<br>0 | 2<br>'<br>5<br>1<br>2 | 2<br>'<br>3<br>9<br>0 | 2<br>'<br>2<br>2<br>8 | 2<br>'<br>1<br>2<br>0 | 1<br>'<br>9<br>7<br>2 | 1<br>'<br>8<br>4<br>7 | 1<br>'<br>6<br>1<br>3 | 1<br>'<br>2<br>4<br>8 | 0<br>'<br>9<br>8<br>3 | 0<br>'<br>8<br>5<br>9 | 0<br>'<br>7<br>6<br>3 | 0<br>'<br>5<br>1<br>3 | 0<br>'<br>3<br>1<br>3 | 0<br>'<br>3<br>3<br>3 | 0<br>'<br>1<br>5<br>0 | 0<br>'<br>0<br>4<br>8 |



|                        |                            |                            |                            |                            |                            |                            |                            |                            |                            |                            |                            |                            |                            |                            |                            |                            |                            |                            |                            |
|------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| <b>M a i o</b>         | 0<br>'<br>0<br>0<br>0      | 3<br>'<br>0<br>8<br>8<br>1 | 2<br>'<br>9<br>7<br>1<br>1 | 2<br>'<br>7<br>1<br>1<br>4 | 2<br>'<br>5<br>3<br>8<br>9 | 2<br>'<br>3<br>7<br>4<br>9 | 2<br>'<br>2<br>1<br>0<br>2 | 2<br>'<br>0<br>2<br>2<br>6 | 1<br>'<br>9<br>6<br>2<br>6 | 1<br>'<br>8<br>3<br>7<br>0 | 1<br>'<br>5<br>8<br>1<br>9 | 1<br>'<br>2<br>1<br>0<br>8 | 0<br>'<br>8<br>4<br>4<br>4 | 0<br>'<br>7<br>7<br>4<br>9 | 0<br>'<br>6<br>4<br>7<br>3 | 0<br>'<br>5<br>0<br>1<br>3 | 0<br>'<br>3<br>1<br>8<br>3 | 0<br>'<br>1<br>3<br>5<br>8 | 0<br>'<br>0<br>4<br>1<br>0 |
| <b>J u n h o</b>       | 0<br>'<br>0<br>0<br>0      | 3<br>'<br>0<br>7<br>3<br>1 | 2<br>'<br>9<br>0<br>1<br>7 | 2<br>'<br>6<br>9<br>0<br>6 | 2<br>'<br>5<br>2<br>6<br>8 | 2<br>'<br>3<br>5<br>9<br>8 | 2<br>'<br>1<br>9<br>8<br>5 | 2<br>'<br>0<br>7<br>2<br>6 | 1<br>'<br>9<br>5<br>1<br>9 | 1<br>'<br>8<br>2<br>7<br>0 | 1<br>'<br>5<br>5<br>0<br>9 | 1<br>'<br>1<br>7<br>0<br>6 | 0<br>'<br>8<br>7<br>5<br>1 | 0<br>'<br>7<br>6<br>5<br>5 | 0<br>'<br>6<br>3<br>4<br>9 | 0<br>'<br>4<br>8<br>5<br>8 | 0<br>'<br>3<br>0<br>2<br>0 | 0<br>'<br>1<br>2<br>0<br>3 | 0<br>'<br>0<br>5<br>0<br>6 |
| <b>J u l h o</b>       | 3<br>'<br>2<br>1<br>0<br>9 | 3<br>'<br>0<br>5<br>7<br>1 | 2<br>'<br>8<br>8<br>7<br>3 | 2<br>'<br>6<br>7<br>2<br>3 | 2<br>'<br>5<br>1<br>3<br>1 | 2<br>'<br>3<br>4<br>3<br>5 | 2<br>'<br>1<br>8<br>2<br>2 | 2<br>'<br>0<br>6<br>1<br>9 | 1<br>'<br>9<br>4<br>1<br>7 | 1<br>'<br>8<br>1<br>1<br>9 | 1<br>'<br>5<br>1<br>9<br>5 | 1<br>'<br>1<br>4<br>5<br>7 | 0<br>'<br>8<br>6<br>5<br>5 | 0<br>'<br>7<br>5<br>2<br>6 | 0<br>'<br>6<br>2<br>0<br>3 | 0<br>'<br>4<br>7<br>2<br>0 | 0<br>'<br>2<br>8<br>7<br>3 | 0<br>'<br>1<br>0<br>7<br>9 | 0<br>'<br>0<br>2<br>7<br>9 |
| <b>A g o s t o</b>     | 3<br>'<br>1<br>9<br>8<br>7 | 3<br>'<br>0<br>4<br>3<br>9 | 2<br>'<br>8<br>7<br>3<br>5 | 2<br>'<br>6<br>5<br>6<br>1 | 2<br>'<br>5<br>0<br>8<br>6 | 2<br>'<br>3<br>2<br>5<br>2 | 2<br>'<br>1<br>7<br>5<br>2 | 2<br>'<br>0<br>5<br>2<br>6 | 1<br>'<br>9<br>3<br>0<br>7 | 1<br>'<br>8<br>0<br>7<br>9 | 1<br>'<br>4<br>8<br>9<br>5 | 1<br>'<br>1<br>9<br>5<br>7 | 0<br>'<br>8<br>5<br>6<br>8 | 0<br>'<br>7<br>4<br>7<br>3 | 0<br>'<br>6<br>1<br>0<br>5 | 0<br>'<br>4<br>5<br>5<br>3 | 0<br>'<br>2<br>7<br>2<br>5 | 0<br>'<br>0<br>9<br>5<br>2 | 0<br>'<br>0<br>2<br>5<br>5 |
| <b>S e t e m b r o</b> | 3<br>'<br>1<br>8<br>5<br>8 | 3<br>'<br>0<br>2<br>8<br>6 | 2<br>'<br>8<br>5<br>7<br>0 | 2<br>'<br>6<br>8<br>9<br>5 | 2<br>'<br>4<br>1<br>4<br>1 | 2<br>'<br>3<br>8<br>4<br>4 | 2<br>'<br>1<br>6<br>4<br>2 | 2<br>'<br>0<br>4<br>2<br>6 | 1<br>'<br>9<br>1<br>8<br>9 | 1<br>'<br>7<br>9<br>7<br>0 | 1<br>'<br>4<br>5<br>8<br>9 | 1<br>'<br>0<br>8<br>4<br>7 | 0<br>'<br>8<br>4<br>7<br>5 | 0<br>'<br>7<br>3<br>8<br>8 | 0<br>'<br>5<br>9<br>8<br>1 | 0<br>'<br>4<br>3<br>9<br>8 | 0<br>'<br>2<br>5<br>6<br>8 | 0<br>'<br>0<br>8<br>3<br>5 | 0<br>'<br>0<br>1<br>9<br>8 |
| <b>O u t u b r o</b>   | 3<br>'<br>1<br>7<br>3<br>6 | 3<br>'<br>0<br>1<br>4<br>7 | 2<br>'<br>8<br>4<br>1<br>6 | 2<br>'<br>6<br>2<br>6<br>0 | 2<br>'<br>4<br>7<br>6<br>3 | 2<br>'<br>3<br>0<br>4<br>2 | 2<br>'<br>1<br>5<br>4<br>2 | 2<br>'<br>0<br>3<br>2<br>6 | 1<br>'<br>9<br>0<br>8<br>7 | 1<br>'<br>7<br>8<br>7<br>0 | 1<br>'<br>4<br>2<br>8<br>9 | 1<br>'<br>0<br>5<br>4<br>7 | 0<br>'<br>8<br>3<br>8<br>5 | 0<br>'<br>7<br>2<br>9<br>8 | 0<br>'<br>5<br>8<br>6<br>1 | 0<br>'<br>4<br>2<br>8<br>8 | 0<br>'<br>2<br>4<br>4<br>1 | 0<br>'<br>0<br>7<br>7<br>8 | 0<br>'<br>0<br>1<br>4<br>8 |
| <b>N o v e m b r o</b> | 3<br>'<br>1<br>6<br>1<br>6 | 3<br>'<br>0<br>0<br>4<br>8 | 2<br>'<br>8<br>2<br>1<br>6 | 2<br>'<br>6<br>4<br>2<br>2 | 2<br>'<br>2<br>8<br>5<br>6 | 2<br>'<br>1<br>4<br>4<br>2 | 2<br>'<br>0<br>2<br>2<br>6 | 2<br>'<br>0<br>7<br>5<br>6 | 1<br>'<br>8<br>9<br>7<br>5 | 1<br>'<br>7<br>6<br>5<br>3 | 1<br>'<br>3<br>9<br>7<br>9 | 1<br>'<br>0<br>2<br>7<br>3 | 0<br>'<br>8<br>2<br>9<br>2 | 0<br>'<br>7<br>1<br>9<br>7 | 0<br>'<br>5<br>3<br>7<br>7 | 0<br>'<br>4<br>7<br>9<br>3 | 0<br>'<br>2<br>0<br>9<br>6 | 0<br>'<br>0<br>7<br>6<br>2 | 0<br>'<br>0<br>1<br>0<br>0 |
| <b>D e z e m b r o</b> | 3<br>'<br>1<br>8<br>8<br>9 | 2<br>'<br>9<br>8<br>5<br>5 | 2<br>'<br>8<br>0<br>4<br>9 | 2<br>'<br>5<br>4<br>7<br>4 | 2<br>'<br>2<br>7<br>1<br>3 | 2<br>'<br>2<br>3<br>1<br>4 | 2<br>'<br>1<br>3<br>2<br>4 | 2<br>'<br>0<br>1<br>2<br>6 | 1<br>'<br>8<br>7<br>7<br>0 | 1<br>'<br>7<br>3<br>1<br>9 | 1<br>'<br>3<br>6<br>6<br>9 | 0<br>'<br>9<br>3<br>2<br>7 | 0<br>'<br>8<br>9<br>1<br>9 | 0<br>'<br>7<br>6<br>7<br>3 | 0<br>'<br>5<br>0<br>6<br>3 | 0<br>'<br>4<br>9<br>1<br>8 | 0<br>'<br>2<br>9<br>3<br>0 | 0<br>'<br>0<br>6<br>0<br>6 | 0<br>'<br>0<br>6<br>6<br>6 |

**\*Republicado por erro.**



## 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

### 3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### **PORTARIA SF Nº 3 DE 22 DE JANEIRO DE 2019 - DOC-SP de 23/01/2019 (nº 15, Seção 1, pág. 14)**

Divulga o valor limite do crédito tributário dos imóveis enquadrados nos grupos B e C para fins de definição de alçadas previstas no art. 1º e 14 da Portaria SF nº 271, de 10 de outubro de 2016.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 1º, § 2º, da Portaria SF nº 271, de 10 de outubro de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Divulgar, para fins de definição de alçadas das competências previstas nos artigos 1º e 14 da Portaria SF nº 271, de 10 de outubro de 2016, os valores equivalentes ao maior crédito tributário referente a imóvel enquadrado no Grupo B e ao maior crédito tributário referente a imóvel enquadrado no Grupo C, para o exercício de 2019:

I - Grupo B: R\$ 36.730,00 (trinta e seis mil, setecentos e trinta reais);

II - Grupo C: R\$ 9.290,00 (nove mil, duzentos e noventa reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### **Qual a melhor época do ano para tomar decisões importantes?**

A resposta depende do seu estado de espírito

Você se lembra da última vez que tomou uma decisão importante?

Seja para mudar de carreira ou comprar uma casa, janeiro sempre parece a melhor época do ano para recomeços - ou, pelo menos, para decidir a respeito disso.

É o momento em que muita gente está voltando de férias, quando o tempo livre e as conversas com amigos e familiares podem levar a refletir sobre nossas escolhas de vida.

Mas será que janeiro é realmente a melhor época do ano para tomar decisões importantes?

A resposta depende do seu estado de espírito.

No caso do hemisfério norte, muitas pessoas se sentem um pouco para baixo no inverno. E pode ser algo sério. O transtorno afetivo sazonal (SAD, na sigla em inglês), marcado por episódios de depressão durante o inverno, é especialmente comum nas latitudes mais altas.

Uma revisão de estudos antigos constatou que quase 10% da população no hemisfério norte, incluindo a América do Norte, sofrem do transtorno. E uma pesquisa recente, que monitorou os participantes por mais de 20 anos, mostrou que 7,5% dos suíços são afetados.

Os sintomas podem durar mais tempo do que você imagina: um estudo realizado nos Estados Unidos revelou que indivíduos que sofrem com o transtorno convivem com os sintomas durante 40% do ano em média.



Mas mesmo quem não tem é diagnosticado com SAD costuma sentir uma queda de humor na estação mais fria do ano.

Na década de 1980, uma pesquisa feita por telefone com moradores do Estado de Maryland, nos Estados Unidos, mostrou que 92% dos entrevistados notaram alterações sazonais de humor em algum grau - principalmente que o ânimo deles diminuiu no inverno.

O fato é que o humor não influencia apenas como você se sente - pode afetar também suas habilidades de tomada de decisão. E, para tornar a questão ainda mais complexa, falta de ânimo não é necessariamente sinônimo de escolhas piores.

## Aversão ao risco

Um estado de espírito mais deprimido tende a nos tornar mais avessos ao risco. Os pesquisadores acreditam que isso pode derivar de uma capacidade reduzida de sentir prazer. Ou seja, uma pessoa deprimida não tem a mesma resposta emocional forte (e otimista) diante de um possível ganho ou recompensa que alguém que não se sente para baixo.

Por exemplo, em um jogo de cartas projetado para avaliar a capacidade dos participantes assumirem riscos, os que estavam deprimidos tiveram mais dificuldade de lembrar das opções mais propensas a render recompensas, apresentando pior desempenho no jogo do que os que não estavam deprimidos.

Os participantes com sintomas depressivos também foram mais conservadores na hora de correr riscos - optando sempre por escolhas seguras que tinham poucas chances de recompensa, em vez de adotarem estratégias mais arriscadas com retornos potencialmente maiores.

Esses são estudos de laboratório, mas há boas evidências de que os mesmos efeitos são reproduzidos no mundo real. As pessoas com SAD são mais propensas a serem conservadoras em suas decisões financeiras no inverno, do que aquelas que não sofrem do transtorno, por exemplo.

E quando se trata de fazer escolhas importantes, ser mais avesso ao risco nem sempre é um aspecto negativo.

Isso é verdade, sobretudo porque a maioria dos indivíduos saudáveis apresenta o problema oposto: "viés otimista".

A maioria das pessoas acredita que é menos propensa a passar por experiências negativas - como ter câncer ou ser vítima de um acidente de carro - do que as estatísticas mostram. E que seu futuro será mais colorido - seja em termos de oferta de trabalho ou férias incríveis - do que acaba sendo na verdade.

Também costumamos acreditar que temos mais controle do que temos de fato - principalmente se estamos envolvidos no acontecimento em questão.

Como era de se esperar, pessoas deprimidas, que têm uma visão mais pessimista do mundo, não caem nessas armadilhas.



Esse "realismo depressivo" significa que elas são mais eficientes em avaliar intervalos de tempo com precisão e prever como as decisões de terceiros podem afetá-las do que os indivíduos mais otimistas.

Também aprendem a evitar reações arriscadas mais rápido do que quem não está deprimido.

Mas isso não quer dizer que elas façam projeções mais precisas de uma maneira geral - uma pesquisa mostra que na hora de prever os resultados de partidas da Copa do Mundo de futebol, por exemplo, as pessoas saudáveis têm um desempenho melhor.

Existe ainda outro porém. Os otimistas podem ver o futuro com lentes cor de rosa - mas são melhores em tornar esse futuro realidade. O alto grau de otimismo está associado a mais sucesso na carreira, nos relacionamentos e a melhores condições de saúde.

Estudos de longo prazo também descobriram que o efeito parece ir além da correlação ("Estou otimista porque estou bem de saúde") e talvez seja a causa ("Meu otimismo me ajuda a ter boa saúde").

Uma pesquisa analisou, por exemplo, 97 mil mulheres - nenhuma delas tinha câncer ou doenças cardiovasculares quando o estudo começou. Oito anos depois, as otimistas se mostraram menos propensas do que as pessimistas a desenvolver doenças coronarianas ou a morrer por qualquer causa.

Se você está com dificuldade para fazer uma escolha de vida, pode valer a pena esperar até que os dias mais longos tragam um estado de espírito mais leve.

Os sintomas depressivos podem interferir no processo de tomada de decisão, tornando-o mais difícil - pessoas com depressão se sentem mais divididas e indecisas.

Ou seja, a relação entre o estado de espírito e tomada de decisão não é simples - o que significa que, se você está pensando em fazer uma escolha importante, pode ser interessante avaliar a natureza dela.

Envolve perdas potencialmente catastróficas - algo que precisa exigir cautela e uma perspectiva realista? Então o inverno pode ser melhor.

Ou é algo que você pode apostar tudo e aceitar uma dose incerteza em relação ao resultado? Talvez você deva aproveitar o alto astral do verão.

E se você estiver em dúvida, que tal esperar um pouco até a luz do sol voltar? Talvez ajude a clarear não apenas seu humor, mas seus pensamentos.

Fonte: BBC Future - Amanda Ruggeri e Miriam Quick.

## **SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SCP**

### **CARACTERÍSTICAS**

Quando duas ou mais pessoas, sendo ao menos uma comerciante, se reúnem, sem firma social, para lucro comum, em uma ou mais operações de comércio determinadas, trabalhando um, alguns ou todos, em seu nome individual para o fim social, a associação toma o nome de sociedade em conta



de participação, acidental, momentânea ou anônima; esta sociedade não está sujeita às formalidades prescritas para a formação das outras sociedades, e pode provar-se por todo o gênero de provas admitidas nos contratos comerciais.

São reguladas pelos artigos 991 a 996 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

Na Sociedade em Conta de Participação, o sócio ostensivo é o único que se obriga para com terceiro; os outros sócios ficam unicamente obrigados para com o mesmo sócio por todos os resultados das transações e obrigações sociais empreendidas nos termos precisos do contrato.

A constituição da Sociedade em Conta de Participações (SCP) não está sujeita às formalidades legais prescritas para as demais sociedades, não sendo necessário o registro de seu contrato social na Junta Comercial.

Normalmente são constituídas por um prazo limitado, no objetivo de explorar um determinado projeto. Após, cumprido o objetivo, a sociedade se desfaz.

## INSCRIÇÃO NO CNPJ

A partir de 03.06.2014, por força da revogação do artigo 4 da IN SRF 179/1987 pela IN RFB 1.470/2014, as SCPs são obrigadas inscrever-se no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

## RESULTADO, ESCRITURAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DAS SCP

Os resultados das SCP devem ser apurados pelo sócio ostensivo, que também é responsável pela declaração de rendimentos e pelo recolhimento dos tributos e contribuições devidos pela SCP.

A escrituração das operações da SCP poderá, à opção do sócio ostensivo, ser efetuada nos livros deste ou em livros próprios da SCP.

Quando utilizados os livros do sócio ostensivo, os registros contábeis e as demonstrações financeiras deverão estar destacados, de modo a evidenciar o que é registro de uma ou de outra sociedade. Da mesma forma, no Livro de Apuração do Lucro Real, as demonstrações para a apuração do lucro real devem estar perfeitamente destacadas.

O lucro real da SCP, juntamente com o IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), são informados e tributados em campo próprio, na mesma declaração de rendimentos do sócio ostensivo.

O IRPJ, a CSLL, o PIS e a COFINS são pagos conjuntamente com os valores respectivos, de responsabilidade do sócio ostensivo, usando inclusive o mesmo DARF. A DCTF também é única.

A partir de 01.01.2014, as SCP estão obrigadas à entrega da ECD - Escrituração Contábil Fiscal, como livros auxiliares do sócio ostensivo, conforme previsto na IN RFB 1.420/2013.

## CAPITALIZAÇÃO

O aporte de recursos para a formação do "capital" da SCP, efetuado pelos sócios ocultos e pelo sócio ostensivo, são tratados como participações societárias permanentes, inclusive sujeitas à equivalência patrimonial quando relevantes em coligada ou controlada.



## DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os lucros da SCP, quando distribuídos, sujeitam-se às mesmas regras estabelecidas para a tributação na distribuição de lucros das demais sociedades.

São isentos do imposto de renda os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado (Lei 9.249/1995, artigo 10).

## SEPARAÇÃO CONTÁBIL DE RECEITAS E DESPESAS – SÓCIO OSTENSIVO

No plano de contas, cria-se um subgrupo especial de receitas e despesas, visando facilitar a apuração do resultado da SCP.

## OPÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO DAS SCP

A partir de 01.01.2001 as SCP, por força da IN SRF 31/2001, podem optar pela tributação pelo lucro presumido, observadas as hipóteses de obrigatoriedade de observância do regime de tributação com base no lucro real.

Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

## RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

## FORMALIDADE

A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

## CONTRATO SOCIAL

O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

## SÓCIO PARTICIPANTE

Sem prejuízo do direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, o sócio participante não pode tomar parte nas relações do sócio ostensivo com terceiros, sob pena de responder solidariamente com este pelas obrigações em que intervier.

A contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais.

A especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios.

## FALÊNCIA DO SÓCIO OSTENSIVO

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



A falência do sócio ostensivo acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

## FALÊNCIA DO SÓCIO PARTICIPANTE

Falindo o sócio participante, o contrato social fica sujeito às normas que regulam os efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido.

## NOVO SÓCIO

Salvo estipulação em contrário, o sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem o consentimento expresso dos demais.

## APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

Havendo mais de um sócio ostensivo, as respectivas contas serão prestadas e julgadas no mesmo processo.

Base: artigos 991 a 996 do Código Civil.

Portal Tributário

## SCP – Sociedade em Conta de Participação

Outro tipo de associação, também amplamente utilizado pelo setor imobiliário é a Sociedade em conta de participação – SCP, esta forma de associação não tem como objetivo segregar patrimônio, uma vez que se trata de sociedade despersonalizada.

A utilização da SCP na incorporação imobiliária, em geral, tem a finalidade de planejamento tributário, não é uma forma de segregação de patrimônio, mas de segregação de tributação. Cada SCP pode optar pelo lucro presumido ou real independente da opção de tributação do incorporador.

A SCP é forma mais adequada para os empreendimentos imobiliários, mas não existe impedimento legal de sua utilização em outras atividades.

A SCP é uma sociedade formada pela união de duas ou mais pessoas, sendo, ao menos uma delas pessoa jurídica. Este tipo de sociedade é definido como um contrato para uso interno entre os sócios, existindo somente entre eles e não aparecendo perante terceiros. Possui dois tipos de sócios: sócio ostensivo, que é aquele que realiza os negócios da sociedade, e o sócio oculto ou sócio participante, que permanece desconhecido.

A SCP atualmente no setor imobiliário é utilizada para captação de recursos com investidores uma vez que o Patrimônio de Afetação é mais vantajoso em relação à tributação.



## Previsão Legal

O dispositivo legal que instituiu a sociedade em conta de participação é o Código Civil, arts. 991 a 996 (Código Comercial, arts. 325 a 328 – Revogado pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 – Novo Código Civil).

Dispositivo Legal: Art. 991 do CC – Código Civil.

Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

Na Sociedade em Conta de Participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Obriga-se perante terceiros tão somente o sócio ostensivo, e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

## Características da SCP

Em forma de sociedade tem como características basilares a despersonalização jurídica e o caráter de sociedade secreta.

Não tem personalidade jurídica.

Não tem sede nem estabelecimento

Não pode ser registrada na Junta Comercial.

É sociedade oculta, mas não irregular.

É sociedade despersonalizada, mas sociedade, que tem objetivo lucro comum.

Pode ser registrada no Registro de títulos e documentos, mas este fato não confere personalidade jurídica à sociedade.

A relação entre os sócios, ostensivo e oculto se objetiva por meio de uma conta corrente. Essa sociedade não incorrerá em falência e nem concordata.

## Classificação dos sócios:

Os sócios de uma sociedade em conta de participação se classificam em sócio ostensivo e sócio oculto ou sócio participante.

O primeiro é o único que se obriga para com terceiros e os ocultos ficam unicamente obrigados para com o sócio ostensivo, por todos os resultados das transações e obrigações sociais empreendidas nos termos precisos do contrato.

Pelo fato de ser oculta, a sociedade não contrai para si qualquer obrigação, recaindo a responsabilidade sobre seu representante, o sócio ostensivo.

## Registro Comercial ou Civil

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



Devido a sua despersonalização jurídica, não há como se efetuar registro de contrato social, visto que este não deve ser efetuado na Junta Comercial do Estado.

No entanto, nada obsta que se efetue o registro do ato constitutivo da sociedade no Registro de Títulos e Documentos, com a finalidade de proteção dos interesses dos contratantes, porém pode ser dispensado tal registro, constituindo título executivo entre os sócios.

a) -CNPJ

A instrução normativa da Receita Federal do Brasil no. 1.470/2014 traz as normas pertinentes ao CNPJ, no Anexo V onde consta a Tabela de Natureza Jurídica e Qualificação do Quadro de Sócios e Administradores admite a inscrição no código “212-7-Sociedade em Conta de Participação”. A referida instrução normativa publicada em 30 de maio de 2014 revoga o item 4 da instrução normativa 179 de 30 de dezembro de 1987, tal dispositivo desobrigava a SCP do registro no CNPJ.

A inscrição no CNPJ não altera a natureza jurídica da SCP, este CNPJ não possui capacidade jurídica, ou seja, não contrata, não compra, não vende, não abre conta bancária etc.

O seu uso é exclusivo da Receita Federal cujo objetivo é administrar a distribuição de lucros aos sócios.

Procedimentos para obtenção do CNPJ de uma SCP

O contrato de SCP deve constar o endereço (onde o responsável pelo CNPJ pode ser encontrado).

b) – Lucros distribuídos/recebidos

A partir do ano calendário de 1996, a distribuição de lucros ou dividendos é considerada isenta, em qualquer circunstância, mesmo os lucros distribuídos de SCP.

Na declaração de renda Pessoa Física deverá ser informado no campo próprio os “lucros distribuídos de SCP” no grupo de rendimentos isentos e não tributados. No caso de sócios pessoa jurídica os lucros distribuídos de SCP são contabilizados como receitas não tributadas e declaradas na DIPJ.

Martelene Carvalhaes-MLF

## **CPC 26: apresentação e divulgação das demonstrações contábeis**

Todo fim de ano, um tema sempre ganha destaque: as apresentações e divulgações das demonstrações contábeis. A grande quantidade de demonstrações a serem fechadas e consolidadas é um desafio para qualquer entidade, principalmente quando a empresa se sujeita à obrigatoriedade de aplicar o CPC 26.

O CPC 26 atua com objetivo de uniformizar a apresentação das demonstrações contábeis segundo as regras internacionais. A uniformidade e consistência das demonstrações asseguram a comparabilidade tanto com as demonstrações contábeis de períodos anteriores da mesma entidade quanto com as demonstrações contábeis de outras entidades.

Nesse cenário, o CPC 26 estabelece requisitos gerais para a apresentação das demonstrações contábeis, diretrizes para a sua estrutura e os requisitos mínimos para seu conteúdo. Vale ressaltar



que, embora muito importante, a norma apresenta certa dificuldade na sua interpretação, considerando sua pouca fundamentação teórica: baseada em um conjunto de regras e determinações.

Nosso objetivo no presente artigo é facilitar ao máximo a compreensão da norma, traduzindo seus conceitos de uma forma simples e organizada. O tema de hoje são os aspectos gerais das demonstrações contábeis: aplicação, compensação, formalidades, obrigações, dentre outros assuntos correlatos.

## O alcance e aplicação do CPC 26

Uma dúvida comum é sobre o alcance e aplicação do CPC 26: as entidades sem fins lucrativos podem ser obrigadas a aplicar a norma na apresentação das demonstrações contábeis?

A própria norma responde que sim – porém, com uma ressalva: as entidades sem fins lucrativos do setor privado ou público que venham a aplicar o pronunciamento podem ter que retificar as descrições usadas para itens específicos das demonstrações contábeis e mesmo para as próprias demonstrações contábeis.

Semelhantemente, as entidades que não tenham patrimônio líquido tal como definido no Pronunciamento Técnico CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação, como alguns fundos de investimento e entidades cujo capital não seja patrimônio líquido (por exemplo, algumas entidades cooperativas), podem ter que adaptar a apresentação, nas demonstrações contábeis, dos interesses e participações de seus membros ou proprietários.

## Demonstrações contábeis de propósito geral

Demonstrações de propósito geral, segundo o CPC 26, são aquelas cujo propósito reside no atendimento das necessidades informacionais de usuários externos que não se encontram em condições de requerer relatórios especificamente planejados para atender às suas necessidades peculiares.

As demonstrações devem representar apropriadamente a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade.

Segundo o item 10 do CPC 26, o conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

Balço patrimonial ao final do período;

Demonstração do resultado do período;

Demonstração do resultado abrangente do período;

Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;

Demonstração dos fluxos de caixa do período;

Notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;

Informações comparativas com o período anterior;

Balço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplicar uma política contábil retrospectivamente ou proceder à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando proceder à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis; e



Demonstração do valor adicionado do período, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente. Lembrando que no Brasil são obrigatórias para as entidades de capital aberto, conforme estabelecido pela Lei 6.404/76.

Necessário verificar que o conjunto completo das demonstrações contábeis previsto no CPC 26 é mais abrangente que o exigido pelo art. 176 da Lei nº 6.404/76.

Compreendido o conjunto das demonstrações, torna-se preciso a compreensão do pressuposto que fundamenta a apresentação da demonstração contábil: o pressuposto da continuidade.

#### Pressuposto da continuidade

Quando da elaboração das demonstrações contábeis, a administração deve fazer a avaliação da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível.

As demonstrações contábeis devem, portanto, ser elaboradas no pressuposto da continuidade, a menos que:

- a administração tenha intenção de liquidar a entidade ou cessar seus negócios;
- a entidade não possua uma alternativa realista senão a descontinuidade de suas atividades.

Assim, quando a administração tiver ciência, ao fazer a sua avaliação, de incertezas relevantes relacionadas com eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível, essas incertezas devem ser divulgadas.

Diversa forma, quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse fato deve ser divulgado, juntamente com as bases sobre as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.

Normalmente, quando a entidade não possui o pressuposto de continuidade, o regime contábil que melhor traduz a realidade da empresa na apresentação das demonstrações contábeis é o regime de caixa – ao invés do regime de competência.

Falando em apresentação das demonstrações contábeis, a norma contábil estabelece regras importantes, conforme veremos a seguir.

#### Aspectos formais da apresentação das demonstrações contábeis

O conjunto completo das demonstrações contábeis deve ser apresentado pelo menos anualmente (inclusive a informação comparativa).

Contudo, quando se altera a data de encerramento das demonstrações contábeis da entidade e as demonstrações contábeis são apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano, a entidade deve divulgar, além do período abrangido pelas demonstrações contábeis:

- a razão para usar um período mais longo ou mais curto; e
- o fato de que não são inteiramente comparáveis os montantes comparativos apresentados nessas demonstrações.

Além disso, a menos que um Pronunciamento Técnico do CPC permita ou exija de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os montantes apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. Também deve ser



apresentada de forma comparativa a informação narrativa e descritiva que vier a ser apresentada quando for relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações do período corrente.

Igualmente, o CPC estabelece outras regras básicas na elaboração das demonstrações contábeis:

a entidade deve elaborar as suas demonstrações contábeis, exceto para a demonstração dos fluxos de caixa, utilizando-se do regime de competência;

a entidade deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe material de itens semelhantes. A entidade deve apresentar separadamente os itens de natureza ou função distinta, a menos que sejam imateriais;

a entidade não precisa fornecer uma divulgação específica, requerida por um Pronunciamento Técnico, se a informação não for material.

No que tange à informação material, as omissões ou divulgações são materiais se puderem, individual ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas que os usuários das demonstrações contábeis tomam com base nessas demonstrações.

A norma também esclarece que a materialidade depende do tamanho e da natureza da omissão ou da divulgação distorcida, julgada à luz das circunstâncias que a rodeiam. Portanto, tamanho ou a natureza do item, ou combinação de ambos, pode ser o fator determinante para a definição da materialidade.

Outro conceito importantíssimo apresentado no CPC 26 é a respeito da compensação dos elementos contábeis, prática em regra vedada pela norma contábil.

#### Compensação dos elementos contábeis

Em primeiro lugar, a norma esclarece que a entidade não deve compensar ativos e passivos ou receitas e despesas, a menos que a compensação seja exigida ou permitida por um Pronunciamento Técnico. Nessa toada, a entidade deve informar separadamente os ativos e os passivos, as receitas e as despesas.

Ora, a compensação desses elementos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado, exceto quando refletir a essência da transação ou outro evento, prejudica a capacidade dos usuários de compreender as transações, outros eventos e condições que tenham ocorrido e de avaliar os futuros fluxos de caixa da entidade.

Dessa forma, a mensuração de ativos líquidos de provisões relacionadas, como provisões de obsolescência nos estoques ou provisões de créditos de liquidação duvidosa nas contas a receber de clientes, não é considerada compensação.

#### Prazo para divulgação das demonstrações contábeis

A Lei nº 6.404/76 determina o prazo limite de trinta dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para que as Demonstrações Contábeis estejam a disposição dos acionistas.

Considerando que a assembleia deva ocorrer até 30 de abril do ano subsequente, subentende-se que o prazo limite para fechamento das Demonstrações Contábeis é 31 de março do ano subsequente.

Por fim, uma dúvida muito comum é a respeito do limite da obrigatoriedade de uma norma contábil.

#### Obrigatoriedade dos pronunciamentos na apresentação das demonstrações contábeis



Muitas empresas sujeitas à aplicação obrigatória dos pronunciamentos questionam a necessidade de cumprirem todos os requisitos dos CPCs (não apenas do CPC 26), tendo em vista que algumas determinações poderiam, inclusive, prejudicar a correta compreensão do patrimônio e desempenho da entidade.

Nesse caso, a norma contábil esclarece que em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com um requisito de Pronunciamento Técnico conduziria a uma apresentação tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, a entidade não aplicará esse requisito, a não ser que esse procedimento seja terminantemente vedado do ponto de vista legal e regulatório.

Todavia, quando a entidade não aplicar algum requisito previsto em pronunciamento técnico, deverá divulgar em Nota Explicativa:

que a administração concluiu que as demonstrações contábeis apresentam de forma apropriada a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade;  
que aplicou os Pronunciamentos Técnicos, exceto pela não aplicação de um requisito específico com o propósito de obter representação apropriada;  
o título do Pronunciamento Técnico que a entidade não aplicou, a natureza dessa exceção, incluindo o tratamento que o Pronunciamento Técnico exigiria, a razão pela qual esse tratamento seria tão enganoso e entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis, estabelecido na Estrutura Conceitual e o tratamento efetivamente adotado; e  
para cada período apresentado, o impacto financeiro da não aplicação do Pronunciamento Técnico vigente em cada item nas demonstrações contábeis que teria sido informado caso tivesse sido cumprido o requisito não aplicado.

#### Conclusão

Conforme visto, amplo o alcance da aplicação do pronunciamento contábil em discussão. Aliás, inclusive as entidades que não estejam obrigadas poderão aplicar as determinações da norma contábil – a fim de emitirem demonstrações segundo os padrões internacionais, facilitando o acesso e a avaliação por parte de credores, fornecedores e investidores internacionais.

Dada sua devida importância, relevante a compreensão dos seus principais itens por qualquer aplicador ou usuário contábil. Inclusive, investidores e credores precisam compreender a correta apresentação da demonstração contábil, considerando que tal conhecimento facilita a identificação de elementos omitidos ou distorcidos na apresentação das entidades.

Nessa linha, a BLB Brasil tem atuado no auxílio às entidades que tenham o interesse ou a necessidade na correta apresentação e divulgação das demonstrações contábeis de propósito geral, inclusive quanto ao cumprimento de requisitos ou determinações da Lei. Apresenta, ainda, auxílio aos investidores e credores na análise das demonstrações contábeis de entidades sujeitas às operações de fusão, incorporação, alienação, cisão etc.

#### CPC 26: tópicos avançados sobre a norma

No último artigo publicado sobre o CPC 26, foram delineados os aspectos básicos na apresentação das demonstrações contábeis de propósito geral. Conforme explicado, essa norma apresenta um texto com baixa fundamentação teórica, o que dificulta o debate a respeito do tema – embora fundamental.

Neste artigo trataremos dos tópicos avançados mais importantes do CPC 26, ressaltando desde já que os temas não apresentam muita correlação temática – sendo tratados individualmente.

No artigo de hoje serão abordados cinco principais pontos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado Abrangente, Notas Explicativas, Relatórios da Administração e Obrigatoriedade da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) no CPC 26. Acompanhe!

#### Balanço Patrimonial

O CPC 26 apresenta importante conceito da apresentação, determinando que entidade deve apresentar ativos circulantes e não circulantes e passivos circulantes e não circulantes como grupos de contas separados no balanço patrimonial, exceto quando uma apresentação baseada na liquidez proporcionar informação confiável e mais relevante. Quando essa exceção for aplicável, todos os ativos e passivos devem ser apresentados por ordem de liquidez.

Ademais, a norma estabelece que, na situação em que a entidade apresente separadamente seus ativos e passivos circulantes e não circulantes, os impostos diferidos ativos e passivos não devem ser classificados como ativos e passivos circulantes.

Interessante notar que o CPC 26 não prescreve a ordem ou o formato que deva ser utilizado na apresentação das contas do balanço patrimonial, mas a ordem legalmente instituída no Brasil deve ser observada. Adicionalmente, a norma estabelece algumas regras, dentre as mais importantes:

contas do balanço patrimonial devem ser incluídas sempre que o tamanho, a natureza ou a função de um item ou agregação de itens similares apresentados separadamente seja relevante na compreensão da posição financeira da entidade;

a nomenclatura de contas utilizada e sua ordem de apresentação ou agregação de itens semelhantes podem ser modificadas de acordo com a natureza da entidade e de suas transações, no sentido de fornecer informação que seja relevante na compreensão da posição financeira e patrimonial da entidade. Por exemplo, uma instituição financeira pode ter que modificar a nomenclatura acima referida no sentido de fornecer informação relevante no contexto das operações de instituições financeiras;

a entidade deve julgar a adequação da apresentação de contas adicionais separadamente com base na avaliação:

- a) da natureza e liquidez dos ativos;
- b) da função dos ativos na entidade; e
- c) dos montantes, natureza e prazo dos passivos.

Por fim, quando se fala em balanço patrimonial, é relevante que seja destacado o conceito de ciclo operacional.

O ciclo operacional é uma figura contábil de extrema relevância para algumas entidades, principalmente àquelas que atuam com operações de longo prazo.

O ciclo operacional da entidade é o tempo entre a aquisição de ativos para processamento e sua realização em caixa ou seus equivalentes. Dessa forma, os ativos/passivos circulantes incluem ativos/passivos como parte do ciclo operacional normal, mesmo quando se espera que sejam realizados no período posterior a doze meses após a data do balanço.

Nessa consideração, caso a entidade adote um ciclo operacional superior a 12 meses, será esse ciclo o considerado para classificação de ativo/passivo circulante ou não circulante. Tal disposição e observação são importantíssimas, já que a incorreta classificação distorcerá por completo diversos índices de análise contábil.

**Balanco Patrimonial: classificação de dívidas refinanciáveis ou substituíveis**

O pronunciamento esclarece a respeito da classificação de dívidas, estabelecendo que, se a entidade tiver a expectativa e poder discricionário, para refinarciar ou substituir uma obrigação por pelo menos doze meses após a data do balanço segundo dispositivo contratual do empréstimo existente, deve classificar a obrigação como não circulante, mesmo que de outra forma fosse devida dentro de período mais curto.

Contudo, quando o refinanciamento ou a substituição da obrigação não depender somente da entidade (por exemplo, se não houver um acordo de refinanciamento), o simples potencial de refinanciamento não é considerado suficiente para a classificação como não circulante e, portanto, a obrigação é classificada como circulante.

**Balanco Patrimonial: classificação de acordos não cumpridos**

Quando a entidade quebrar um acordo contratual de um empréstimo de longo prazo ao término ou antes do término do período de reporte, tornando o passivo vencido e pagável à ordem do credor, o passivo deve ser classificado como circulante mesmo que o credor tenha concordado, após a data do balanço e antes da data da autorização para emissão das demonstrações contábeis, em não exigir pagamento antecipado como consequência da quebra do acordo contratual.

O passivo deve ser classificado como circulante porque, à data do balanço, a entidade não tem o direito incondicional de diferir a sua liquidação durante pelo menos doze meses após essa data.

Entretanto, o passivo deve ser classificado como não circulante se o credor tiver concordado, até a data do balanço, em proporcionar uma dilação de prazo, a terminar pelo menos doze meses após a data do balanço, dentro do qual a entidade poderá retificar a quebra contratual (reenquadramento nos índices de endividamento e cobertura de juros, por exemplo) e durante o qual o credor não poderá exigir a liquidação imediata do passivo em questão.

**Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)**

A Demonstração do Resultado Abrangente tem uma importância ímpar em qualquer entidade empresarial, inclusive, recomendada a sua elaboração mesmo para entidades que não estejam obrigadas à apresentação.

A DRA constitui importante ferramenta de análise gerencial, pois respeitando o princípio de competência de exercícios atualiza o capital próprio dos sócios por meio do registro no patrimônio líquido (e não apenas no resultado) das receitas e despesas incorridas, porém de realização financeira “incerta”, uma vez que decorrem de investimentos de longo prazo, sem data prevista de resgate ou outra forma de alienação.

Nessa linha, resultado abrangente é a mutação que ocorre no patrimônio líquido durante um período que resulta de transações e outros eventos que não sejam derivados de transações com os sócios na sua qualidade de proprietários.

Em outras palavras, o resultado abrangente objetiva apresentar os ajustes realizados no Patrimônio Líquido da entidade como se fosse um lucro. Por exemplo, a conta “Ajuste de Avaliação Patrimonial”



(que registra as variações de ativos e passivos a valor justo) não entraria na DRE, mas é apresentada na DRA. Desse modo, por meio da análise do resultado abrangente temos uma visão mais próxima da realidade econômica da empresa.

#### Apresentação da Demonstração Do Resultado Abrangente (DRA)

O CPC 26 estabelece que a entidade pode, se permitido legalmente, apresentar uma única demonstração do resultado do período e outros resultados abrangentes, com a demonstração do resultado e outros resultados abrangentes apresentados em duas seções.

As seções devem ser apresentadas juntas, com o resultado do período apresentado em primeiro lugar seguido pela seção de outros resultados abrangentes.

Leia também - Responsáveis por balanços técnicos deverão cumprir educação continuada  
De outra forma, a entidade poderá apresentar a demonstração do resultado como uma demonstração separada.

Nesse caso, a demonstração separada do resultado do período precederá imediatamente a demonstração que apresenta o resultado abrangente, que se inicia com o resultado do período.

#### Diferenças entre resultado do exercício e resultado abrangente

Resultado abrangente é a mutação que ocorre no patrimônio líquido durante um período que resulta de transações e outros eventos que não sejam derivados de transações com os sócios na sua qualidade de proprietários.

O resultado abrangente compreende como resultado, além do próprio resultado do exercício, os outros resultados abrangentes. Trata-se de uma demonstração mais completa.

Portanto, o termo “outros resultados abrangentes” inclui itens de receita e despesa (como os ajustes de reclassificação) que não são reconhecidos na demonstração do resultado, embora cumpram as características que seriam precisas para qualificar um item como receita ou despesa.

O mencionado ajuste de reclassificação é o valor reclassificado para o resultado no período corrente que foi inicialmente reconhecido como outros resultados abrangentes no período corrente ou em período anterior.

Assim, os componentes dos resultados abrangentes incluem:

- variações na reserva de reavaliação, quando permitidas legalmente (lembrando que no Brasil a reavaliação de ativos é proibida);
- ganhos e perdas atuariais em planos de pensão;
- ganhos e perdas derivados de conversão de demonstrações contábeis de operações no exterior (os Ajustes Acumulados de Conversão);
- ganhos e perdas na remensuração de ativos financeiros disponíveis para venda (ativos financeiros ajustados no patrimônio líquido);
- parcela efetiva de ganhos ou perdas advindas de instrumentos de hedge em operação de hedge de fluxo de caixa;
- ganhos e perdas em instrumentos de hedge que protegem investimentos em instrumentos patrimoniais mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes – hedge do instrumento financeiro disponível para venda;



para passivos específicos designados como ao valor justo por meio do resultado, o valor da alteração no valor justo que for atribuível a alterações no risco de crédito do passivo;  
alteração no valor temporal de opções quando separar o valor intrínseco e o valor temporal do contrato de opção e designar como instrumento de hedge somente as alterações no valor intrínseco;  
alteração no valor dos elementos a termo de contratos a termo ao separar o elemento a termo e o elemento à vista de contrato a termo e designar, como instrumento de hedge, somente as alterações no elemento à vista;  
alterações no valor do spread com base na moeda estrangeira de instrumento financeiro ao excluí-lo da designação desse instrumento financeiro como instrumento de hedge.

#### Notas explicativas

As notas explicativas integram a demonstração contábil, mostrando informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis.

Segundo o CPC 26, as notas explicativas oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis. Assim, as notas explicativas possuem os seguintes objetivos:

apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas contábeis específicas utilizadas;  
divulgar a informação requerida pelos Pronunciamentos do CPC que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis; e  
prover informação adicional (não requerida), que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão.  
Notável que o pronunciamento estabelece diversas informações a serem divulgadas em notas explicativas, contudo, não seria didática a exposição do tema. Nesse sentido, recomendada a consulta diretamente à norma.

#### Relatórios da administração

Embora muitas vezes ignorados, mas não menos importantes, os relatórios da administração constituem importante ferramenta para análise contábil.

Tais relatórios, apresentados fora das demonstrações contábeis, apresentam comentários da administração que descrevem e explicam as características principais do desempenho e da posição financeira e patrimonial da entidade e as principais incertezas às quais está sujeita.

Esse relatório costuma incluir a análise:

descrição dos negócios, produtos e serviços; comentários sobre a conjuntura econômica geral relacionada à entidade, incluindo concorrência nos mercados, atos governamentais e outros fatores exógenos materiais sobre o desempenho da companhia; informações sobre recursos humanos; investimentos realizados; pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e serviços; reorganizações societárias e programas de racionalização; direitos dos acionistas e políticas de dividendos, societárias e perspectivas e planos para o período em curso e os futuros;  
fatores principais e influências que determinam o desempenho, incluindo mudanças no ambiente no qual a entidade opera, a resposta da entidade às mudanças e seu efeito, a sua política de investimento para manter e melhorar o desempenho;  
fontes de obtenção de recursos da entidade;  
os recursos da entidade não reconhecidos no balanço por não atenderem à definição de ativos.



Muitas entidades apresentam também, fora das demonstrações contábeis, relatórios e demonstrações tais como relatórios ambientais e sociais, sobretudo nos setores em que os fatores ambientais e sociais sejam significativos e quando os empregados são considerados um importante grupo de usuários.

Importante ressaltar que tais relatórios, quando divulgados, serão efetuados como informação complementar às demonstrações contábeis, não se confundindo com os quadros destas ou com as notas explicativas.

Obrigatoriedade da DLPA no CPC 26

Outra divergência entre a norma contábil e o CPC 26 ocorre em relação à DLPA.

O artigo 186 (parágrafo 2º), da Lei 6.404/76, diz que a DLPA deverá indicar o montante do dividendo por ação do capital social e poderá ser incluída na demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL), se elaborada e publicada pela companhia.

Já o CPC 26 elenca a DMPL como obrigação obrigatória, não fazendo qualquer citação à DLPA, que é uma demonstração muito mais restrita que a DMPL, que se preocupa com as variações ocorridas em todas as contas do Patrimônio Líquido e não apenas da conta Lucros Acumulados. Logo, os elementos da DMPL acabam por abranger os elementos da DLPA.

Conclusão

O CPC 26 representa um dos pronunciamentos mais importantes da contabilidade. Aliás, seria irrelevante a adoção dos demais pronunciamentos se no momento da apresentação as informações não fossem corretamente divulgadas. Por essa razão, as entidades devem manter suas divulgações e apresentações de acordo com os requisitos e orientações desse pronunciamento.

Blb Brasil-Gabriel Tavares

## Sistema CFC/CRCs adota modelo de relatório integrado

Medida segue orientações do Tribunal de Contas da União

Para aprimorar a transparência da informação e garantir coerência aos dados disponibilizados ao governo e à sociedade, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), junto com todos os Conselhos Regionais, prepara-se para lançar o primeiro relato integrado do Sistema CFC/CRCs.

Durante toda a semana, representantes dos Conselhos Regionais participaram, na sede do CFC, em Brasília, do Seminário do Relatório de Gestão no formato do Relatório Integrado do Sistema CFC/CRCs.

Palestras, oficinas e debates foram realizados para o alinhamento do trabalho que será realizado em conjunto. A medida segue orientações do Tribunal de Contas da União e o Relatório Integrado de 2018 deve ser enviado para o TCU em maio.

"Buscamos a uniformização dos dados para melhorar a qualidade da informação. Esperamos que os participantes retornem aos seus estados com o entendimento coletivo sobre a importância do cumprimento das exigências do TCU, não só para a prestação de contas de suas atividades, mas para a correta aplicação das ações de governança e de esclarecimentos à sociedade sobre a nossa atuação em prol do desenvolvimento sustentável do país", explicou o presidente do CFC, Zulmir Breda.



Um dos principais momentos do evento foi a palestra da contadora Vânia Borgerth. Superintendente da área de Controladoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ela integra a aliança internacional International Integrated Reporting Council (IIRC) e, também, é coordenadora da Comissão Brasileira de Acompanhamento do Relato Integrado (CBARI).

Borgerth realizou um histórico sobre os relatórios corporativos e como surgiu a necessidade do relato integrado no Brasil. Ela também explicou a importância do papel do profissional de contabilidade nesse trabalho, principalmente no momento de transição que vivemos. "Nós, contadores, podemos contribuir muito para esse processo, já que temos consciência sobre a nossa competência para a elaboração de um relatório colaborativo. Reportar com eficiência e ética é o nosso dever", afirmou.

No setor público, Vânia Borgerth explicou que o principal objetivo do relatório integrado é que a administração demonstre à sociedade como as estruturas de governança funcionam para mobilizar recursos visando alcançar objetivos.

"O setor público possui uma obrigação muito maior em ser transparente do que o setor privado. Todo cidadão que paga imposto é investidor do seu governo e ele tem o direito de saber o que está acontecendo, já que não existe a opção de parar de pagar ou mudar de fornecedor", ressaltou.

O secretário de Controle Externo da Fazenda Nacional, do Tribunal de Contas da União (TCU), Thiago Dutra, explicou a proposta do TCU e disse que o maior objetivo é representar resultados que atendam de forma efetiva e útil às demandas da sociedade, ou seja, que criam valor público.

Ele também lembrou que, de acordo com a Decisão Normativa TCU 170/2018, todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem preparar e apresentar seus relatórios integrados. "Temos um grande desafio de recuperar a confiança da população brasileira que, hoje, no setor público, é baixíssima. E devemos começar pela prestação de contas que não interessa só ao TCU, mas, principalmente, à sociedade", completou.

Fonte: Comunicação CFC – Rafaella Feliciano.

## **Atenção: 31 de janeiro é o último prazo para validar relatório de atividades do PEPC**

É importante não deixar para a última hora

Os profissionais obrigados a cumprir o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), de acordo com a norma NBC PG 12 (R3) devem validar o relatório de atividades, referente ao ano-calendário 2018, até 31 de janeiro de 2019. Para os profissionais com registro originário no CRCSP não há necessidade da entrega física do relatório de atividades, pois todos os dados constam no sistema, acessado pelo profissional mediante login e senha.

A validação do relatório é feita por meio do sistema do CRCSP, acessado via Serviços Online no portal do CRCSP. O acesso é realizado por meio de login e senha. O sistema é o mesmo utilizado para a inserção das atividades realizadas e para a emissão da certidão de cumprimento do PEPC. É importante ficar atento à data e não deixar para a última hora.



O descumprimento das disposições contidas na Norma de Educação Profissional Continuada (NBC PG 12 R3) constitui infração às Normas Brasileiras de Contabilidade e ao Código de Ética Profissional do Contador, inclusive baixa do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) ou no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC).

Como fazer a validação:

Acessar o relatório até 31 de janeiro

Incluir a área de atuação e empresa

Auditor CNAI

Chefe Processo Demonstrações Contábeis Empresa Grande Porte

CNP – Cadastro Nacional de Peritos – 2017

Diretor Processo Demonstrações Contábeis Empresa Grande Porte

Firma Auditoria – Diretor

Firma Auditoria – Gerente

Firma Auditoria – Responsável Técnico

Firma Auditoria – Sócio

Firma Auditoria – Supervisor

Firma Auditoria – Terceirizado Firma de Auditoria

Gerente Processo Demonstrações Contábeis Empresa Grande Porte

Organização Contábil – Diretor

Organização Contábil – Gerente

Organização Contábil – Sócio

Organização Contábil – Supervisor

Responsável Técnico Demonstrações Contábeis Empresa Grande Porte

Superviso Processo Demonstrações Contábeis Empresa Grande Porte

Voluntário - EPC Voluntaria

Verificar se todas as pontuações constam no relatório, se todos os cursos foram lançados pelas capacitadoras.

Caso tenha feito cursos no exterior, pós-graduação, participado de bancas ou publicado artigos, livros, produção intelectual em geral deve fazer o upload no próprio sistema do CRCSP e aguardar a validação pela comissão.

Como incluir comprovantes e certificados de cursos não credenciados:

Para incluir o comprovante em seu relatório de atividades (docência, certificados de atividades no exterior, produção intelectual ou declaração com as disciplinas de pós-graduação):

Menu Desenvolvimento Profissional

Menu Relatório de Atividades EPC

Botão incluir

Fazer upload do arquivo digitalizado

A declaração com as disciplina de pós-graduação deve ser assinada e conter o período que a disciplina foi cursada, bem como o total da carga horária.

Para obter mais informações sobre a NBC PG 12 R3, a Norma Brasileira de Contabilidade que rege a Educação Profissional Continuada, acesse o portal do CRCSP.

## Orientações para elaboração das demonstrações financeiras

Aspectos devem ser observados para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018

As Superintendências de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) e de Relações com Empresas (SEP) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgaram, em 11 de janeiro de 2019, o Ofício Circular CVM/SNC/SEP 1/19 com orientações quanto a aspectos relevantes a serem observados na elaboração das Demonstrações Financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.

"O Ofício Circular externa o entendimento das áreas técnicas da CVM quanto à adequada representação contábil de um evento econômico refletido nas demonstrações das companhias", comentou o superintendente da SNC, José Carlos Bezerra. "Seus tópicos têm origem nos desvios identificados e informações obtidas pelas áreas técnicas da autarquia acerca de operações que estão sendo estruturadas pelo mercado, ao longo do exercício social, para os quais essas áreas julgam conveniente alertar o mercado acerca do posicionamento considerado, em regra, mais adequado", explicou.

O documento contém algumas atualizações em relação ao de 2018, com a inclusão de dois novos temas: Alguns Aspectos dos Contratos de Leasing – IFRS 16 e ICMS base de cálculo PIS e Cofins.

Confira os assuntos tratados:

True and fair view

Gerenciamento de Estrutura de Capital

Testes de impairment – CPC 01

Divulgações – Notas Explicativas

Instrumentos Financeiros

Reconhecimento de Receita por Companhias do Setor de Incorporação Imobiliária – IFRS 15

Combinação de Negócios

Mudança de políticas contábeis

IRPJ e CSLL Diferidos

Equivalente de caixa (LFTs)

Alguns Aspectos dos Contratos de Leasing – IFRS 16

ICMS na base de cálculo PIS e Cofins

Mais informações

Acesse o Ofício Circular CVM/SNC/SEP 1/19.

Fonte: Assessoria de Imprensa da CVM.

## **eSocial passa a valer para empregadores do Simples Nacional**

Nesta primeira fase, os empregadores deverão fazer o cadastro do empregador e tabelas

Entrou em vigor no dia 10 de janeiro de 2019 a obrigatoriedade de adesão ao eSocial para empregadores do Simples Nacional (incluindo MEI), empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos.



O eSocial é uma ferramenta que reúne os dados trabalhistas, fiscais, previdenciários das empresas em uma só plataforma. Ele substitui o preenchimento e a entrega de formulários e declarações que até então eram enviados a órgãos diferentes como a Previdência, o Ministério do Trabalho e a Receita Federal.

Nesta primeira fase, os empregadores deverão fazer o cadastro do empregador e tabelas. A segunda fase, que compreende os dados dos trabalhadores e vínculo de emprego, começa em abril para este grupo.

Veja abaixo as fases de entrega ao eSocial para todos os grupos:

Cadastro do empregador e tabelas;

Dados dos trabalhadores e vínculo de emprego;

Folha de Pagamento;

Substituição da guia de contribuições previdenciárias (GFIP);

Substituição da guia para recolhimento do FGTS (GFIP);

Dados de segurança e saúde do trabalhador.

O não envio dentro dos prazos pode gerar atraso nos recolhimentos e penalidades para as empresas.

Fonte: G1.

## **Ano Novo, Novas Esperanças, Antigos Desafios!**

Medidas a serem implementadas fortalecerão ainda mais o papel do profissional da contabilidade

O discurso de posse dos governantes eleitos, como não poderia deixar de ser, veio acompanhado de um sentimento de otimismo com o futuro do nosso país. É justo e necessário que cada novo governante transmita essa mensagem positiva para os seus governados, como forma de renovar a esperança do povo em dias melhores e, também, para mostrar a sua confiança nas medidas que precisam ser tomadas, para que tais dias melhores cheguem o quanto antes.

Essas medidas, para surtirem resultados efetivos, não são fáceis de serem implementadas, pois consistem, na maioria das vezes, em remédios amargos para doenças crônicas, forte na premissa de que não há analgésico que cure um câncer. Assim serão as reformas necessárias para que o país retome o crescimento e o desenvolvimento econômico e alcance maior justiça social.

De nossa parte, iniciamos este ano com uma motivação renovada e na expectativa de que seja um ano produtivo e de muitos avanços, tanto no ambiente econômico quanto no contexto social.

Deveras, a economia já apresenta tênues sinais de melhora. A última previsão do relatório Focus (Banco Central) para o crescimento do PIB de 2018 é de 1,30%, sendo que no ano de 2017 o crescimento foi de 1%.

Ademais, a previsão para a inflação é de 3,69%, ficando abaixo da meta prevista para esse ano (4,5%). A taxa básica de juros Selic tem previsão de fechar o ano em 6,50%, sendo o menor patamar desde 1999. O mercado de trabalho também parece apresentar recuperação – a taxa de desocupação foi de 11,60% no trimestre finalizado em novembro, apresentando um aumento de 1,1 milhões de pessoas ocupadas em relação ao trimestre finalizado em agosto. Estes podem ser indícios



de um revigoramento socioeconômico e a esperança de ter deixado para trás uma das mais graves crises da nossa história.

Nesse contexto, o novo presidente assume o cargo sob grandes expectativas de parte da sociedade que votou nele, confiante na retomada do desenvolvimento econômico do Brasil, mas principalmente confiante em relação ao restabelecimento da ordem e da segurança pública, tão deterioradas nos últimos anos, sem falar no combate à corrupção, mal que também assola o país. São questões desafiadoras, que demandarão trabalho intenso e mudanças relevantes. Medidas amargas, mas necessárias.

Dentre as medidas necessárias, a reforma tributária se destaca entre as mais urgentes. Já é notório que a estrutura tributária brasileira é injusta e obsoleta, tendo como forma predominante a tributação indireta, com impostos incidentes sobre o consumo, em prejuízo da parcela menos favorecida da população, já que boa parte de sua renda é destinada ao consumo de bens e serviços. É essencial, ainda, uma reforma que vise à simplificação do sistema, que desonere os investimentos e o comércio internacional e evite a cumulatividade de impostos.

Outra área que há muito tempo merece atenção é a comercial. Cabe lembrar que nosso Código Comercial entrou em vigor no ano de 1850 e, atualmente, apenas uma de suas quatro partes ainda se encontra vigente. Nesse quesito, já parece ser consenso que, para construir um ambiente de negócios favorável, é preciso simplificar e desburocratizar, facilitando o cotidiano dos empresários brasileiros e tornando atraente o mercado empreendedor. A esse respeito, já se encontra tramitando na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 1.572/2011, que busca instituir um novo Código Comercial. Trata-se de uma proposta amplamente benéfica, que pode contribuir de forma significativa para o crescimento econômico, proposta esta que o CFC apoia e acompanha de perto.

Esses são exemplos de reformas, entre tantas mudanças, que precisam ocorrer em nosso país, a fim de perseguir, de fato, o dístico positivista de nossa bandeira, a Ordem e o Progresso.

É válido ressaltar que a classe contábil é favorável às ações que propiciem a desburocratização e o aperfeiçoamento do ambiente de negócios; a redução e simplificação da carga tributária; o fortalecimento do mercado de trabalho e o combate à corrupção – tudo isso tendo em vista o interesse público e a retomada do crescimento e do desenvolvimento econômico.

Com o passar dos anos, o papel do profissional da contabilidade foi se moldando e obtendo importância cada vez maior no mundo dos negócios, na esfera pública e no Terceiro Setor. Hoje, esse profissional já é visto e reconhecido como parte fundamental de apoio à gestão, sendo que seu diálogo com os dirigentes das organizações deve se dar de maneira constante, contribuindo com a tomada de decisões.

Ressaltamos esses aspectos com o intuito de lembrar o quão fundamental é essa profissão e como ela vem se consolidando no decorrer dos anos. É notável o quanto o profissional da contabilidade beneficia a sociedade, uma vez que está completamente relacionado ao bom andamento dos negócios, à boa gestão pública e, conseqüentemente, à prosperidade social.

Temos, portanto, a convicção de que as medidas a serem implementadas pelos novos governantes, nas esferas estadual e federal, fortalecerão ainda mais o papel do profissional da contabilidade como agente de desenvolvimento do nosso país.

Lutaremos por isso!

\*Presidente do Conselho Federal de Contabilidade.

## **Justiça garante direitos a trabalhadora grávida**

O relator da reclamação trabalhista (Processo 0000686-96.2017.5.13.0005), desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire, mudou o resultado da sentença do juízo de primeiro grau em benefício de uma trabalhadora grávida e contra a empresa.

Contra a primeira decisão, que julgou improcedentes os pedidos da ação trabalhista, a funcionária alega que, à época da dispensa, encontrava-se grávida, conforme consta em documentos juntados aos autos.

Em seu depoimento, a empregada afirmou que não tinha interesse em retornar ao trabalho e não aceita ser prejudicada porque abriu mão do direito à estabilidade gestante, já que a estabilidade provisória assegurada à gestante é um direito irrenunciável.

Na ação inicial, a mulher reivindica uma indenização substitutiva de sua estabilidade provisória, uma vez que, no momento de sua dispensa, encontrava-se gestante, fato este comprovado pela documentação juntada aos autos, bem como pelo fato de não ter sido contestado.

De acordo com a legislação, a estabilidade da empregada gestante fica garantida a partir da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. No entendimento do relator, a lei busca proteger, em primeiro lugar, a criança que vai nascer, mas, também, impedir a horrenda e socialmente repugnante discriminação das mulheres grávidas, preservando-lhes, por um período, seus empregos.

Segundo o desembargador, este não é o caso. Na realidade, a reclamante nunca pretendeu gozar de sua estabilidade trabalhando. Apenas ajuizou a ação já no final de seu período de estabilidade, pois sua demissão deu-se quando já contava com 10 semanas de gravidez em 06/03/2016, como ela mesma afirma, observou.

### **Conclusão**

Com base nas provas, o relator concluiu que não há dúvidas que a reclamante engravidou ainda durante o curso do contrato de trabalho, conforme exame laboratorial apresentado.

Portanto, há que se deferir à obreira o direito ao pagamento dos seus salários no período que vai de 07/03/2016 até 07/04/2017, aviso prévio, 13º salário integral e proporcional; férias integrais e proporcionais, 1/3 constitucional; depósitos fundiários e multa de 40%, indenização substitutiva do seguro-desemprego e contribuições previdenciárias do período da estabilidade, devendo ser deduzida da condenação os valores pagos a idênticos títulos.

O voto do relator foi seguido pela 1ª Turma do TRT13.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

## **Adesão ao Simples Nacional exige regularidade fiscal**

Interessados têm até 31 de janeiro para solicitar adesão; não deixe para a última hora



Não deixe para última hora: adesão ao regime do Simples Nacional exige regularidade junto à Fazenda Nacional

Interessados em optar pelo regime do Simples Nacional têm até 31 de janeiro para preencher a solicitação pelo site, porém devem se atentar às vedações ao ingresso previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

Uma delas é a exigência de regularidade junto à Fazenda Federal, estadual e municipal.

Por isso, contribuintes com débitos junto à PGFN devem se atentar ao prazo e não deixar o procedimento de regularização para última hora. Confira abaixo passos para a regularização.

### Sobre a dívida

A PGFN notifica os contribuintes inscritos em dívida ativa via postal. Caso não tenha recebido notificação, o contribuinte poderá consultar os valores devidos através do REGULARIZE, plataforma digital de serviços da PGFN.

É necessário se cadastrar na plataforma e fazer login. Autenticado, basta clicar em Consulta a dívida, selecionar Todas as inscrições e clicar em Consultar.

Caso não saiba do que se trata a dívida, o contribuinte deve utilizar o serviço Vistas e cópias de processo administrativo para consultar a origem, o histórico e outras informações da dívida. Saiba como proceder aqui.

### Regularizar débitos não-previdenciários

Com informações em mãos, o contribuinte poderá regularizar a situação dele por meio do pagamento integral dos débitos. Para emissão do documento de pagamento, basta acessar o REGULARIZE e clicar na opção Pagamento > Emitir de Darf/DAS parcial ou integral.

Há ainda a possibilidade de parcelar os débitos inscritos. Para isso, clique em Meus Parcelamentos > Acessar o Sispar e faça o procedimento de adesão. Vale destacar que para o deferimento do parcelamento é preciso pagar a primeira parcela até o último dia útil do mês.

### Regularizar débitos previdenciários

Contribuintes que desejam quitar estes tipos de débito deverão emitir a Guia da Previdência Social (GPS).

No momento, para a emissão da Guia ou para cadastrar senha para emitir o documento on-line é necessário comparecer a uma unidade de atendimento ao contribuinte da Receita Federal do Brasil (RFB) — o cadastro de senha no atendimento presencial é a única maneira de emitir a GPS parcelada pela internet, no sistema da Previdência.

Se ao acessar o sistema, aparecer a mensagem “Erro na obtenção da senha – PLIB701”, a senha não foi cadastrada no atendimento presencial e é necessário seguir o procedimento do parágrafo anterior.

Há, ainda, a opção de fazer pagamentos da dívida previdenciária em parcela única, pelo **REGULARIZE**, no caminho: opção **Meus Parcelamentos > Acessar o SISPAR > Adesão > Parcelamento Convencional > Pagamento Integral de Dívida Previdenciária**. Após a adesão, será gerado um **Darf** para pagamento integral do débito.

Regularizar débitos juntos ao FGTS em Dívida Ativa

Para regularizar débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), acesse o **Conectividade Social**, da Caixa. O acesso ao serviço de parcelamento FGTS no canal disponibilizado pela Caixa é feito mediante certificado digital ICP do empregador.

O documento de arrecadação neste caso é a **Guia de Recolhimento de Débitos do FGTS (GRDE)**. Para emití-la, siga os passos abaixo:

1. Acessar o canal **Conectividade Social ICP** e informar a senha do **Certificado Digital**.
2. Selecione a opção **Regularidade FGTS**.
3. Em seguida, serão apresentados todos os débitos apurados, inclusive os inscritos em dívida ativa. Neste momento, marque os débitos que deseja regularizar para emissão da **GRDE**.

Fonte: PGFN

<http://www.fazenda.gov.br/noticias/2019/janeiro/adesao-ao-simples-nacional-exige-regularidade-fiscal>

## **Carf mantém cobrança bilionária contra a Petrobras por controladas no exterior**

Por Gabriela Coelho

A Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) manteve, por voto de qualidade, nesta quinta-feira (17/1), cobrança fiscal de mais de R\$ 1,5 bilhão em processo administrativo que analisa a cobrança do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) da Petrobras.

De relatoria do conselheiro Luis Eduardo Alves, o processo se refere ao exercício de 2010, em relação ao lucro auferido por empresas controladas e coligadas na Holanda. Os conselheiros analisaram a possibilidade de o Brasil cobrar os tributos sobre o lucro de empresas sediadas em países com os quais há tratado com o objetivo de evitar a bitributação.

"Para fim de determinação da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e da CSLL os lucros auferidos por controlada ou coligada no exterior são considerados disponibilizados para a controladora no Brasil na data do balanço no qual tiverem sido apurados."

Recurso

A Petrobras ainda não foi intimada do teor da decisão. Caso ela seja mantida na esfera administrativa, há a possibilidade, ainda, de a companhia recorrer ao Judiciário para a defesa de seus direitos.



Em nota, a estatal afirmou que o julgamento não altera a classificação de expectativa de perda possível, que já estava equacionada no último balanço da empresa.

16682.721067/2014-

Gabriela Coelho é repórter da revista Consultor Jurídico

Revista Consultor Jurídico

## **Cadastro de atividades econômicas exercidas por pessoa física passou a ser obrigatório; veja quem deve se inscrever**

Cadastro se tornou obrigatório para contribuintes individuais como médicos ou dentistas que não atuem como pessoa jurídica e contratem um funcionário para o consultório

Cadastro se tornou obrigatório para contribuintes individuais como médicos ou dentistas que não atuem como pessoa jurídica e contratem um funcionário para o consultório

O Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF), administrado pela Receita Federal, se tornou obrigatório na última terça-feira (dia 15) para contribuintes individuais como feirantes, produtores rurais ou aqueles que recebam prestação de serviço de outras pessoas físicas.

Devem se inscrever ainda os segurados especiais da Previdência Social, isto é, os trabalhadores rurais que produzem em regime de economia familiar, pescadores artesanais e índios que exercem atividade rural. Atualmente, já existem 150 mil contribuintes registrados.

A base de dados existe desde outubro do ano passado, mas a inscrição era facultativa. A partir do último dia 15, o CAEPF passou a substituir o Cadastro Específico do INSS (CEI).

A obrigatoriedade vale para os contribuintes individuais em quatro situações: produtor rural; pessoa física não produtor rural, que adquire produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física (os feirantes, por exemplo); titular de cartório; e contribuintes individuais que tenham um segurado que lhes preste serviço.

Nesta última categoria estão incluídos, por exemplo, médicos ou dentistas que não atuem como pessoa jurídica e contratem um funcionário para o consultório, como uma secretária. Ou, ainda, profissionais como costureira, maquiador, cozinheira ou marceneiro que não tenham CNPJ e contratem um ajudante. Nestes casos, o CAEPF ficará associado ao seu CPF.

Segundo a Receita Federal, o CAEPF tem como objetivo coletar, identificar, gerir e acessar os dados cadastrais relativos às atividades econômicas exercidas pelas pessoas físicas, servindo de apoio aos demais sistemas da Receita Federal, bem como de outros órgãos da administração pública e demais usuários. Além disso, é importante para o cumprimento de obrigações tributárias tais como o eSocial.

A inscrição deve ser feita no portal do e-CAC ([cav.receita.fazenda.gov.br](http://cav.receita.fazenda.gov.br)), que pode ser acessado por código ou certificado digital. Depois, basta ir em "cadastros" e, em seguida, "CAEPF". Quem tiver dúvidas pode acessar o tutorial no site da Receita Federal ([idg.receita.fazenda.gov.br](http://idg.receita.fazenda.gov.br)).



## É preciso mesmo acionar o empregado por mensagem no celular?

Por: Acácio Júnior (\*)

Na semana passada o diretor de RH de uma das empresas que atendo me consultou para saber se o fato de acionar algum funcionário pelo Whatsapp fora do expediente de trabalho pode configurar hora extra.

Atualmente o tema gera discussão e deve ser tratado com cautela, já que o uso da tecnologia faz parte da rotina de todos dentro e fora do trabalho e também porque há legislação a respeito.

Existem diferentes perfis de empregados dentro uma empresa. Para aqueles que cumprem atividade estritamente internas, abaixo dos cargos de gerência ou executivos, por exemplo, a Justiça do Trabalho poderá, sim, julgar como hora extra o tempo despendido por este empregado caso ele venha a ser acionado após o expediente.

Por outro lado, os empregados que ocupam cargos de executivos, gerentes ou vendedores compõem um outro perfil de empregado. Nos dois primeiros casos eles recebem remuneração maior dentro da folha de pagamento e é tácito o grau de confiança de ambos em relação ao empregado comum. Por estes dois motivos o chamado eventual ou rotineiro por parte da empresa via serviço de mensagem, como Whatsapp, faz parte da relação de trabalho com seus superiores.

No caso dos vendedores externos que estão em grupo de empregados cujo expediente é difícil de monitorar e que atendem apenas pelo celular, não se configura pagamento de hora extra o chamado por meio de mensageiros online.

Claro que há legislação sobre o assunto.

O trabalho no formato Home Office, por exemplo, consta na Reforma Trabalhista em vigor, mas independentemente de ser uma atividade fora da empresa, o empregado contratado nesta modalidade ainda tem, por lei, uma carga horária a cumprir. Mas se ele for acionado fora do horário de trabalho? O que torna as relações do trabalho saudáveis e promissoras são também a ética e o bom senso de todas as partes envolvidas.

Se algo grave ou muito importante está ocorrendo, como o vazamento de um duto de água ou detalhes de uma licitação que precisam ser esclarecidos de última hora muito provavelmente o funcionário receberá uma ligação ou mensagem após seu expediente ou em pleno final de semana. Esses dois motivos são: um de força maior e outro de extrema importância para a empresa que se vê diante da possibilidade de concretizar um importante negócio e conta com a participação daquele empregado envolvido diretamente na atividade.

Atendendo empresas brasileiras e estrangeiras de diferentes setores e nos últimos anos testemunhei casos em que o empregado ligava ou mandava e-mails para a empresa fora do horário de trabalho para registrar, de má-fé, que estava à serviço quando não havia necessidade. Casos desse tipo geralmente chegam à Justiça do Trabalho como ações contra a empresa.

Já tratei em outro artigo sobre tema semelhante. O assunto da desconexão fora do trabalho chama a atenção do mundo todo. Em 1º de janeiro de 2017 entrou em vigor na França uma nova lei que foi apelidada de “direito de se desconectar”, ou sejam os empregados franceses não são obrigados a responder e-mails ou mensagens de celular ligados ao trabalho em horários de folga.



No Brasil, a Súmula 428 estabelece em seu item 1 que “o uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza regime de sobreaviso”. O item II da Súmula diz que ó será caracterizado em situação de sobreaviso o empregado que for obrigado a ficar de plantão e for supervisionado à distância pela empresa: “em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.”

A partir destes exemplos aqui listados, é fundamental observar o que diz a legislação brasileira atual sobre as relações entre empregador e empregado. Vale ainda ressaltar que cabe à empresa redobrar a avaliação do grau de confiança corporativa sobre colaboradores que, em tese, “estão à disposição” e também sobre a real necessidade de acionar outros empregados foram do expediente.

Precisamos subtrair qualquer chance de geração de passivos trabalhistas e, dessa forma, contribuir para uma boa saúde financeira da empresa.

(\*) Acácio Júnior, é advogado empresarial

<http://acaciojunior.com.br/e-preciso-mesmo-acionar-o-empregado-por-mensagem-no-celular/>

## **Liberado envio de eventos ao eSocial com publicação de portaria do Ministério da Economia**

Portaria traz novos valores para 2019 do salário-família, além da tabela de alíquotas do INSS

Portaria 09/2019 do Ministério da Economia traz novos valores para 2019 do salário-família, além da tabela de alíquotas do INSS. Folha de JANEIRO/2019 do Doméstico também foi liberada.

A Portaria ME nº 09, publicada em 16/01/2019 no Diário Oficial da União, reajusta os valores dos benefícios pagos pelo INSS em 3,43% a partir de janeiro deste ano, além do direito à percepção de salário família para 2019 e as faixas salariais que definem as alíquotas de desconto previdenciário do segurado (8%, 9% ou 11%).

Com isso, já está liberado o envio de eventos de remuneração (S-1200) para o eSocial, que estava bloqueado desde o dia 04/01/2019 (conforme notícia publicada no Portal).

Com a liberação, os empregadores já obrigados ao eSocial poderão transmitir seus eventos de remuneração a partir de 16/01/2019.

Empregador Doméstico: a folha da competência de JANEIRO/2019 também foi liberada para edição e fechamento a partir de 16/01/2019.

Novos valores

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2019, é de:

a) R\$ 46,54, para quem recebe até R\$ 907,77;



b) R\$ 32,80, para quem recebe de R\$ 907,78 até R\$ 1.364,43.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 01/01/2019:

|                          |      |
|--------------------------|------|
| até 1.751,81             | 8%   |
| de 1.751,82 até 2.919,72 | 9%   |
| de 2.919,73 até 5.839,45 | 11 % |

## **Governo de SP exige Certificado Digital em parte dos saques da Nota Fiscal Paulista**

Secretaria da Fazenda diz que medida visa impedir o roubo dos créditos por hackers

Alguns consumidores do estado de São Paulo têm sido surpreendidos com a exigência de que usem um certificado digital na hora de sacar seus créditos da Nota Fiscal Paulista.

Segundo a secretaria da Fazenda do estado de São Paulo, a medida visa dar segurança para impedir o roubo dos créditos por alguém que acesse o sistema indevidamente e está prevista na legislação estadual desde 2014.

O certificado digital, implantado no Brasil a partir de medida provisória de 2001, permite assinar digitalmente documentos a partir de tecnologia com padrões específicos para garantir a identidade da pessoa.

Ele pode ser tanto instalado no computador de seu dono como também estar disponível em tokens ou cartões magnéticos, para serem conectados a um dispositivo da mesma forma que um pen drive.

São fornecidos por empresas credenciadas e tem prazo de validade. O preço costuma partir de R\$ 100 ao ano.

O uso dessa tecnologia já é rotina para advogados, escritórios de contabilidade e pequenos empresários.

Em outras atividades, porém, sua funcionalidade ainda é restrita, na avaliação de especialistas ouvidos pela reportagem.

A Fazenda de São Paulo não informa quais os critérios para definir quando o certificado será exigido no saque da Nota Fiscal Paulista, mas contas com mais dinheiro e saques maiores tendem a demandar o uso do certificado.

Segundo Simone Terra, coordenadora da Nota Fiscal Paulista, o patamar a partir do qual se pede o certificado muda com frequência, dependendo de avaliação da área técnica da pasta.

Ela diz que, caso o valor fosse divulgado, atrairia a ação de hackers e facilitaria o roubo de créditos -- fazendo muitos saques abaixo do limite, por exemplo.

"Para o consumidor, pode ser um ônus, um pouco chato, sim. Mas lidamos com perfis de 20 milhões de cadastrados, precisamos garantir a segurança para todos", diz.

A iniciativa gera controvérsia entre especialistas em direito e segurança digital consultados pela Folha.

Bárbara Simão, pesquisadora em direito digital do Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), critica a falta de informações claras para consumidores, em especial sobre o motivo de um precisar do certificado e outro não.

"Como não é justificado para cada consumidor o motivo de ele não poder acessar o sistema, isso gera uma cortina de fumaça para ele", diz.

O advogado Thiago Sombra, sócio da área de Proteção de dados e segurança digital do escritório Mattos Filho, diz que a exigência de certificado digital cria uma restrição de acesso, já que a tecnologia ainda é pouco difundida entre consumidores.

Segundo ele, seria possível criar métodos de segurança alternativos e eficazes, como o envio de códigos de confirmação para o celular dos consumidores na hora do saque, para que os números fossem inseridos por eles no sistema para confirmar sua identidade.

Renato Monteiro, sócio do Baptista Luz Advogados, diz considerar a adoção do sistema de segurança positivo, ressaltando que poderia haver mais informações sobre sua adoção, as situações em que ele é necessário e o motivo.

Para que o certificado se torne mais difundido, ele defende que se crie formas menos burocráticas de obtê-lo. Hoje o consumidor precisa ir fisicamente a uma das empresas credenciadas para levar e assinar documentos para conseguir a certificação.

Fernando Amaury, gerente para segurança digital da empresa Gemalto, diz considerar positivo o uso dos certificados digitais pelo governo.

Segundo ele, plataformas que concentram dinheiro de consumidores são muito visadas por hackers. Por isso, exigir apenas um número de CPF e uma senha deixaria o consumidor muito vulnerável, em sua avaliação.

Isso porque, com frequência, as pessoas usam a mesma senha em vários serviços diferentes. Basta a invasão de um deles por hackers para que um criminoso digital tenha a chave para entrar em inúmeras contas e tirar o dinheiro delas.

Amaury diz acreditar ser justificável não informar o valor a partir do qual se exige o certificado e que a tendência é que a assinatura digital passe a ser exigida para valores cada vez menores.

"Se quem quer roubar o dinheiro sabe que, a partir de R\$ 1.000, precisa de certificado, estou dizendo para ele atacar contas com valores menores", diz.

Guerra afirma que o sistema da Fazenda será aperfeiçoado para explicar mais claramente quando o consumidor precisará do certificado.



Hoje, quando a transação é bloqueada, o consumidor vê a tela de seu navegador voltar à página inicial do sistema, sem um aviso sobre o motivo. Isso deve mudar e a plataforma deverá trazer mensagem explicando que, para o valor de saque solicitado, é preciso usar um certificado digital, diz.

## CERTIFICADO DIGITAL

O que são

Arquivos digitais que servem para garantir a identidade de quem faz uma ação por meios eletrônicos.

Onde obter

Os certificados digitais são fornecidos por uma das autoridades certificadoras credenciadas pela ICP Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras), entre elas Serasa Experian e Certisign.

Tipos mais comuns

A1: Com validade de um ano, é armazenado no computador.

A3: Com validade de até cinco anos – armazenado em cartão ou token criptográfico.

Como fazer

É preciso agendar horário de comparecimento na Autoridade de Registro para validar os dados preenchidos na solicitação e levar os documentos obrigatórios. Serão coletadas impressões digitais e foto do rosto.

Preço

No modelo A1, sai por R\$ 135 na Serasa e R\$ 173 na Certisign., considerando pesquisa feita no estado de São Paulo.

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/01/governo-de-sp-exige-certificado-digital-em-partes-dos-saques-da-nota-fiscal-paulista.shtml>

## Quem Está Obrigado a Inscrever-se no CAEPF?

As pessoas físicas empregadoras ou o trabalhador rural precisam ficar atentos ao novo Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) que tornou-se obrigatório em 15 de janeiro deste ano.

Fonte: Blog Guia Contábil

As pessoas físicas empregadoras ou o trabalhador rural precisam ficar atentos ao novo Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) que tornou-se obrigatório em 15 de janeiro deste ano.

O CAEPF é o cadastro administrado pela Receita Federal que reúne informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física e que irá facilitar a garantia dos direitos dos empregados e empregadores.

Ele é fundamental para que outras obrigações, tal qual o eSocial, sejam cumpridas.

Estão obrigados a se inscrever no cadastro:

1) Contribuinte Individual, conforme definido na Lei nº 8.212, de 1991, quando a ele se aplicar pelo menos uma das situações abaixo:

- possua segurado que lhe preste serviço;
  - titular de Cartório, sendo a inscrição no CAEPF emitida em nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ;
  - pessoa física não produtor rural, que adquire produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física, nos termos do inciso II do § 7º do art. 200 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
  - produtor rural contribuinte individual; e
- 2) Segurado Especial, conforme definido na Lei nº 8.212, de 1991.

### **Gorjeta – Critérios de Custeio e Rateio Continuam Definidos Mesmo sem a MP 808/2017 da Reforma**

Os critérios de custeio e rateio da gorjeta, espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, continuam válidos mesmo depois da perda da validade da Medida Provisória 808/2017.

Fonte: Blog Guia Trabalhista

Os critérios de custeio e rateio da gorjeta, espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, continuam válidos mesmo depois da perda da validade da Medida Provisória 808/2017.

A gorjeta mencionada não constitui receita própria dos empregadores, destina-se aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Inexistindo previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, os critérios de rateio e distribuição da gorjeta e os limites de percentuais de retenção previstos no § 6º do art. 457 da CLT, serão definidos em assembleia geral dos trabalhadores, na forma do art. 612 da CLT.

Clique aqui e saiba quais os percentuais de retenção do total de gorjeta arrecadada pela empresa, considerando o tipo de regime de tributação federal que a empresa está inscrita, bem como o percentual que deverá ser revertido em favor do empregado.

### **Receita começa a notificar contribuintes que aderiram a programa de repatriação**

O Fisco chegou a confirmar que poderia, sim, exigir que fosse comprovada a origem do dinheiro

Fonte: Fenacon

Quem aderiu ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (Rerct), também chamado de programa de repatriação, já começou a ser notificado pela Receita Federal para comprovar a origem de dinheiros não declarados no exterior. A informação é do jornal Valor Econômico.



O Rerct foi um modo que os governos Dilma Rousseff e Michel Temer encontraram para aumentar a arrecadação. Trata-se de um programa para que brasileiros que tenham dinheiro não declarado no exterior possam repatriar os valores, mediante pagamento de multa, com a promessa de que não teriam que explicar a origem do dinheiro e nem serem responsabilizados por qualquer motivo.

Em dezembro de 2018, porém, a mudança em itens do texto com perguntas e respostas que esclareciam dúvidas sobre a repatriação, iniciada em 2016, trouxe incertezas para quem já havia aderido ao programa. O Fisco chegou a confirmar que poderia, sim, exigir que fosse comprovada a origem do dinheiro.

A menos de um mês de assumir de fato o Ministério da Justiça, Sergio Moro também já havia indicado que uma de suas metas é investigar R\$ 174,5 bilhões pertencentes a brasileiros que estavam no exterior sem registro na Receita Federal e que voltaram ao Brasil por meio do Rerct.

## Multas GFIP:

Olá, contadores,

Precisamos da sua ajuda, repasse essa mensagem aos funcionários e amigos...Vamos todos participar.

A fim de colaborar na aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 96/2018, que dispõe sobre a extinção de débitos tributários relativos ao descumprimento da obrigação de entrega da GFIP, o Senado Federal disponibilizou em sua página, consulta pública sobre a matéria.

Com isso, o Sindcont-SP convoca todos os Associados e demais Profissionais da Contabilidade a apoiar a proposta e assinar o documento eletrônico com intuito de aprovar o PLC, que é um dos pleitos da Entidade.

<https://bit.ly/2FlkNVg>

## Proposta altera e revoga itens da CLT modificados pela reforma trabalhista.

O Projeto de Lei 10818/18, do deputado Nelson Pellegrino (PT-BA), pretende alterar e revogar artigos incluídos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei 5.452/43) pela reforma trabalhista aprovada em 2017 (Lei 13.467/17).

“A reforma trabalhista representou, em muitos aspectos, um retrocesso para o direito do trabalho no Brasil”, afirma Nelson Pellegrino.

“Nas modificações que promoveu na CLT, desconsiderou o caráter protetivo do direito do trabalho, de importância essencial em uma sociedade ainda tão desigual quanto a brasileira”, continua.

Assim, a proposta propõe que o direito comum seja fonte subsidiária do direito do trabalho “naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste”, expressão suprimida da CLT pela reforma trabalhista. O texto sugere ainda a revogação de dois outros dispositivos incluídos em 2017 que tratam de súmulas e jurisprudência da Justiça Trabalhista e do exame de convenções e acordos coletivos.

Outro trecho que pretende revogar trata da redução do prazo para processo trabalhista contra sócio que deixou a empresa. A reforma trabalhista limita em dois anos, mas, segundo Nelson Pellegrino, isso está em conflito com a Constituição, que estabelece prazo de cinco anos.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania.

ÍNTEGRA DA PROPOSTA: PL-10818/2018

Fonte: Agência Câmara Notícias, por Ralph Machado

### **Governo quer criar Tinder do emprego com banco de dados.**

Ideia é ampliar acesso de empresas a currículos do Sine para facilitar ‘match’ de contratante e trabalhador.

O governo Jair Bolsonaro quer ampliar o acesso de empresas a milhares de currículos de pessoas desempregadas que estão no Sine (Sistema Nacional de Emprego).

A ideia foi batizada de “Open Sine” no Ministério da Economia e tem como objetivo abrir os dados dos trabalhadores, de maneira voluntária, com o objetivo de aumentar a chance de pareamento entre vagas e potenciais empregados.

O descasamento é um dos fatores que contribuem para o desemprego, segundo economistas especializados em mercado de trabalho.

Embora tenha uma rede de alcance nacional, o Sine não é usado por muitas empresas, que preferem desenvolver programas próprios de recrutamento ou contratar agências de emprego de privadas.

O governo quer que essas agências e as empresas tenham acesso aos dados que são coletados pelo Sine, por exemplo, quando o trabalhador faz o registro no seguredesemprego. E também os currículos dos que vão às agências estaduais em busca de vagas.

Com isso, espera fomentar um mercado de empresas interessadas em fazer o “match” (pareamento), por meio de aplicativos e novas tecnologias, uma espécie de Tinder do mercado de trabalho.

Os estudos começaram a ser desenvolvidos na Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia.

Chefiado pelo economista Carlos da Costa, o órgão herdou parte das atribuições do antigo Ministério do Trabalho, extinto na gestão do presidente Jair Bolsonaro.

A avaliação é que o atual sistema não vem conseguindo cumprir o objetivo de reduzir o desemprego. Essa é uma das agendas que o secretário considera emergencial, uma vez que o número de desempregados e subocupados chega a 27 milhões.

Em alguns estados, diz Costa, a efetividade do Sine é baixíssima, com uma taxa de sucesso (em parear trabalhador e vaga) inferior a 0,5%.



“Precisamos entender quais são os dados [dos trabalhadores] que facilitam o ‘match’. Mas não seremos nós, o Estado, que vamos ter estrutura para captar as vagas de empresas e fazer esse ‘match’. Deixa startups fazerem isso, deixa o mercado se encarregar”, disse.

“Essas empresas não fizeram isso até hoje porque não tinham acesso aos dados e porque não viam oportunidade, com o governo querendo fazer tudo, captar a vaga, ir à empresa. Temos de facilitar em vez de atrapalhar.”

Costa argumenta que a liberação dos dados pelo governo para o setor privado contará com sistema de segurança e proteção das informações.

Segundo o economista Bruno Ottoni, do Ibre/FGV e da consultoria iDados, países que investiram na melhora do sistema de intermediação, como o Sine, obtiveram respostas positivas na redução do desemprego, como a Alemanha.

Em países como o Brasil, em que a rotatividade é elevada, a intermediação é ainda mais relevante para reduzir o desemprego, afirma. Isso porque o mecanismo reduz o tempo de espera entre um trabalho e outro pelo empregado.

Mas, segundo ele, o maior desafio para a plataforma brasileira é aumentar o seu uso, tanto por desempregados quanto por empresas. Vagas mais bem remuneradas, por exemplo, não costumam passar pelo sistema.

Fonte: Folha de São Paulo, por Mariana Carneiro e Bernardo Caram

## **Confira o que pode levar à demissão por justa causa.**

Trabalhador que é desligado assim perde quase todos os direitos trabalhistas; é preciso ter cuidado.

Empregados divulgando informações técnicas e fotos de produtos ou do ambiente de trabalho são comuns. Há casos, inclusive, em que os profissionais revelam segredos em entrevistas de emprego nos concorrentes, para tentar conseguir uma vaga melhor. Chamada de “desídia” na lei, a atitude de ficar ocioso, preguiçoso e procrastinar no trabalho dá justa causa. Isso ocorre quando o empregado deixa de desempenhar suas tarefas de uma maneira adequada, e, depois, tem que ficar a mais no trabalho para cumprir prazos e metas, exigindo o pagamento de horas extras.

Prevista no artigo 482 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a demissão por justa causa é a pior penalidade que um patrão pode aplicar a um empregado.

As regras da legislação servem para nortear atitudes que são praticamente proibidas, mas as situações que se encaixam no que diz a lei são sutis e, por isso, exigem atenção do trabalhador.

Com ajuda de especialistas em direito do trabalho, o Agora mostra hoje as principais causas que podem levar o funcionário a ser desligado por justa causa. Dentre os direitos que se perdem ao ser demitido desta forma estão o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e a multa de 40% sobre o fundo. Não há saldo de férias ou 13º proporcionais. Se tiver menos de um ano de casa, as perdas são maiores, pois o funcionário terá só o saldo do salário e o salário-família, se for o caso. Já quem tem mais de um ano de trabalho consegue ao menos o saldo do salário, as férias proporcionais (inclusive vencidas) e o salário-família.



O advogado Alan Balaban, do escritório Balaban Advogados, explica que há algumas regras para se aplicar à justa causa. Entre elas está a temporalidade, ou seja, o funcionário só pode ser demitido por algo que fez naquele momento, nunca no passado, e a proporcionalidade. “É preciso ter uma proporção na gradação da pena. Um exemplo clássico é um empregado que precisa vestir uma blusa vermelha e aparece com uma azul. Ele vai ser advertido. Se repetir, será advertido de novo e pode ganhar uma suspensão. Se continuar, será mandado embora por justa causa”, explica.

Adiar trabalho para ter horas extras é motivo

O advogado Maurício Pepe de Lion, do Felsberg, lista diversos motivos que levam à justa causa. Destacam-se atitudes como revelar segredos da empresa, divulgar fotos do local de trabalho ou de produtos, comprometendo o sigilo. Ele adverte que tem sido comum a produtividade do profissional cair porque assiste ao Netflix no trabalho ou fica no Youtube.

“É a desídia, quando o empregado deixa de desempenhar as tarefas de uma maneira adequada, pois passa a manhã no telefone, no Youtube ou no Netflix e as tarefas vão sendo proteladas. Ele procrastina ao ponto de ter que ficar no final do dia e receber horas extras”, diz.

De Lion lembra que os crimes que transitaram em julgado, ou seja, condenações às quais não cabem mais recursos, dão justa causa.

Fonte: Agora, por Cristiane Gercina

## **Como ajudar seu cérebro a trabalhar bem melhor? Neurocientista responde.**

Carla Tieppo, uma das principais neurocientistas do Brasil, explica como ter mais prazer durante o expediente e produzir mais.

“Depois do açúcar refinado...”. A viralização de um pequeno texto da neurocientista Carla Tieppo que começava com essa frase e trazia como assunto principal os riscos de estimular o cérebro excessivamente atestou para a autora que, de fato, estamos diante de um problema.

Com tanto estímulo externo efêmero, o que nos resta internamente depois é o tédio. “Não dá para comparar uma vitória no trabalho com uma montanha-russa”, diz ela que é professora e pesquisadora da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.

E como alcançar os mesmos níveis de serotonina que se experimenta ao devorar uma barra de chocolate? Para uma das principais neurocientistas do Brasil, a falta de motivação que muita gente enfrenta quase que diariamente para trabalhar é fruto de um mundo recheado de prazeres artificiais que preenchem o vazio deixado pela incompetência de gerenciamento da nossa capacidade produtiva.

Administrar a própria produtividade e dos outros passa obrigatoriamente pelo entendimento do que são e como funcionam as emoções. Uma de suas missões como neurocientista, diz Carla, é fazer as pessoas entenderem que as emoções dão poderosos recursos de ação aos seres humanos, inclusive o de trabalhar mais e melhor.

Emoção é poder, diz ela. Por isso, nunca nem tente deixá-la longe do seu ambiente profissional. Confira os principais trechos da conversa:



Como a Neurociência pode nos ajudar a trabalhar ou a estudar mais em menos tempo?

Carla Tieppo: hoje a gente tem problemas que estão diretamente associados com excesso de informações. A dica mais eficiente é que a pessoa use seus filtros, coloque seus filtros para funcionar: o que é importante, e o que eu estou fazendo que é perda de tempo.

Ficar navegando na rede social sem objetividade que a pessoa consiga dividir bem o que é esse período de lazer e de descanso, aonde ela pode fazer o que ela bem entender e o período que ela está dedicando à produtividade e o período de descanso.

Existe algum jeito de driblar o cansaço do cérebro?

Carla Tieppo: o grande problema é que as pessoas confundem cansaço com desmotivação e são duas coisas diferentes. Quem não consegue fazer alguma coisa porque está cansado tem que avaliar um pouco o que está chamando de cansado, você pode estar simplesmente desmotivado, pode não estar vendo valor naquela tarefa e então qualquer meia hora que você se dedica àquilo te esgota de energia porque na verdade está te esgotando do ponto de vista emocional

As pessoas estão mais desmotivadas do que cansadas?

Carla Tieppo: o que estamos enfrentando de mais grave hoje é o estresse, é a desmotivação e a falta de engajamento que estão associados justamente à quantidade que nós temos de prazeres na vida.

Eu escrevi um pequeno texto que viralizou e até fiquei espantada da quantidade de compartilhamento que fala sobre isso e começa assim depois do açúcar refinado. E você vê o quanto que as pessoas realmente percebem que o fato de elas terem acesso a muitas formas de prazer está fazendo com que o prazer cotidiano do trabalho fique completamente apagado. Não dá para comparar uma vitória no trabalho com uma montanha russa.

Por que fazer essa comparação?

Carla Tieppo: a gente faz essa comparação no sentido de quanto mais estímulos cerebrais a gente tem. A balada incrível, as drogas a que se tem acesso nas baladas fazem com tenha uma ativação cerebral muito exacerbada. Como ocorre com o excesso de álcool. O cérebro fica muito ativado e fica muito difícil transferir isso para o cotidiano.

Vai ser difícil encontrar aquela mesma energia no seu trabalho ou nas suas relações pessoais, isso vai gerando uma espécie de tédio. O número de compartilhamentos que essa publicação teve praticamente atestou que isso é verdade.

Fonte: Exame.com, por Camila Pati

## **Automação e o futuro do trabalho no Fórum de Davos. E o Brasil, o que tem a dizer?**

Com o tema 'Globalização 4.0: Moldando uma Arquitetura Global na Era da Quarta Revolução Industrial' a 49.ª edição do Fórum Econômico Mundial, em Davos, propõe a discussão sobre o avanço dos processos de automação da produção e suas consequências para o futuro do trabalho.



O fórum que reúne líderes políticos, empresários e executivos das mais importantes empresas no mundo, além de intelectuais, convidou para sua edição de 2019 o historiador e escritor holandês Rutger Bregman que ganhou muita visibilidade com a publicação de seu último livro “Utopia para realistas” em que trata dos impactos das transformações tecnológicas sobre o mundo do trabalho e endossa o alerta feito por vários outros estudiosos sobre o aumento da desigualdade no mundo.

No referido livro, depois de expor no primeiro capítulo sua fé no poder das utopias para provocar mudanças necessárias, Bregman apresenta, no segundo capítulo, sua mais controvertida proposta, a da criação da renda básica universal. Certamente não é uma ideia nova.

Sobre o tema, há importantes pesquisas acadêmicas realizadas por economistas e outros estudiosos pelo mundo, além de experiências concretas nesse campo, mas com o lançamento do livro de Bregman, escrito em linguagem mais acessível ao grande público e tendo já sido negociado o direito para publicação em 20 países, o tema ganhou maior atenção, inclusive levando-o para a mesa de discussão no Fórum de Davos.

Citando pesquisadores da Universidade de Oxford propõe que “pelo menos 47% dos empregos nos Estados Unidos e 54% dos da Europa correm alto risco de serem usurpados por máquinas. E isso não acontecerá daqui a um século, mas dentro dos próximos 20 anos.”

Na exposição de sua argumentação lembra que ao longo do século XX ganhos de produtividade e crescimento do emprego se deram com razoável paridade mas, por volta do ano 2000, começou a se dar o que economistas do MIT chamaram de ‘grande desacoplamento’.

Recorrendo a artigo de David Rotman (How Technology is Destroying Jobs) expõe o problema de que ‘a produtividade está em nível recorde, a inovação nunca foi tão rápida e, mesmo assim, temos a renda média em queda e menos empregos’.

Bregman discorre sobre o tema mostrando que hoje os novos empregos estão concentrados principalmente na parte mais baixa da pirâmide.

Tratando da crescente dificuldade de muitas pessoas em conseguir uma boa colocação no mercado de trabalho, mesmo detendo uma boa formação escolar, que leva muitos a deixarem seus países, como é o caso de jovens tecnólogos espanhóis buscando postos em Amsterdã, engenheiros gregos em Stuttgart, uma miríade de jovens italianos no Reino Unido e, em situações ainda mais críticas, em economias periféricas, a aceitação de empregos precários, mal remunerados, como única alternativa ao desemprego.

Bregman argumenta que essa realidade faz com que o trabalho, cada vez mais, seja visto como fardo e consuma as energias do trabalhador sem desenvolver suas melhores potencialidades, resultando em baixa produtividade e crescente insatisfação.

Pode-se observar que, ao mesmo tempo, avança uma dinâmica de ‘competição’, com gaps de tempo, entre mão de obra barata e abundante e processos de automação. “A mão de obra asiática, africana ou até de robôs sempre sai mais barato. E enquanto ainda é mais eficiente (para as nações mais industrializadas) terceirizar para o exterior, utilizando o trabalho barato da Ásia e da África, no momento em que os salários e tecnologias desses países começarem a se aproximar dos que há nos países desenvolvidos, os robôs vão prevalecer lá também.”

Nesta 49.<sup>a</sup> edição do Fórum de Davos, não parece nada sensato que as lideranças presentes se furtem do reconhecimento de que o cenário mundial inspira preocupação.

É sintomático que um dos fatos políticos dessa edição seja as ausências de Donald Trump, controverso presidente da maior economia mundial; de Emmanuel Macron, presidente francês que enfrenta a mais grave onda de protestos desde o emblemático maio de 1968; de Theresa May, primeira-ministra do Reino Unido que sofreu dias atrás histórica derrota no Parlamento ao apresentar proposta para saída do Reino Unido do bloco europeu, e de outras ausências como a do presidente argentino Mauricio Macri que assumiu o governo três anos atrás com marcado discurso liberal e levou seu país a uma gravíssima crise econômica.

Quanto ao Brasil no fórum, o país se apresenta nesta edição sob o comando de um novo presidente, cuja eleição ganhou destacado espaço em jornais e noticiários de televisão em todo o mundo.

Sobre sua agenda para o evento, de acordo com entrevista concedida dias atrás, pelo ministro-chefe da Casa Civil a Jamil Chade, correspondente em Genebra do jornal O Estado de São Paulo, o presidente dará ênfase às suas propostas de reformas econômicas, com destaque para a da Previdência Social (depois de reforma trabalhista já realizada pelo seu antecessor) e um roteiro de privatizações, com um rol de empresas estatais a serem vendidas.

O que se pode inferir disto é que o país aposta mais uma vez na capacidade de atração de investidores como meio para promover a sempre desejada ‘retomada do crescimento’.

Entretanto, é cada vez mais urgente respostas equivalentes à gravidade dos problemas pois, como se tem visto, seus impactos não se restringem a performance econômica das nações, mas sim tem se mostrado degeneradores da vida social e da própria democracia em diferentes sociedades pelo mundo.

Como posto pelo historiador Rutger Bregman. “Não é a tecnologia em si que determina o curso da história. No fim, somos nós humanos, que decidimos como dar forma ao nosso destino. O cenário de desigualdade radical que se desenha no mundo não é a única opção.”

Fonte: O Estado de São Paulo

### **‘Aposentadoria como conhecemos hoje vai desaparecer’, diz economista.**

Para Hélio Zylberstajn, com menos vínculos de emprego, Previdência do futuro vai depender de renda básica universal e poupança individual.

Os vínculos de emprego são cada vez mais raros e a aposentadoria que conhecemos acabará, diz Hélio Zylberstajn, professor da USP e pesquisador da Fipe.

Ele, que defende um sistema de três pernas (renda universal para idosos, Previdência no modelo atual e capitalização), coordena proposta apoiada por entidades do mercado de planos de previdência.

Os vínculos de emprego são cada vez mais raros e, no futuro, a aposentadoria como conhecemos vai acabar, afirma o professor da USP e pesquisador da Fipe Hélio Zylberstajn.



Para substituir um sistema hoje dependente de contribuições sobre a folha de salário, ele defende uma aposentadoria de três pernas: renda universal para idosos, Previdência no modelo atual e sistema de capitalização (no qual quem ganha acima de um teto tem uma conta individual).

A proposta da Fipe, coordenada por Zylberstajn, é apoiada por entidades do mercado de planos de previdência —Fenaprevi, Abrapp, CNseg e ICSS. “É um avanço enorme, um setor empresarial que não tem receio de dizer que gostaria que essa reforma fosse feita. É boa para eles? É. Mas é boa para o país.”

No modelo sugerido, o setor privado administraria as contas individuais. Para impedir que má gestão pulverize a poupança do trabalhador, planos que não entreguem bom rendimento seriam dissolvidos, e as contas seriam transferidas para os mais rentáveis.

“É a melhor forma de garantir que os recursos vão ser alocados da melhor maneira. Se deixar com o Estado, aí, sim, pode haver problemas de governança”, afirma ele.

O economista afirma que o ideal seria votar primeiro a reforma do setor público. “Assim ficariam no palco, com a iluminação ligada, e teriam que explicar por que defendem seus privilégios.” Mas também vê riscos na estratégia de fatiamento da reforma.

Para os críticos, uma reforma mais radical da Previdência, estrutural, pode atrasar mais mudanças urgentes. Vale a pena correr esse risco?

A reforma estrutural é para o futuro, não teria por que atrasar. Mas, se atrasar mais três, seis meses e chegar a uma solução definitiva, vale a pena. E, se mudar tudo junto, quem está há pouco tempo no sistema atual já migra para o novo, o que traz ganhos mais imediatos.

Outra crítica é que a capitalização tem mais risco. Exemplos citados são o do Chile e os de Argentina e Hungria, que recuaram.

Nesses países, eles transformaram totalmente o sistema de repartição em capitalização. Nossa proposta dilui os riscos, porque tem três pilares. Renda básica, de risco zero, e sistema de repartição —pequeno e sustentável— repõem a renda de 75% dos trabalhadores. A capitalização tem o risco de mercado, mas também a possibilidade de ganhar valor.

Uma questão importante é o financiamento da transição. Nosso projeto não afeta as contas públicas. A arrecadação do INSS é preservada. A parte de capitalização recebe dinheiro que hoje vai para o Fundo de Garantia [FGTS]. Outras propostas sugerem capitalização só escritural. Uma parte da arrecadação do INSS é remunerada, mas continua no Estado. Nós propomos investir no mercado, e gerar investimento e crescimento.

O fato de ter o apoio de entidades desse mercado não abre um flanco para críticas de que serve aos interesses desses agentes?

Neste país, sempre que há um setor empresarial querendo propor uma política aparece o temor da identificação. As entidades que apoiam o projeto da Fipe concordaram em aparecer como financiadoras. É o contrário do que se critica: é transparência. É um avanço enorme, um setor empresarial que não tem receio de dizer que gostaria que essa reforma fosse feita. É boa para eles? É. Mas é boa para o país.

Seriam poucos tipos de plano, parecidos, e quem oferecer mais rentabilidade a menor custo ganha a competição. Estamos propondo um mercado competitivo, e o Brasil tem escala para criá-lo de forma transparente e regulada.

Como impedir que má gestão acabe com a previdência do trabalhador?

O mercado terá que criar regras. Por exemplo, um rendimento menor que uma faixa em torno da média levaria à dissolução do plano e as contas seriam transferidas para outro plano mais rentável. É a melhor forma de garantir que os recursos vão ser alocados da melhor maneira. Se deixar com o Estado, aí, sim, pode haver problemas de governança.

Tanto a Fipe quanto a equipe de Paulo Tafner propõem uma renda mínima para o idoso, mas na sua proposta o valor é mais baixo, pouco mais da metade do salário mínimo. Não é pouco para quem não conseguir entrar no mercado de trabalho formal?

É um incentivo para que as pessoas procurem entrar no mercado de trabalho. Alguém que ficou 20 anos registrado vai ter a renda mínima mais metade do salário de contribuição. Se ela ganhava o salário mínimo, a aposentadoria será 75% do salário mínimo. Ela não parte do zero, e ao mesmo tempo você está dizendo “esforce-se para conseguir”.

Mas não falamos em salário mínimo, e sim em reais. O salário mínimo desaparece como moeda na Previdência.

Um sistema de Previdência está ligado ao mercado de trabalho formal. Mas caminhamos para um mundo com menos vínculos.

É verdade, todas essas políticas estão sedimentadas no vínculo de emprego, e ele está desaparecendo. Será preciso repensar toda a regulamentação, todo o direito do trabalho.

Daqui a 30 ou 40 anos, a aposentadoria como conhecemos vai desaparecer ou se reduzir muito, porque ninguém vai ter emprego. Mas todo mundo precisará ter poupança. Provavelmente a aposentadoria do futuro vai ser a renda universal e a capitalização, e nossa proposta já encaminha para isso.

A proposta da Fipe menciona um pilar de poupança voluntária, mas estudos mostram que os brasileiros têm pouca propensão à poupança.

Em parte isso acontece por causa do nosso modelo atual, de repartição. Por que vou poupar se o Estado vai cuidar da minha aposentadoria? Para incentivar o investimento, é preciso reduzir a parte de re- partição. Nos Estados Unidos, por exemplo, o trabalhador tem um plano fechado, da empresa em que trabalha e faz uma aposentadoria privada. A aposentadoria de Previdência é deste tamanho.

É uma concepção diferente de papel do Estado, não é?

As propostas que criam pilar de capitalização vão nesse sentido também, de transferir responsabilidade para o indivíduo. Pelo que vem sendo divulgado, eles vão propôr uma perna de mercado, mas ela não vai ser dominante.



Temer errou na comunicação. Prevaleceu o discurso de que iriam “matar os velinhos”. Como evitar esse revés?

A estratégia pode ser ainda mais importante que a comunicação. Quando junta tudo, grupos que não querem ter seus privilégios atingidos atacam o projeto dizendo que ele prejudica os pobres. Bagunça tudo.

Defende fatiar a reforma?

Sim e não. Se fosse possível, o ideal seria votar primeiro a nova Previdência, que é só para o futuro, mais fácil de explicar e de passar. Depois, a parte dos funcionários públicos. Só eles. Porque aí ficariam no palco, com a iluminação ligada, e teriam que explicar por que defendem tanto seus privilégios. Por que se aposentam com salário integral? Reajuste igual ao da ativa?

O terceiro passo seria o INSS, e mostrar que o pobre já se aposenta por idade mínima, de 65 anos. Nada mais justo que 65 para todo mundo.

O ideal seria fatiar nessa ordem. Mas qual é o governo que conseguiria ganhar três batalhas de PEC [proposta de emenda constitucional, que precisa ser aprovada por dois terços dos parlamentares] num mesmo ano?

O trade-off é este: enviar tudo junto, com alto risco de ter que ceder em pontos importantes, ou algo mais seguro, mas mais difícil de passar.

Sua proposta retira parte da Previdência da Constituição. Não é uma faca de dois gumes? Não facilita mudanças que agravam as contas públicas?

É um dilema que temos enfrentado desde 1988. A ideia de vincular tudo, para que ninguém mexa. Prefiro tratar tudo em legislação complementar ou ordinária, porque essa é a função do Congresso. Quer mudar? Faz um grande debate e vota. Qual o sentido de congelar tudo na Constituição e depois não conseguir mexer?

Raio-X

Hélio Zylberstajn, 73, é professor da Faculdade de Economia da USP, especialista em mercado de trabalho, pesquisador da Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e coordenador de uma proposta de reforma da Previdência enviada ao governo Bolsonaro.

Fonte: Folha de São Paulo, por Ana Estela de Sousa Pinto

## **Uso do banheiro por transexual e meio ambiente do trabalho.**

Portaria n. 7/2018 do MPU é alterada para garantir o uso do banheiro de acordo com a identidade de gênero.

O uso do banheiro por transexual é um tema sensível e polêmico, pois são inúmeras as discussões religiosas, jurídicas, sociais e, atualmente, políticas envolvendo os transgêneros. No entanto, há necessidade de debate sobre o assunto, que não deve ser ignorado por preconceitos, discriminações



ou posicionamentos estritamente religiosos. Destaca-se que a análise desse trabalho ficará restrita somente ao âmbito trabalhista.

Antes de apresentar as discussões envolvendo o assunto, serão apresentadas as principais definições e conceitos dos termos discutidos no trabalho, como gênero, sexo, transexual e opção sexual.

Conceitos básicos: gênero, sexo e opção sexual

Gênero não se confunde com sexo. Enquanto aquele é social e ligado à auto-percepção e à forma como a pessoa se expressa socialmente, o sexo é biológico e relacionado à conformação genital do indivíduo. Nesse sentido, é importante destacar que o transexual é a pessoa cuja identidade de gênero é diferente de seu sexo biológico.

Além disso, gênero não se confunde com orientação sexual, que se refere à atração afetiva ou sexual por alguém. Assim, por exemplo, mulheres transexuais que se atraem por outras mulheres são homossexuais e mulheres transexuais que se atraem por homens são heterossexuais<sup>1</sup>.

Esclarecidos alguns pontos principais sobre o assunto, passamos à sua discussão no âmbito do Direito do Trabalho.

Direitos garantidos aos transgêneros em âmbito internacional

Segundo os princípios de Yogyakarta, que foram desenvolvidos pela Comissão Internacional de Juristas e pelo Serviço Internacional de Direitos Humanos, com intuito de elaborar um conjunto de “princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero”, visando dar mais clareza às obrigações de Direitos Humanos dos Estados: “Toda pessoa tem o direito ao trabalho digno e produtivo, a condições de trabalho justas e favoráveis e à proteção contra o desemprego, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero”.

Caberia aos Estados, dessa forma, tomar medidas para eliminar e proibir a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero no emprego público e privado, assim como eliminar qualquer discriminação embasada nesses mesmos motivos.

Direitos garantidos aos transgêneros em âmbito nacional

No Brasil, o art. 3º, IV, da CF/88 previu dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do “bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Além disso, no âmbito trabalhista, a Lei nº 9.029/1995 veda “a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros”, sujeitando o infrator à multa administrativa e à proibição de obter empréstimo ou financiamento junto das instituições financeiras. Nesse caso, a legislação faz o uso da expressão “entre outros”, o que amplia as hipóteses de proibição de discriminação, inclusive para a proteção dos transexuais contra práticas discriminatórias.

Ainda, além da indenização por dano moral, faculta ao empregado dispensado a opção entre a reintegração ao trabalho ou à percepção em dobro da remuneração do período de afastamento.



Existe, ainda, a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, voltada às instituições de ensino, que prevê a garantia do “uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito”<sup>2</sup>.

## Uso do banheiro por transexuais

O poder do empregador está previsto no art. 2º da CLT, pois o empregador “dirige a prestação pessoal de serviços”. Como ele assume, exclusivamente, os riscos da atividade econômica, há necessidade de organizar e controlar a prestação de serviços, mesmo que, para isso, seja necessária a aplicação de penalidades aos trabalhadores.

Ocorre que esses poderes não são ilimitados, encontrando limitações, por exemplo, nas normas existentes no ordenamento jurídico brasileiro, e, conseqüentemente, nos direitos fundamentais de seus empregados. Dessa forma, o uso do banheiro no ambiente de trabalho é direito do empregado, não podendo ser limitado pelo empregador, tendo em vista que se trata de necessidade fisiológica do ser humano, nos termos do Informativo nº 120 do TST.

O uso do banheiro por transgêneros, por sua vez, é tema controverso, no que tange a qual banheiro devem utilizar: o feminino ou o masculino.

Os espaços públicos e privados de uso coletivo separam os banheiros segundo uma lógica binária – masculino e feminino – o que causa inúmeras discussões. Seria possível obrigar um indivíduo que se identifica como mulher a utilizar um banheiro masculino ou aquele que se identifica como homem a um banheiro feminino?

Dentre as justificativas que afirmam a impossibilidade de uso de banheiro feminino pelo transgênero que se identifique como mulher, podemos citar: a segurança e privacidade de usuárias do sexo feminino; a desestabilização do binarismo de gênero, o desencorajamento da homossexualidade e a queda de uma tradição cultural de utilização do banheiro por pessoas do mesmo sexo biológico. Por outro lado, refutando os argumentos acima expostos, não há pesquisas que evidenciem ofensa à segurança das usuárias, a violação da privacidade de transexuais que se utilizam de banheiro em desacordo com sua identidade de gênero e a proteção constitucional da homossexualidade<sup>3</sup>.

As polêmicas envolvendo o transgênero que se identifica como homem também existem, já que, por exemplo, ao utilizar um banheiro masculino, poderia haver riscos ao próprio transgênero.

O tema, ademais, ainda não é pacífico na jurisprudência brasileira, encontrando-se pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal tese com repercussão geral (RE nº 845779), que conta com 2 votos a favor do uso do banheiro feminino por transgênero identificado como mulher. O Ministro Relator, Luís Roberto Barroso propôs a seguinte tese para repercussão geral: “Os transexuais têm direito a serem tratados socialmente de acordo com a sua identidade de gênero, inclusive na utilização de banheiros de acesso público”.

Nesse sentido, Rios e Resadori entendem que não seria possível a restrição binária, tendo em vista o postulado de igualdade. Veda-se, desse modo, a discriminação direta e intencional e a indireta ou não intencional, que decorrem, respectivamente, da intenção explícita de barrar transexuais de usar o banheiro de acordo com sua identidade e no argumento de divisão de acordo com o sexo biológico, argumento este que, apesar da aparente neutralidade, tem impacto diferenciado e prejudicial em face dos transexuais<sup>4</sup>.



Na jurisprudência trabalhista, por sua vez, há decisões no sentido de se condenar a empresa ao pagamento de dano moral em caso de discriminação do transexual, seja pela proibição de ser tratada pelo nome social ou de usar o banheiro de acordo com sua identidade de gênero<sup>5</sup>.

O reconhecimento ou não da discriminação do transexual pela restrição ao uso do banheiro de acordo com a identidade de gênero tem reflexos no contrato de trabalho. Se reconhecida a discriminação, é permitida a rescisão indireta do contrato pelo empregado transexual, com o recebimento de todas as verbas rescisórias. Por outro lado, para aqueles que defendem a restrição binária pelo sexo (masculino e feminino), a proibição do uso do banheiro de acordo com o gênero insere-se dentro do exercício dos poderes do empregador em organizar sua atividade econômica.

No dia 12 de dezembro de 2018, foi acrescentado o art. 5º-A à Portaria nº 7/2018 do MPU, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas transgêneras usuárias de serviços, membros servidores, estagiários e terceirizados no âmbito do MPU, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A: É garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito no âmbito do Ministério Público da União”.

Vale ressaltar que essa medida é destinada à Administração Pública e está restrita ao MPU.

## Conclusão

O tema sobre o uso do banheiro conforme a identidade de gênero é novo e suscita inúmeras discussões. Por um lado, há quem entenda pela impossibilidade, tendo em vista a segurança dos usuários ou das pessoas transexuais, a queda da tradição cultural de uso do banheiro por pessoas do mesmo sexo e desencorajamento do homossexualismo.

Por outro lado, o entendimento segundo o qual as pessoas devem utilizar o banheiro segundo o gênero leva em conta os postulados da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Tal discussão acarreta, por óbvio, consequências diretas em espaços públicos, assim como no meio ambiente do trabalho, já havendo decisões no sentido de se garantir o acesso de acordo com a identidade de gênero no âmbito do STF, dos Tribunais do Trabalho e agora, mais recentemente, no tocante ao MPU.

O objetivo desse rápido estudo é encorajar e incentivar o debate e, ainda, permitir que os operadores na área trabalhista tenham opinião sobre esse tema enfrentado no dia a dia por milhares de trabalhadores.

1Disponível em: <<http://www.diversidadesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>>. Acesso em 11 jan. 2019.

2Disponível em: <[http://www.lex.com.br/legis\\_26579652\\_RESOLUCAO\\_N\\_12\\_DE\\_16\\_DE\\_JANEIRO\\_DE\\_2015.asp](http://www.lex.com.br/legis_26579652_RESOLUCAO_N_12_DE_16_DE_JANEIRO_DE_2015.asp)>. Acesso em 26 jul. 2018.



3Disponível em: <[https://www.uniceub.br/media/930036/RIOS\\_Roger\\_Raupp\\_\\_RESADORI\\_Alice\\_Hertzog.\\_Direitos\\_Humanos\\_\\_\\_Transexualidade\\_e\\_Direito\\_dos\\_Banheiros.pdf](https://www.uniceub.br/media/930036/RIOS_Roger_Raupp__RESADORI_Alice_Hertzog._Direitos_Humanos___Transexualidade_e_Direito_dos_Banheiros.pdf)>. Acesso em 26 jul. 2018. p. 206

4Disponível em: <[https://www.uniceub.br/media/930036/RIOS\\_Roger\\_Raupp\\_\\_RESADORI\\_Alice\\_Hertzog.\\_Direitos\\_Humanos\\_\\_\\_Transexualidade\\_e\\_Direito\\_dos\\_Banheiros.pdf](https://www.uniceub.br/media/930036/RIOS_Roger_Raupp__RESADORI_Alice_Hertzog._Direitos_Humanos___Transexualidade_e_Direito_dos_Banheiros.pdf)>. Acesso em 26 jul. 2018. p. 217-218.

5Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/1/art20180131-04.pdf>>. Acesso em 15 jan. 2018. No mesmo sentido: <[http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset\\_publisher/NGo1/content/id/24249429](http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset_publisher/NGo1/content/id/24249429)>. Acesso em 15 jan. 2018.

(\*) Henrique Correia Procurador do Trabalho. Professor de Direito do Trabalho do CERS online ([www.cers.com.br](http://www.cers.com.br)). Autor e Coordenador de diversos livros para concursos públicos pela Editora Juspodivm.

Fonte: JOTA, por Henrique Correia

### **Advogada de banco não tem direito à jornada de bancário.**

O advogado empregado de banco se equipara à categoria diferenciada.

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho julgou improcedente o pedido de uma advogada do Banco do Brasil S.A. de ter reconhecido o direito à jornada bancária de seis horas e ao pagamento de horas extras. Segundo a Turma, o advogado empregado de banco, na condição de profissional liberal, é equiparado a categoria profissional diferenciada e não tem direito à jornada especial do bancário.

#### Atividade preponderante

Na reclamação trabalhista, a advogada, que trabalhou no Banco do Brasil de 1977 a 2007, disse que, apesar de ter sido admitida como escriturária, a partir de 1992, passou a ocupar funções relacionadas à advocacia – advogado substituto, advogado pleno e assessor jurídico –, com jornada de oito horas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO) deferiu o pagamento de duas horas extras diárias, com o adicional de 50%. Para o TRT, a advogada insere-se na atividade preponderante do banco e, portanto, está sujeita à jornada de seis horas prevista no artigo 224 da CLT.

#### Categoria diferenciada

No recurso de revista, o Banco do Brasil sustentou que o Tribunal Regional havia desconsiderado o termo assinado pela empregada no qual ela optava por trabalhar em regime de dedicação exclusiva, com jornada de oito horas. Segundo o banco, ao fazer a opção, a bancária havia se enquadrado na exceção prevista no artigo 20 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), que admite a jornada de oito horas em caso de dedicação exclusiva.

O relator do recurso, ministro Walmir Oliveira da Costa, destacou que, de acordo com o entendimento do TST, o advogado empregado de banco não se beneficia da regra geral da jornada



dos bancários por constituir profissão equiparada à categoria profissional diferenciada, cuja jornada é definida em estatuto profissional próprio.

A decisão foi unânime.

(RR-113940-21.2009.5.10.0002)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

### **Decisão da Receita Federal prevê taxaço do vale-refeiço e alimentaço.**

A Coordenaço Geral de Tributaço, órgõ da Receita Federal, decidiu que o vale-refeiço e de alimentaço pagos em vales, cartõ ou dinheiro fazem parte dos salários e devem sofrer cobrança de contribuicoes previdenciárias.

A determinaço está em uma soluço de consulta do órgõ, de 26 de dezembro de 2018.

Os entendimentos proferidos nas soluço de consulta valem para todos os auditores e contribuintes, e não só para quem fez o questionamento sobre o assunto, segundo especialistas tributários.

Contatada, a Receita Federal informou que "não vai se manifestar" sobre a decisõ da Cosit.

A única forma de garantir a não incidência da contribuico sobre o custeio da alimentaço do funcionário seria fornecer a comida na empresa para consumo imediato ou fornecer uma cesta básica para o empregado levar para casa.

Já a nova lei trabalhista, de novembro de 2017, prevê que apenas pagamentos do auxílio-alimentaço feitos em dinheiro são sujeitos à tributaço.

#### **Prejuízo**

Segundo o Sindpd (sindicato dos trabalhadores de tecnologia de informaço de São Paulo), com a decisõ, o Programa de Alimentaço do Trabalhador (PAT), fica ameaçado, uma vez que a Receita impõe caráter salarial ao benefício, taxando as empresas em 20% e os trabalhadores, em 8%.

Criado em 1976, o programa prevê que nas empresas que aderirem ao programa, a parcela paga para alimentaço do funcionário não tem natureza salarial, ou seja, não se incorpora à remuneraço paga e com isto não se configura como rendimento tributável do trabalhador. O incentivo fiscal visa promover uma alimentaço saudável aos trabalhadores, principalmente os de baixa renda.

"A partir do momento em que ela taxa o vale-refeiço e alimentaço do trabalhador, toda uma cadeia que depende desse benefício entrará em colapso. Esse benefício não tem natureza salarial, e por isso não pode sofrer incidência de contribuicoes", afirma Antonio Neto, presidente do Sindpd.

Veja a íntegra do relatório da Receita com a decisõ

**SOLUÇO DE CONSULTA COSIT Nº 288, DE 26 DE DEZEMBRO DE 201**



(Publicado(a) no DOU de 02/01/2019, seção 1, página 25)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO EM PECÚNIA. INCIDÊNCIA.

A parcela paga em pecúnia aos segurados empregados a título de auxílio-alimentação integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO IN NATURA.

A parcela in natura do auxílio-alimentação, a que se refere o inciso III do art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, abrange tanto a cesta básica, quanto as refeições fornecidas pelo empregador aos seus empregados, e não integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 130, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO EM TÍQUETES-ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA.

O auxílio-alimentação pago mediante tíquetes-alimentação ou cartão-alimentação integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 13, 20, 22, incisos I e II, e 28, inciso I, e § 9º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, §§ 4º e 5º; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º, inciso I, alínea “j”; Decreto nº 5, de 1991, art. 4º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 58, III; Pareceres PGFN/CRJ nº2.117, de 2011, e nº 2.114, de 2011; Atos Declaratórios PGFN nº 3, de 2011, e nº 16, de 2011.

SC Cosit nº 288-2018 .pdf

## **Tecnologia é cada vez mais incorporada aos processos contábeis.**

A Controller lança em fevereiro ferramenta baseada na inteligência artificial para melhorar experiência de seus clientes e otimizar as atividades no cotidiano do negócio

Empresa é pioneira no uso de inteligência artificial para a otimização do atendimento contábil no Ceará.

O investimento em uma ferramenta que oferece serviços de contabilidade de maneira simples e tira dúvidas com uma interface já familiar como a do WhatsApp é apenas a ponta do iceberg de uma transformação iminente no mercado da contabilidade.

O software, em fase de testes, deve estar disponível em fevereiro aos clientes da Controller, empresa de soluções de gestão empresarial, auditoria e contabilidade.

Robinson de Castro, presidente da empresa, corrobora que o negócio é case de uma revolução que bate à porta com cada vez mais insistência. Para ele, a inovação é apenas o início de uma série de processos e condutas a serem implementados e que devem transformar a atividade em uma prática bem mais estratégica e menos mecanizada.



Também à frente do Conselho Regional de Contabilidade (CRC-CE) pela terceira gestão - a mais recente iniciada em 2018 -, Robinson de Castro avalia que a academia precisa se renovar para preparar os futuros contadores para um futuro próximo.

"As empresas e os profissionais passarão a ser muito mais pessoas que pensam pelo cliente e terão cada vez mais proximidade com o profissional da área de tecnologia. Isso será fundamental", detalha.

Na Controller, gestão, auditoria e contabilidade já funcionam aliadas ao departamento de inovação, como Robinson de Castro denomina o setor que cuida da área de tecnologia. Atualmente, esse segmento do negócio conta com sete profissionais, além de uma empresa de tecnologia que ajuda oferecendo suporte aos processos.

#### Atendimento com robôs

Além do robô que prestará serviços pelo WhatsApp a partir de fevereiro, chamado de GabrielBoat, Robinson de Castro revela, sem muitos detalhes, que o negócio se prepara ainda para lançar no mercado mais uma ferramenta baseada na inteligência artificial que será parte importante no processo de revolução tecnológica do negócio.

"A gente quer ferramentas que prestem todo um serviço de consultoria online", diz o presidente da Controller, destacando que a empresa vem incorporando cada vez mais o conceito de BPO (Business Process Outsourcing), que na prática se trata da terceirização de processos de forma mais tecnológica e estratégica.

A novidade, que é uma tendência mundial na área de gestão e contabilidade, será um dos assuntos abordados no ciclo de palestras promovido pela Controller, que celebra em 2019 seus 30 anos de atividade. A cada mês, uma palestra voltada à gestão de negócios e à inovação será ministrada no auditório da empresa.

Atualmente, a Controller conta com corpo funcional composto por mais de 100 funcionários. O negócio nasceu com foco na prestação de serviços de auditoria, consultoria, tributos e recursos humanos e hoje se empenha no desenvolvimento de soluções em gestão incorporando tecnologias como a inteligência artificial nos processos.

<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/negocios/online/tecnologia-e-cada-vez-mais-incorporada-aos-processos-contabeis-1.2051690>

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.



O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

|  |                   |                |
|--|-------------------|----------------|
| Tributarista   |                   |                |
| Telefone: (11) 3224-5134 -<br>E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>   |                   |                |
| Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661  | 3ª e 6ª feira     | das 9h às 13h  |
|  | 2ª e 5ª feira     | das 14h às 18h |
|  | 4ª feira          | das 15h às 19h |
| Trabalhista  |                   |                |
| Telefone: (11) 3224-5133 -<br>E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a> |                   |                |
| Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366   | 3ª e 5ª feira     | das 9h às 13h  |
|  | 2ª e 6ª feira     | das 14h às 18h |
|  | 4ª feira          | das 15h às 19h |
| Terceiro setor   |                   |                |
| Telefone: (11) 3224-5141 -<br>E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a> |                   |                |
| Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606  | 2ª, 5ª e 6ª feira | das 9h às 13h  |
|  | 3ª feiras         | das 14h às 18h |
|  | 4ª feiras         | das 15h às 19h |

## 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

### FUTEBOL

**Horário:** sábados as 11:00hs às 12:30hs.

**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**

**link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

## 4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES - Fevereiro

|    |                            |
|----|----------------------------|
| 01 | WANDERLEY DO CARMO         |
| 01 | RITA DE CASSIA RAGA        |
| 02 | FERNANDO LEONE             |
| 02 | NELSON GONCALVES JACINTHO  |
| 02 | CELSO ADELINO DE MATTOS    |
| 02 | PAULO ANSELMO DIAS PEREIRA |



|    |                                    |
|----|------------------------------------|
| 02 | AUREO DIAS DE SOUZA                |
| 03 | LUIS SERGIO DA SILVA               |
| 03 | JOAO ROBERTO GERARDO               |
| 03 | DILMA MORENO MACEDO CACHOEIRA      |
| 03 | ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA           |
| 03 | GABRIELA CHRISTINA W M PAGLIUSO    |
| 03 | MARCOS ANTONIO DE SOUZA            |
| 04 | CLAUDIO FERREIRA DA SILVA          |
| 05 | REGIANE CRISTINA DA SILVA CUNHA    |
| 06 | EDMILSON SILVA SANTOS              |
| 06 | MARIA APARECIDA EPHIGENIO          |
| 06 | ADRIANO COUTINHO DA SILVA          |
| 06 | JOAO SOUSA OLIVIERA                |
| 07 | CELSO LUIZ DE OLIVEIRA             |
| 08 | DIVO VALENTIM                      |
| 08 | RONALDO NELSON PEREIRA             |
| 08 | ELLEN VIRGINIA BROGLIATO           |
| 08 | AMANCIO DA SILVA MENDES            |
| 09 | EDIO WALTER MONACO                 |
| 09 | SAULO DONIZETE RAMOS               |
| 09 | RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR      |
| 09 | JOAO MACIEL DE LIMA                |
| 09 | RONALDO RODRIGUES DE AZEVEDO       |
| 09 | NELSON DA SILVA JUNIOR             |
| 10 | ARNALDO LONGHI COLONNA             |
| 10 | FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS        |
| 11 | JOSE MACHADO PEREIRA               |
| 12 | OSVALDIR BARTO                     |
| 12 | MOISES PRIMO DA ROCHA              |
| 13 | GILBERTO FREITAS                   |
| 13 | ALEXANDRE PAULO GERMANO            |
| 15 | LAERCIO ASSUMPCAO                  |
| 15 | LUIZ FERNANDO TAVARES              |
| 15 | EDVALDO GALDINO SILVA              |
| 15 | PAULO DE OLIVEIRA GALINDO          |
| 16 | HELICIO SERGIO MEDINA              |
| 16 | EDUARDO CARLOS FOZ                 |
| 16 | RITA DE CASSIA DA SILVA TORRES     |
| 16 | PAULO HENRIQUE DE SOUZA            |
| 16 | MARCO ANTONIO JACOBSEM             |
| 17 | RICARDO LOURENCO BLANDINO          |
| 18 | EDLENE NANES DA SILVA              |
| 18 | JEFFERSON LUIZ PORTO               |
| 19 | RONALDO CESAR                      |
| 20 | AGENOR NOGUEIRA CARDOSO JUNIOR     |
| 21 | SILVESTRE HERCILIO VIEIRA          |
| 21 | NELSON TADAOMI KAJIWARA            |
| 21 | JOSELITO SUZART MACHADO            |
| 22 | PAULO ROGADO                       |
| 22 | SUELI TRINDADE DE SA               |
| 23 | FRANCISCO DAS CHAGAS APOLINARIO JR |
| 23 | JOSE ANTONIO DA C ALCOBIA          |



|    |                                 |
|----|---------------------------------|
| 23 | ALCINO DE ARAUJO FILHO          |
| 23 | HONG KOO CHUN                   |
| 23 | FILEMON DA SILVA BASTOS         |
| 23 | TATIANA BARBOSA DA SILVA        |
| 23 | ELIANA MARIA TEIXEIRA           |
| 24 | ANTONIO CARLOS PINTO            |
| 24 | KELLY PATRICIA LOPES SILVA      |
| 25 | CESAR AUGUSTO ANES              |
| 25 | JOSE APARECIDO DA SILVA         |
| 25 | VICTOR JOSE GALLORO             |
| 25 | ROBERTO GARCIA                  |
| 26 | AUGUSTO THEODORO COUTINHO       |
| 26 | LILAINÉ ALVES DUZZI             |
| 26 | JOAO BATISTA DOS SANTOS         |
| 27 | MARCOS AUGUSTO MOTTA DOS SANTOS |
| 28 | MARCELO ROCHA CAMPOS            |
| 28 | NATANAEL DE SOUZA OLIVEIRA      |

## 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 5.01 CURSOS CEPAEC

## PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

### FEVEREIRO/2019

| DATA |         | DESCRIÇÃO   | HORÁRIO        | SÓCIO      | NÃO SÓCIO  | C/H | PROFESSOR        |
|------|---------|---|----------------|------------|------------|-----|------------------|
| 02   | sábado  | Básico de Contabilidade de Custos   | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8   | Braulino Jo      |
| 06   | quarta  | Excelência no atendimento para retenção do cliente e aumento do SEU lucro             | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8   | Sérgio Lop       |
| 08   | sexta   | Oficina de Alteração de Atos Societários  | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8   | Francisco Me     |
| 12   | terça   | DCTF WEB X eSOCIAL X EFD-Reinf - Procedimentos, Funcionalidades, Prazos e Penalidades | 09h00 às 19h00 | R\$ 282,00 | R\$ 563,00 | 9   | Valéria de Souza |
| 12   | terça   | Bloco K   | 14h00 às 18h00 | R\$ 125,00 | R\$ 250,00 | 4   | Antonio Sér      |
| 13   | quarta  | ISS - Retenção na Fonte e Regras para Prestadores e Tomadores de Serviços em Geral    | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8   | Wagner Car       |
| 15   | sexta   | Oficina de Abertura de Empresa  | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8   | Francisco Me     |
| 18   | segunda | DIRF 2019   | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8   | Wagner Mem       |



|    |        |  |                |            |            |   |                  |
|----|--------|--|----------------|------------|------------|---|------------------|
| 19 | terça  | EFD Reinf  | 14h00 às 18h00 | R\$ 125,00 | R\$ 250,00 | 4 | Antonio Sérgio   |
| 20 | quarta | Oficina de Encerramento de Atos Societários                              | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Francisco Morato |
| 20 | quarta | Classificação Fiscal de Mercadorias (NCM) e CEST                         | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Wagner Carlos    |
| 21 | quinta | Consultoria Empresarial - Aplicação Prática                              | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Braulino José    |
| 23 | sábado | Analista e Assistente Fiscal - Abordagem do ICMS, IPI, ISS, PIS E COFINS | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Wagner Carlos    |

\*Programação sujeita às alterações

\*\* Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br)

## 5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

### CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

Para ampliar as possibilidades de troca de informações e experiências, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP migrou o Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual para um grupo fechado no Facebook, em 2014. O espaço é um fórum de discussões, esclarecimento de dúvidas e questões ligadas à Contabilidade e amplia ainda mais o raio de ação dos Centros de Estudos, tornando suas reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade às suas reuniões.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

### Grupo ICMS e demais impostos

#### Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### GRUPO IFRS e Gestão Contábil

#### Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.